

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 121

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 29 DE MAIO DE 1910

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.996, que concede as vantagens e regalias de paquete ao vapor *Posteiro*, de propriedade da Empresa de Navegação Sul Rio-Grandense.

Decreto n. 8.018, que approva os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu.

Decreto n. 8.022, que concede autorização á «Amaral Sutherland and Company, limited», para funcionar na Republica.

Decreto n. 8.036, que institue premios de animação ao fabrico de presentes.

Decreto n. 8.037, que dá a denominação de Posto Zootechnico Federal á Directoria da Industria Animal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 e 26 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 25 de março findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.996 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Concede as vantagens e regalias de paquete ao vapor «Posteiro», de propriedade da Empresa de Navegação Sul Rio-Grandense.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Empresa de Navegação Sul Rio-Grandense, proprietaria do vapor *Posteiro*, decreta:

Artigo unico. São concedidas a Empresa de Navegação Sul Rio-Grandense, as vantagens e regalias de paquete para o vapor *Posteiro*, que faz viagens regulares entre os portos da Republica, sendo observadas as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.996, desta data

I

A Empresa de Navegação Sul Rio-Grandense é obrigada a transportar gratuitamente no seu vapor as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo o vice-versa ou entregal-as aos agentes do Correio, devidamente autorizados a recebê-las, fazendo-se o recebimento e a entrega mediante recibo.

II

Obriga-se a transportar, sem onus algum para União, qualquer somma em dinheiro ou em valores, pertencentes ou destinados ao Thesouro Nacional.

O commandante do vapor receberá os volumes encontrados na forma das instruções do Thesouro Nacional, de 4 de setembro de 1865, sem proceder á contagem e conferencia das sommas, assignando previamente os conhecimentos de embarque, segundo os estylos commerciaes.

III

Obriga-se mais:

1º, a dar transporte gratuito ás sementes, mudas de plantas, objectos de historia natural, destinados aos jardins publicos e seus da Republica;

2º, a dar ao Governo, gratuitamente, uma passagem de ré e outra de prôa, em cada viagem;

3º, a conceder transporte com abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com o de 30 % para qualquer outro transporte, por conta do Governo Federal ou dos Estados;

4º, a estabelecer camaras frigorificas para o transporte de carnes, peixes, fructas e outros generos de facil deterioração.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910. — Francisco Sá.

DECRETO N. 8.018 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Approva os estudos definitivos, inclusive o orçamento dos primeiros 30 kilometros do prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, de Independencia a Picuhy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a companhia «Great Western of Brazil Railway, limited», de conformidade com as disposições dos §§ 2º e 4º da clausula I, das que baixaram com o decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos dos primeiros 30 kilometros do prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, de Independencia a Picuhy, no Estado da Parahyba, e bem assim, o respectivo orçamento, na importância de 1.875:207\$10 (papal) e 226.992—15—5 (ouro), constante dos documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, devendo, porém, ser modificado o projecto no trecho comprehendido entre o kilometro 20 e 23, de modo a serem substituidas as curvas de 119 e 100 metros de raio por outras, de raios maiores, e retilizadas convenientemente, outrossim, as declividades máximas de 3 %, também alli empregadas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.022—DE 19 DE MAIO DE 1910

Concede autorização a « Amaral, Sutherland and Company Limited » para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a « Amaral, Sutherland and Company Limited », sociedade anonyma, com sede em Cardiff, Inglaterra, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização a « Amaral, Sutherland and Company, Limited » para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio da Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 23º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda,

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.022, desta data

I

A « Amaral, Sutherland and Company, limited » é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$000 a 5:000\$000 e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.—Rodolpho de Miranda.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um exemplar dos estatutos da sociedade anonyma « Amaral, Sutherland and Company, limited », escripto em idioma inglez, a fim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

The Companies (Consolidation) Act, 1908

Sociedade limitada por acções

Contracto de associação de Amaral, Sutherland and Company, limited

1. O nome da sociedade é— Amaral, Sutherland and Company, limited.

2. A sociedade terá a sua sede e domicilio legal na Inglaterra.

3. São os fins da companhia :

a) adquirir, por meio de compra ou de qualquer outra forma, os negocios de Augusto Amaral e Robert William John Sutherland, pelos mesmos explorados em Cardiff, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul ;

b) adquirir, por meio de compra ou de qualquer outra forma, depositos de carvão no estrangeiro, agencias estrangeiras ou negocios no estrangeiro, estabelecer novos depositos, novas agencias e novos negocios no estrangeiro;

c) adquirir, por meio de compra ou de qualquer outra forma, carroças e material rodante de estrada de ferro para transporte de carvão, bem como accções ou quotas em embarcações, ou de companhias armadoras, ou em obras de abastecimento de agua, minas de carvão carroças, material rodante, diques, docas ou estradas de ferro;

d) assignar e effectuar (com ou sem modificações) o contracto já lavrado e que deve ser celebrado entre partes. 1º, o dito Augusto Amaral e Robert William John Sutherland; 2º, L. Guérét, Limited; e 3º, a companhia, cuja minuta para a devida identificação foi firmada no verso pelos subscriptores do presente instrumento;

e) comprar, arrendar ou adquirir por outra qualquer forma, usinas e minas de carvão e de ferro, ou quaesquer outras minas, terrenos mineiros, minerio ou direitos de mineração, usinas de combustivel patente, casas e dependencias, habitações, posses, construções, edificios, estradas de ferro e tramways nos paizes da Gran-Bretanha ou outros, bem como installações, machinismos, «stock» e outros bens e effectos semelhantes; e comprar ou de outro modo adquirir, fabricar beneficiar e vender ou dispôr de carvão, minerios de ferro, combustivel patente e toda classe de minerios; metaes, mineraes e substancias metallicas;

f) Explorar, quer na Gran-Bretanha, quer em qualquer outro paiz, o negocio de banqueiros, negociantes, armadores, exploradores de serviços maritimos, seguradores contra riscos maritimos, incendio e vida, agentes commissarios, engenheiros, fabricantes de folha de estanho, serviços de transportes maritimos e terrestres, corretores de navios e de seguros, agentes, negociantes de pita, negociantes de carvão, exploradores de minas do carvão, proprietarios de minas de carvão, mineiros, fundidores, fabricantes de coke, fabricantes de combustivel patente, usinas e fundições de ferro e empreiteiros em geral, bem como a fabricação e venda de cal, cimento, tijolos, telhas e canos de esgoto, e a fabricação, compra, arrendamento, venda e reparação do material de installações, accessorios, machinismos e material rodante de estradas de ferro, compra e venda de accções ou debentures de qualquer companhia quer na Inglaterra, quer no estrangeiro, mesmo as da propria companhia ;

g) Comprar e vender madeiras, carvão, coke, combustivel patente e em geral de toda qualidade, minerios de ferro, ferro e outros mineraes, metaes, materias, artigos e ou as quaesquer ;

h) Comprar, permutar, arrendar, alugar, occupar ou adquirir de qualquer forma terras e edificações na Gran-Bretanha ou alhures, ou os contractos de arrendamento, direitos e interesse nas mesmas ;

i) comprar, arrendar ou conseguir uma parte ou interesse em terras ou terrenos, edificações ou construções em qualquer parte do mundo, e estabelecer no estrangeiro qualquer negocio, industria ou empreza comprehendida no escopo dos fins desta sociedade, enumerados no seu contracto social, podendo adquirir, abrir e formar depositos de carvão, pontes, aqueductos, obras hydraulicas, canaes, usinas de gaz e de electricidade para força e luz, para o abastecimento de fabricas em qualquer parte do mundo ;

j) construir edificios e montar machinismos em terrenos pertencentes á companhia em qualquer parte do mundo ; cultivar-as ou de outro modo aproveitá-las ;

k) vender ou dar de arrendamento ou de aluguer temporario ou perpetuo todos ou quaesquer dos bens pertencentes á companhia ;

l) adquirir, por meio de concessão, compra, licença ou de outra qualquer forma, patentes, direitos patentes, privilegios de invenção ou direitos autoraes em vigor e que forem de utilidade á companhia, ou cuja propriedade ou uso com licença possa convir ;

m) comprar, alugar, fretar navios a vela ou a vapor, rebocadores, saveiros e barcas ou chatas, explorando-os ou utilizando-os em qualquer localidade ou entre quaesquer pontos na condução, transporte ou armazenagem dos productos, artigos e mercadorias em que a companhia póde negociar, ou ainda na condução, transporte ou armazenagens por conta de terceiros ;

n) fazer e praticar todos os actos e cousas autorizados pelo presente instrumento, quer só, quer em co-participação com terceiros, ou como prepostos ou agentes de outras companhias e individuos ;

o) comprar, encampar e tomar a seu cargo os negocios e propriedades e o activo e passivo de qualquer outra companhia ou particular que explore negocio ou negocios semelhantes ou identicos aos que constituem quaesquer dos fins a que se propõe esta companhia ;

p) celebrar e firmar contractos e convenções relativas á communhão de interesses, ou para o fim de trabalho em commum ou fusão no todo ou em parte, com qualquer outra companhia ou individuo que explore negocio ou negocios identicos áquelles que a companhia está autorizada a explorar, de modo que (nos termos das faculdades conferidas pelo presente) ou sejam os negocios fun-

didos, administrados e conduzidos por esta companhia ou pela companhia, ou indivíduo, com quem houver sido contractada a fusão, ou ainda por uma terceira companhia ou indivíduo, — ou sejam os bens e interesses desta companhia vendidos, no todo ou em parte, a qualquer outra companhia ou indivíduo; podendo para todos ou quaesquer dos ditos fins estabelecer-se, quando necessario, uma nova companhia, recebendo então acções desta ou de qualquer outra em pagamento parcial ou integral, ou compensação, e conservando-as em si ou distribuindo-as ou rateando-as pelos accionistas desta companhia;

g) associar esta companhia em qualquer operação, empreendimento ou negocio em que os directores ou qualquer delles, ou qualquer firma, companhia ou sociedade de que elles ou elle forem socios, nas condições e termos que a directoria da companhia determinar;

h) emprestar dinheiros, conceder credito ás pessoas, firmas, companhias ou sociedades e nos termos e condições que forem julgados convenientes, e especialmente aos freguezes e pessoas em relações de negocios com a companhia; e garantir o cumprimento de contractos feitos pelos membros da companhia ou por quaesquer pessoas que com ella tiverem relações de negocios; de contar e negociar letras, notas promissórias e outros instrumentos negociáveis, permitindo aos freguezes e outros succedem contra a companhia até ás quantias e nos termos e condições que forem conveniencionados;

i) tomar emprestado ou levantar dinheiros nos termos e até ás importancias que forem convenientes e especialmente mediante a emissão de *debentures* ou titulos de obrigação (*debentures-stock*) perpetuos ou temporarios, com a garantia da empresa da companhia;

j) fazer e praticar tudo mais que fôr in reute ou capaz de facilitar a consecução dos fins supra enumerados.

4) A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5) O capital da companhia é de £ 100.000, divididas em 10.000 acções de £ 10 cada uma, podendo ser augmentado o capital e divididas as acções em diversas categorias, sendo estas emittidas no todo ou em parte e quer em relação ao capital primitivo, quer em relação aos augmentos ultteriores de capital, com a clausula de integradas ou parte integradas, ou ainda com os direitos de preferencia ou garantia quanto aos dividendos, ou de prioridade na distribuição do acervo, ou com preterição em materia de dividendos ou distribuição do acervo; podendo ainda quaesquer acções ser emittidas com direitos especiaes, privilegios ou outras condições e vantagens que a directoria determinar.

N O S, cujos nomes e endereços vão abaixo indicados, desejamos nos constituir em companhia, de accordo com os termos do presente contracto social, e nos obrigamos respectivamente a tomar o numero de acções do capital da companhia que vae indicado em frente aos nossos nomes:

N. Nomes endereços e profissão dos subscriptores	Numero de acções de cada subscriptor
S. H. Callaghan, 40, Victoria Road, Penarth, negociante.....	Uma
R. W. J. Sutherland, Consulate Chambers, Cardiff, negociante e exportador de carvão.....	Uma

Datado neste dia, 15 de setembro de 1909.—Testemunha da assignatura do dito Stephen Henry Callaghan, A. M. Ingledeu, adv. Cardiff.

Testemunha da assignatura do dito Robert William John Sutherland, W. W. Davies, empregado de Vachell & Comp. Advs. Cardiff.

Estatutos de Amaral, Sutherland and Company, Limited

1. Salvo disposição em contrario no texto ou sentido dos presentes artigos:

a) A «companhia» significa «Amaral, Sutherland and Company, Limited.»

b) O «escriptorio» significa o escriptorio da sede social da companhia.

c) O «registro» significa o livro de registro de accionistas que deverá ser escripturado, nos termos do art. 25 do (Consolidation) Companies Act, de 1908.

d) «Mez» significa um mez do calendario e «dia» um dia util.

e) No termo «escripto» fica entendida e comprehendida a impressão, lithographia e outros processos de representar e reproduzir palavras em forma visivel.

f) As palavras indicativas do singular comprehenderão tambem o plural.

g) As palavras indicativas do plural comprehenderão tambem o singular.

h) As palavras indicativas do genero masculino comprehenderão igualmente o feminino.

1) «Pessoa» e outras palavras indicativas, á primeira vista, de individuos sómente, comprehenderão associações, o vice versa.

2. Não serão applicaveis á presente companhia os artigos da tabella A da «Companies (Consolidation)» art. 1.908, vigorando em seu lugar os presentes estatutos que regerão as operações da companhia, podendo, no entanto, ser revogados e alterados de accordo com as disposições de lei e dos mesmos estatutos.

3. O numero de accionistas da companhia, excluidas todas as pessoas por ella empregadas, fica limitado a 50 (sen lo contados por um só possuidores de acções em commum) e a directoria poderá recusar-se a registrar qualquer transferencia que pudesse elevar o numero total dos membros da companhia (com a restricção acima) a mais de 50.

4. Fica prohibida a chamada á subscrição publica de acções, *debentures* ou *debenture stock* desta companhia.

OPERAÇÕES DA COMPANHIA

5. As operações da companhia comprehenderão todas as operações indicadas e enumeradas no contracto de associação, ou aquellas dentre estas que a directoria julgar opportunas, as quaes poderão ser exploradas e effectuadas, embora não se ache totalmente subscripto o capital social.

6. A directoria poderá realizar qualquer dessas operações, quer por si só, quer em combinação com outra pessoa, sociedade ou companhia, e nos termos e condições que entender conveniente.

7. A directoria, com o voto da maioria de seus membros, poderá tomar parte em qualquer empreendimento ou aceitar qualquer participação em operação ou negocio empreendido ou a empreender por qualquer pessoa, associação ou companhia, nos termos e condições que julgar convenientes, ficando autorizada a empregar qualquer parte do capital da companhia nesses empreendimentos, operações ou negocios.

8. A directoria poderá associar-se a qualquer empreendimento, operação ou negocio em que todos ou quaesquer, ou qualquer de seus membros, ou qualquer firma, associação ou companhia de que elle ou elles possam ser socios ou accionistas, mediante as condições que estabelecer.

9. É lícito a qualquer dos directores, já individualmente, já na qualidade de socio de qualquer firma, associação ou companhia, possuir um interesse em qualquer operação, empreendimento ou negocio empreendido ou auxiliado pela companhia, ou em que esta possa igualmente ter parte, e o facto de possuir esse interesse não impossibilitará ou desqualificará para exercer o seu cargo de director, conservando toda a sua liberdade de votar como director em relação a qualquer assumpto referente a taes operações, empreendimentos ou negocios.

Em qualquer dos casos referidos acima, poderá o director votar como accionista nas assembleias geraes e terá direito a percepção de todos os beneficios e lucros que lhe possam tocar por motivo do seu interesse ou participação, embora não tenha a companhia sciencia da existencia de semelhante participação, e não obstante qualquer disposição em contrario de lei ou equidade.

10. Com excepção dos membros da directoria e daqueles que por esta forem autorizados expressamente em instrumento sellado com o sello social da companhia, e, estas, dentro dos limites dos poderes conferidos pelo mesmo instrumento, a ninguem será lícito crear, aceitar ou endossar por parte da companhia qualquer nota promissoria, letra de cambio ou outro instrumento negociavel, e nem firmar contractos onerosos para a companhia ou de qualquer outro modo comprometter o credito da mesma.

11. Os fundos da companhia não poderão ser empregados na compra de suas acções e nem em emprestimos, tendo por garantia as mesmas acções.

ESCRITORIOS

12. A sede social da companhia será estabelecida em Cardiff ou em qualquer outra localidade que a directoria determinar eventualmente, e serão fundadas succursaes nos pontos que a directoria opportunamente julgar convenientes, quer no Reino Unido, quer no estrangeiro, podendo a directoria, á discreção, fechar qualquer um ou mais desses escriptorios e abrir outros.

CAPITAL

13. A directoria, com a sancção da companhia em resolução extraordinaria, poderá augmentar o seu capital na importancia e mediante acções do valor na mesma resolução prescriptas.

14. Salvo disposição em contrario contida na resolução extraordinaria autorizando o augmento do capital, as novas acções, antes de serem emittidas, serão offerecidas a todas as pessoas que na occasião tiverem direito a receber da companhia aviso da convocação de assembleias geraes e, tanto quanto o permittirem as circumstancias, na proporção das acções, já emittidas, por ellas respectivamente possuidas. Este offerecimento far-se-ha mediante aviso, especificando o numero de acções offerecido e marcando um prazo, além do qual, não sendo accetita, será considerada recusada a offerta. Findo este prazo, ou ao receber da pessoa a quem houver sido feito o offerecimento aviso, declinando da offerta de acções, e

directoria poderá dispôr dessas acções do modo que julgar mais consentâneo com os interesses da companhia.

A directoria poderá, outrossim, dispor da mesma forma das novas acções que, por motivo da relação proporcional que devem guardar as mesmas com as acções já possuídas pelas pessoas a quem devam ser offerecidas as acções do novo capital, não possam, na sua opinião, ser convenientemente offerecidas, nos termos do presente artigo.

15. As novas acções ficarão sujeitas às mesmas disposições relativas ao pagamento de chamadas, direito de retenção, transferência, transmissão, commisso, etc., que as acções do capital original.

16. A companhia, mediante uma resolução extraordinária, poderá:

a) consolidar o seu capital e dividil-o em acções de valor superior ao das acções existentes;

b) mediante a sub-divisão das acções existentes ou de qualquer parte dellas, dividir todo ou parte do capital da companhia em acções de valor inferior ao que foi fixado pelo contracto de associação;

c) cancelar as acções que, por ocasião de ser tomada a dita resolução, não houverem sido subscriptas ou contractadas;

d) reduzir o capital da companhia, por qualquer modo, observadas as faculdades e as exigências previstas em lei.

17. A directoria poderá determinar com respeito a quaesquer acções ainda não emitidas (ou, no caso de tratar-se de acções cahidas em commisso, ainda não re-emitidas) que ellas sejam emitidas (ou re-emitidas) na mesma categoria das acções então em circulação ou em outra, ou em diferentes categorias, com poderes igualmente para dar ou tirar as acções de uma ou outra categoria, a emitir ou re-emitir, na forma acima, quaesquer privilegios ou vantagens, e especialmente preferença, privilegio ou garantia fixa, fluctuante, eventual, resgatavel ou não, com relação ao pagamento de dividendos ou juros ou reembolso do capital.

As disposições acima applicam-se igualmente às acções constitutivas do capital original e a quaesquer outras acções ulteriormente creadas e as resoluções tomadas em um ou outro sentido tornar-se-hão effectivas, mediante alteração ou revogação ou accrescentamento dos direitos, privilegios e prerogativas e outras condições que, por ocasião de sua criação, ou em virtude de deliberações ultteriores, pertenciam às acções a emitir ou a re-emitir, nessas condições.

18. Salvo o disposto no art. 14, as acções ficarão sob a disposição da directoria que as poderá adjudicar ou de outro modo alienar-as, em favor das pessoas e nos termos e condições e nas épocas que entender convenientes.

19. A companhia será licito pagar commissões a terceiros, em consideração da subscrição ou obrigação de subscrever, absoluta ou conditionalmente, de acções suas, ou da agencia ou obrigação de agenciar subscriptores, firmes ou condicionaes, de acções da companhia, porém de modo que a commissão não passe de £. 10 por cem, sobre as acções offerecidas em cada caso.

20. A companhia, por ocasião da emissão de acções poderá dispor sobre uma differença entre os respectivos possuidores em relação à importância das chamadas a realizar e à época em que as entradas se deverão effectuar.

21. Quando, na adjudicação de quaesquer acções, for estipulado o pagamento em prestações do todo ou parte do respectivo valor ou preço de emissão, essas prestações serão pagas nos respectivos vencimentos por quem na ocasião estiver registrado como seu possuidor.

22. Os co-proprietarios de qualquer acção serão individual e collectivamente responsaveis pelo pagamento pontual de todas as prestações e chamadas devidas por ella.

23. Salvo disposição em contrario, o capital levantado pela emissão de novas acções será incorporado ao capital existente, do qual fará parte integrante, e ficará sujeito às mesmas disposições em todos os sentidos, já em relação ao pagamento das chamadas, já em relação ao commisso das acções por motivo do não pagamento de qualquer chamada, já em relação a qualquer outra circumstancia, do mesmo modo que si fizesse parte do capital então existente.

24. Salvo disposição expressa contida nos presentes estatutos, a companhia poderá considerar como proprietario absoluto de uma acção o seu possuidor registrado na ocasião; e a não ser em virtude de mandado de juiz competente ou por força de lei expressa não poderá ser compellida a reconhecer qualquer pretensão equitativa, ou de outra natureza, em relação à mesma acção e nem qualquer co-participação ou interesse nella, por parte de terceiros.

CAUTELAS

25. As cautelas de acções serão emitidas com o sello social da companhia e serão assignadas por dous directores e referendadas pelo secretario ou por quem a directoria indicar.

26. Cada accionista terá direito a receber uma cautela de todas as acções registradas em seu nome ou a diferentes certificados

de uma ou mais acções. Os certificados ou cautelas conterão o numero e a numeração das acções a que se referirem, bem como a importancia das entradas sobre ellas realizadas respectivamente.

27. No caso de estragar-se ou deteriorar-se qualquer certificado, a directoria, mediante apresentação do mesmo poderá ordenar o seu cancelamento e a emissão de novo certificado em substituição. No caso de extravio ou destruição de um certificado, será emitido um novo certificado em favor da pessoa com direito ao extraviado ou destruido. de-de que forneça a competente prova a contento da directoria e pague a indemnização que esta julgar adequada.

28. Pela emissão de cada um desses certificados a que se refere a clausula anterior, a companhia cobrará a importancia de um *shilling* ou outra quantia menor, conforme determinar a directoria.

29. Os certificados de acções inscriptas em nome de mais de um possuidor serão passados áquelle, cujo nome figurar em primeiro logar.

CHAMADAS

30. A directoria poderá opportunamente fazer as chamadas que entender do capital a realizar sobre as acções, cujas entradas, pelas condições de adjudicação não houverem sido fixadas em épocas determinadas, e os accionistas serão obrigados a realizar as entradas correspondentes às chamadas assim feitas, entregando-as á pessoa e nas épocas e logares indicados pela directoria.

Qualquer chamada poderá ser feita para ser paga em prestações.

31. Considerar-se-ha feita a chamada na ocasião em que for approvada a resolução da directoria nesse sentido.

32. Das entradas a realizar dar-se-ha aviso com antecedencia de 14 dias, especificando a época e logar do pagamento e a pessoa a quem deverá ser elle feito.

33. No caso de se não realizar o pagamento da importancia de qualquer entrada chamada ou prestação até o dia marcado para o respectivo pagamento, o possuidor da acção com relação á qual se verificar essa chamada ou for devida essa prestação, ficará sujeito ao pagamento de juros á razão de £ 10 por cem ao anno, desde o dia fixado para o respectivo pagamento até áquelle em que se tornar elle effectivo, taxa que poderá ser reduzida ou augmentada por determinação da directoria. A directoria terá a faculdade de abrir mão do pagamento desses juros, no todo ou em parte.

34. A directoria, si entender conveniente, poderá aceitar de qualquer accionista o adeantamento de toda ou qualquer parte da importancia devida pelas acções por elle possuídas, além das chamadas realizadas.

A companhia poderá pagar juros sobre esses adeantamentos ou qualquer parte delles que na ocasião exceder a importancia total das chamadas feitas em relação às acções pelas quaes fôra feito o adeantamento, sendo a taxa dos juros combinada entre a directoria e o accionista que fizer o adeantamento.

COMMISSO E RETENÇÃO

35. No caso de falta de pagamento de qualquer chamada ou de uma prestação de chamada no dia fixado para o respectivo pagamento, a companhia poderá, expirado o prazo do aviso da chamada e emquanto não for integralmente paga a chamada ou prestação, convidar-o por aviso a effectuar o pagamento da parte em debito juntamente com os juros accrescidos.

36. Este aviso indicará outro dia (nunca menos de 14 dias depois do aviso) em que deverá ser effectuado o pagamento exigido nelle e participará que, no caso de não ser elle effectuado até áquelle data, ficarão sujeitas a commisso as acções a respeito das quaes houver sido feita a chamada em questão.

37. No caso de não serem satisfeitas as exigências desse aviso, as acções em relação ás quaes elle houver sido expellido poderão, excedido o prazo marcado e emquanto não for effectuado o pagamento exigido, ser declaradas em commisso por uma resolução da directoria.

38. As acções cahidas em commisso poderão ser vendidas ou alienadas de qualquer modo e nos termos e condições que a directoria determinar; antes, porém, de se effectuar essa venda ou alienação, o commisso poderá ser revogado, nos termos que a mesma directoria julgar conveniente.

39. O possuidor de acções cahidas em commisso cessará de ser accionista em relação ás mesmas acções, ficando estretanto na obrigação de indemnizar a companhia dos diheiros que, na data em que fôra declarado o commisso, fossem devidos á companhia e vencidos em relação ás referidas acções. Esta sua responsabilidade, porém, cessará de existir desde que a companhia receba pagamento integral do valor nominal das acções com os respectivos juros.

40. Um certificado official por escripto, attestando que o signatario é director da companhia e que qualquer uma ou mais acções foram commissadas na devida forma legal na data indicada no dito certificado fará prova plena dos factos nelle expostos contra terceiros quaesquer reivindicando essas acções; e esse certificado juntamente com o recibo da companhia pelo preço (si houver) pago pela acção nelle indicada por ocasião de sua venda ou alienação, constituirão titulo firme e valioso á mesma, sendo registrada como

accionista a pessoa a quem ella houver sido vendida ou alienada, sem que lhe caiba a obrigação de verificar a applicação dada ao preço da compra, si houver, e sem que o seu direito á mesma acção fique de modo algum prejudicado por motivo de qualquer irregularidade ou invalidade do processo do commissio, venda ou alienação da acção.

41. Antes de haver sido vendida, re-adjudicada ou alienada por outra qualquer forma um acção declarada em commissio, a directoria poderá a qualquer tempo annullar o respectivo commissio nas condições que entender.

42. As disposições sobre commissio contidas nos presentes estatutos serão applicaveis no caso de falta de pagamento de qualquer importância que, nos termos e condições da emissão da acção, se vencer em época determinada, seja por conta do valor nominal da acção, ou a titulo de premio ou agio, do mesmo modo que si se tratasse de uma chamada feita e notificada em devida forma.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO

43. Não serão feitas vendas ou transferencias de acções a pessoas que a directoria não aceitar como accionistas, sendo reconhecido á mesma directoria o direito absoluto de aceitar ou recusar o cessionario proposto, sem que lhe caiba a obrigação de justificar a sua resolução.

44. O instrumento de transferencia de acções será assignado pelo transferente e pelo cessionario, sendo o transferente considerado possuidor das acções transferidas até que seja inscripto o nome do cessionario no registro de accionistas em relação ás acções transferidas.

45. O instrumento de transferencia de acções será passado por escripto na forma usual.

46. Não serão admittidas as transferencias de acções em favor de menores ou interdictos.

47. O instrumento de transferencia será depositado na séde social para ser registrado, juntamente com o certificado das acções a transferir e qualquer justificação que a directoria possa exigir para provar o direito do transferente ás acções ou á respectiva transferencia.

48. Os instrumentos de transferencia registrados pela companhia serão por esta retidos, sendo devolvidos aos interessados aquelles cujo registro for recusado pela directoria.

49. A directoria poderá exigir o pagamento de emolumentos de 2s/6d, no maximo, em relação a cada transferencia e, sendo exigido, deverá ser effectuado antes de realizado o registro respectivo.

50. Os registros de transferencias e de accionistas poderão ser encerrados durante o tempo que a directoria entender até ao maximo de 30 dias, ao todo, em um anno.

51. As pessoas que tiverem direito a qualquer acção por motivo da morte ou fallencia do respectivo possuidor, provando, a contento da directoria, a qualidade em que se apresentam em virtude desta clausula, ou o direito que lhes assiste á acção, poderão, com o consentimento da mesma directoria (o qual, aliás, esta não será obrigada a dar), ser registradas como accionistas pelas acções em questão, ou poderão, nas mesmas condições, transferir essas acções, com observancia do que ficou acima disposto em relação a transferencias.

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS

52. Sempre que por motivo da emissão de acções preferenciaes ou por qualquer outra forma for o capital dividido em acções de diferentes categorias, poderão ser modificados todos ou quaesquer dos direitos inherentes a qualquer uma dessas classes, sendo essa modificação accordada entre a companhia e a pessoa que representar a dita classe, em contracto que deverá ser ratificado em declaração expressa por escripto de tres quartas partes, pelo menos, dos possuidores das acções emitidas daquella classe, ou confirmado por uma resolução extraordinaria tomada em reunião de assembléa geral, especialmente convocada, dos accionistas da referida classe. A estas assembléas serão applicaveis, *mutatis mutandis*, as disposições adeante contidas para regerem as assembléas geraes da companhia, com a restricção de que o *quorum* dessas assembléas será constituido por uma reunião de associados possuidores ou representantes por procuração de tres quartas partes, no minimo, do valor nominal das acções emitidas daquella classe.

ASSEMBLÉAS GERAES

53. A assembléa geral dos accionistas reunir-se-ha uma vez por anno, na época e no lugar que forem determinados pela directoria.

54. Estas assembléas serão denominadas assembléas geraes ordinarias; todas as outras assembléas geraes serão denominadas assembléas geraes extraordinarias.

55. Dous directores poderão convocar uma assembléa geral extraordinaria sempre que entenderem conveniente.

56. A omissão accidental de aviso a qualquer accionista não invalidará as resoluções approvadas pela assembléa geral.

ACTOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

A todas as pessoas que nos termos dos regulamentos da companhia tiverem direito a avisos será expedido na forma abaixo indicada, ou em qualquer outra forma que for determinada pela companhia em assembléa geral, um aviso com sete dias, pelo menos, de antecedencia (além do dia em que o aviso for entregue ou considerado entregue, porém incluindo o dia para o qual for feita a convocação) da convocação das assembléas geraes. Este aviso indicará o lugar, dia e hora da reunião e, quando houver qualquer assumpto especial a tratar, especificará a natureza do mesmo assumpto.

A falta do recebimento de qualquer um desses avisos por um ou mais accionistas não poderá invalidar as resoluções da assembléa geral.

58. Considerar-se-hão especiaes todos os assumptos tratados em assembléa geral extraordinaria e aquelles que, tratados em assembléa geral ordinaria, não disserem respeito á approvação do dividendo, exame de contas, balanços e relatorios ordinarios da directoria e do conselho fiscal, a eleição de directores e mais funcionarios da companhia para substituir os que se retirarem por turno, e a fixação da remuneração dos membros do conselho fiscal.

59. Qualquer assembléa geral não poderá funcionar e deliberar sem que se encontre presente na ocasião o necessario *quorum*. Salvo disposição expressa em contrario contida nestes estatutos, o *quorum* será constituido por tres accionistas presentes em pessoa.

60. Quando, decorrida meia hora da hora marcada para a reunião, não houver *quorum*, a reunião, sendo convocada a requerimento de accionistas, será dissolvida; em qualquer outro caso, ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte á mesma hora, no mesmo local; e quando reunida novamente não se achar presente o necessario *quorum* dentro de meia hora da hora marcada, os accionistas presentes constituirão *quorum*.

61. Presidirá as assembléas geraes o presidente ou na sua falta o vice-presidente da directoria.

62. Não havendo presidente, ou quando elle não estiver presente dentro de 15 minutos depois da hora marcada para a reunião da assembléa ou, presente, declinar da presidencia, os accionistas presentes elegerão um de seu numero para presidir a reunião.

63. O presidente, com o consentimento da assembléa, poderá adiar a reunião para outro dia e lugar, e o fará sempre que a assembléa o determinar. Nessa assembléa adiada não se tratará de qualquer assumpto não comprehendido na ordem do dia da assembléa primitiva. Sempre que o adiamento for de mais de 10 dias, a nova reunião será annunciada e avisada como si fosse uma assembléa original. Salvo este caso, não haverá necessidade de avisar ou annunciar o adiamento ou a natureza dos assumptos a tratar na nova reunião.

64. As deliberações postas a votos nas assembléas geraes serão decididas por votação symbolica, salvo si, antes ou depois do conhecido o resultado dessa votação, for requerida votação nominal, por cinco accionistas quando se tratar de resolução especial ou extraordinaria, ou por dous accionistas, no minimo, em qualquer outro caso.

Salvo requerimento de verificação de votação, na forma acima, a declaração feita pelo presidente de que em votação symbolica uma deliberação fora approvada simplesmente, ou que ella fora approvada unanimemente ou por uma maioria determinada, ou rejeitada, e o lançamento da mesma declaração no livro de actas da companhia fará prova plena do facto, independente da prova especial no numero ou da proporção dos votos registrados pro ou contra a resolução.

65. No caso de ser requerida verificação de votação, esta será feita conforme determinar o presidente, e o resultado da votação nominal considerar-se-ha a expressão da vontade da assembléa em que fora feita a requisição.

66. No caso de empate na votação, quer symbolica, quer nominal, o presidente da assembléa em que se houver verificado a votação ou verificação terá direito a um segundo voto, de desempate.

67. Quando requerida, a proposito da eleição de um director, ou de adiamento da assembléa, a verificação se fará immediatamente. Em qualquer outro caso, será feita quando o determinar o presidente da assembléa.

VOTAÇÃO DOS ACCIONISTAS

68. Em votação symbolica cada accionista presente em pessoa terá direito a um voto. Em votação nominal caberão ao accionista tantos votos quantos forem as suas acções.

Os possuidores de acções privilegiadas ou preferenciaes não terão direito a aviso das assembléas de accionistas; não poderão a ellas assistir e nem nellas votar.

69. No caso de acções possuidas por dous ou mais accionistas o voto do accionista mais antigo, dado em pessoa ou por procuração, será contado com exclusão dos votos dos demais possuidores.

conjunctos. Para esse fim a ordem de antiguidade será a da inscrição dos nomes respectivos no registro de accionistas.

70. Quando o accionista residir fóra do Reino Unido, qualquer pessoa por elle nomeada em procuração especial terá direito a assistir ás assembléas geraes da companhia durante a sua ausencia, com todos os poderes e direitos inherentes ao mesmo accionista, como si elle estivesse pessoalmente presente ás assembléas.

71. O accionista alienado ou interdito por mandado de juiz competente poderá votar por intermedio de seu administrador, *curator bonis* ou qualquer outra pessoa nomeada nessa qualidade pelo juiz competente, quer em votação symbolica, quer em votação nominal, podendo estes seus representantes votar, em votação nominal, por meio de procurador *ad hoc*.

72. Não será admittido a votar o accionista que não houver pago todas as chamadas e outras contribuições por elle devidas á companhia em relação ás suas acções.

73. Os votos em votação nominal poderão ser dados pessoalmente ou por procurador.

74. O instrumento nomeando procurador será por escripto, assignado pelo outorgante ou procura lor devidamente habilitado em instrumento escripto, ou, em se tratando de uma sociedade, sellado com o sello social da mesma ou assignado por funcionario ou procurador competente. Não poderá agir como procurador quem não fór pessoalmente habilitado a assistir por si mesmo e votar na assembléa em que deve representar o seu committente ou em que deve agir por parte de uma sociedade.

75. O instrumento de nomeação de procurador e a procuração e outra especie de autorização que servira para a sua outorga, ou um certificado de notario da procuração ou autorização ficarão depositados na sede social da companhia 48 horas, pelo menos, antes da hora marcada para a reunião da assembléa em que a pessoa nomeada no respectivo instrumento pretenda votar, sem o que não será considerado valido o instrumento de procuração.

76. O instrumento nomeando procurador obedecerá á seguinte formula ou qualquer outra que a directoria aceitar:

AMARAL, SUTHERLAND AND COMPANY, LIMITED

Eu..... residente em..... no condado de..... accionista da sociedade Amaral, Sutherland and Company, Limited, pelo presente nomeio..... de..... meu bastante procurador para por mim e em meu lugar votar na assembléa geral (ordinaria ou extraordinaria) da companhia a realizar-se no dia..... de..... bem como em qualquer outra assembléa em continuação da mesma.

Assignado neste dia..... de.....

DIRECTORIA

77. Salvo determinação em contrario tomada em assembléa geral, o numero de membros da directoria será de cinco, no minimo, e sete, no maximo.

A primeira directoria será composta pelas pessoas adeante nomeadas, a saber: Thomas Joseph Callaghan, David Alfred Thomas e Arthur Philipp Noel, todos residentes em Mount Stuart Square, na cidade de Cardiff; e Augusto Amaral, residente no Rio de Janeiro, e Robert William John Sutherland, de Bute Docks, na cidade de Cardiff.

78. No caso de deixarem o cargo de director qualquer um ou mais dos ditos Thomas José Callaghan, David Alfred Thomas ou Arthur P. Noel, a vaga ou as vagas determinadas pela sua retirada serão preenchidas por pessoa habilitada, nomeada em instrumento escripto por J. Guéret, Limited, vigorando a mesma disposição para o preenchimento eventual das vagas deixadas pela retirada das pessoas assim nomeadas.

Em caso de retirada do dito Augusto Amaral, a sua vaga será preenchida por pessoa competente por elle nomeada ou por seu representante legal, bem como a que se possa dar pela retirada desta pessoa assim nomeada.

Em caso de retirada do dito Robert William John Sutherland, a sua vaga será preenchida por pessoa competente, nomeada por elle ou por seu representante legal, norma que servirá igualmente para o caso de retirada da pessoa assim nomeada.

Quando as nomeações de que trata esta clausula não forem feitas dentro do prazo de tres mezes depois de se verificar a vaga, esta poderá ser preenchida pela directoria nos termos do seguinte artigo.

79. Salvo o disposto no artigo precedente, a directoria poderá nomear a qualquer tempo e opportunamente qualquer pessoa competente para membro da directoria, quer seja em substituição, ou para preenchimento de uma vaga occasionall, quer seja a titulo de aumento do numero de seus membros, com tanto que o numero total desses membros não exceda jamais o maximo fixado. O director nomeado nessas condições, porém, só terá exercicio até á primeira assembléa geral ordinaria da companhia, podendo então ser reeleito.

80. Devendo o dito Augusto Amaral ter residencia permanente no Rio de Janeiro, poderá elle nomear por meio de procuração legal qualquer pessoa do commercio de carvão (sujeita á appro-

vação da directoria, que entretanto a não deverá recusar indevidamente) para funcionar como director durante a sua ausencia, da Inglaterra; e a esta pessoa competerão os mesmos direitos e poderes que teria o mesmo Augusto Amaral si estivesse presente em pessoa. A remuneração desse proposto correrá por conta do referido Augusto Amaral.

81. Para ser director deverá o accionista possuir em seu nome individual, ou em seu nome conjunctamente com outro co-proprietario, acções ou titulos da companhia (ordinarios) do valor nominal de £500, devendo o director habilitar-se nessas condições dentro do prazo de dous mezes de sua nomeação. Fica entretanto bem entendido que á pessoa nomeada por Augusto Amaral nos termos da clausula 80 não será feita esta exigencia.

82. Vagará, *ipso facto*, o cargo de director

a) que fallir ou suspender pagamentos ou fizer concordata,

b) que enlouquecer ou soffrer das faculdades mentaes;

c) que deixar de possuir o numero de acções ou titulos necessario para habilitar-o a exercel-o, ou que deixar de as adquirir dentro do prazo de dous mezes de sua nomeação ou eleição;

d) que por aviso escripto, dirigido á companhia para o seu endereço registrado, resignar o seu cargo.

83. O director desta companhia poderá ser ou vir a ser tambem directores de qualquer outra companhia por ella promovida ou em que ella tiver qualquer interesse já como vendedora, já como accionista, ou de qualquer outro modo, e não serão de forma alguma obrigados a dar contas á companhia dos lucros ou beneficios que tirarem na sua qualidade de director ou accionista da mesma companhia.

84. Salvo determinação especial em contrario tomada pela companhia em assembléa geral, a remuneração de cada um dos directores será de £100 por anno, que será considerada devida dia a dia e comprehenderá todas as despesas de locomoção e outras despesas que não forem especialmente autorizadas pela directoria.

85. No caso de ser qualquer um dos directores encarregado de servicos extraordinarios ou de ir para o estrangeiro e ali residir a serviço da companhia, a directoria poderá com elle combinar a sua remuneração, quer por via de salario ou comissão, quer mediante pagamento de uma quantia global além de sua remuneração ordinaria de director, ou em substituição a ella.

86. Será lícito a qualquer director funcionar tambem como empregado remunerado da companhia nas condições, quanto a salario e outras particularidades, que a directoria determinar.

87. Qualquer director poderá servir de gerente de propriedades pertencentes á companhia, ou de qualquer secção dos negocios da mesma companhia, mediante a remuneração extraordinaria que fór determinada pela directoria, sem que por isso fique incompatibilizado com o cargo de director.

RETIRADA DOS DIRECTORES POR TURNO

88. Os referidos Thomas Joseph Callaghan, David Alfred Thomas, Augusto Amaral e Robert William John Sutherland serão directores permanentes e, salvo retirada nos termos do art. 82 destes estatutos, nenhum delles poderá ser privado do seu cargo, a não ser por meio de uma resolução especial da companhia.

89. O dito Thomas Joseph Callaghan será o presidente e o dito David Alfred Thomas o vice-presidente da companhia.

90. Por occasião da reunião da assembléa geral ordinaria do anno de 1910 e em cada uma das assembléas geraes ordinarias que se seguirem, uma terça parte dos directores que não os directores permanentes, ou, quando o seu numero não fór multiplo de tres, o numero que mais se approxime da terça parte, sem excedel-a no entanto, deixará o exercicio de seus cargos. O director retirante exercerá o seu cargo até o fim da assembléa em que fór eleito o seu substituto.

91. O terço ou numero approximado a retirar-se na assembléa geral ordinaria do anno de 1910 será, salvo accordo em contrario entre os directores, determinado por sorte; depois do primeiro anno retirar-se-hão os directores que mais tempo tiverem de exercicio. Quando dous ou mais directores tiverem igual tempo de exercicio e não houver accordo entre elles para a retirada, recorrer-se-ha ao sorteio. O tempo de exercicio de um director será computado da data em que houver elle sido eleito pela ultima vez, ou nomeado, quando houver deixado o exercicio do seu cargo. O director retirante poderá ser reeleito.

92. A companhia nas assembléas geraes em que se retirarem directores na fór na acima preenchida as respectivas vagas pela eleição de outros tantos directores, e sem aviso nesse sentido poderá preencher quaesquer outras vagas que occorrerem.

93. Nas assembléas geraes em que se devem realizar as eleições para preenchimento das vagas dos directores retirantes, si não forem preenchidas as vagas por elles deixadas, os directores retirantes ou aquelles dentre elles cujas vagas não houverem sido preenchidas poderão, si quizerem, continuar em exercicio até á dissolução da assembléa geral ordinaria do anno seguinte e assim em

deante de anno em anno, até que sejam preenchidas as suas vagas, salvo si em qualquer dessas assembleas ficar reduzido o numero de directores.

94. A companhia, em resolução extraordinaria, poderá destituir qualquer director antes da expiração do seu exercicio, nomeando outra pessoa competente para substitui-lo. Este substituto terá exercicio tão sómente pelo tempo que reteria ao director por elle substituido si não houvesse sido destituido.

95. Salvo os directores retirantes e as pessoas que forem recommendadas pela directoria, não poderão apresentar-se candidatos á eleição em qualquer assemblea geral aquelles que por si ou por qualquer accionista que os pretenda apresentar á eleição, não tenham entregue na sede social da companhia com sete dias no minimo de antecedencia da reunião, uma declaração por escripto e devidamente assignada, notificando a sua candidatura ou a sua intenção de apresental-a, conforme o caso.

PODERES E ATTRIBUIÇÕES DOS DIRECTORES

96. Os negocios da companhia serão conduzidos pela directoria, que poderá exercer todos os poderes pertencentes á companhia, que, por força do Companies (Consolidation) Act, 1908, ou qualquer modificação official da mesma, em vigor na occasião, ou por força dos presentes estatutos, não devam ser exercidos pela companhia em assemblea geral, com observancia, no entanto, dos regulamentos prescriptos nestes estatutos, das disposições do citado Act e das determinações estabelecidas pela companhia em assemblea geral e que não forem incompatíveis com aquelles regulamentos e disposições citados. Nenhuma determinação dictada pela companhia em assemblea geral poderá, no entanto, invalidar qualquer acto prévio da directoria que teria perfeita validade si não existisse semelhante determinação.

97. A directoria poderá, eventualmente, nomear um ou mais dentre os seus membros para exercer o cargo de director gerente ou gerente, pelo prazo e com a remuneração (por via de salario ou comissão, participação nos lucros ou parte um e parte outra) que entender, e o director em que recahir semelhante nomeação, enquanto durar o seu exercicio nessa qualidade, não ficará sujeito á retirada por turno e nem será computado na formação do numero a retirar-se. Perderá elle, entretanto, o seu cargo, *ipso facto*, desde que deixe de ser director.

98. A directoria fará lavrar as competentes actas em livros *ad hoc*:

(a) de todas as nomeações de funcionarios feitas pela directoria;

(b) dos nomes dos directores presentes a cada uma das reuniões da directoria e de qualquer comissão de directoria;

(c) de todas as resoluções e actos praticados nas assembleas da companhia, bem como nas reuniões de directores e de comissões de directores.

Os directores presentes nessas reuniões de directores ou de comissões de directores deixarão a sua firma no competente livro.

99. A reunião de directores em exercicio, devidamente convocada, em que se achar presente um *quorum* de tres ou de outro numero que a directoria opportunamente determinar, terá competencia para exercer todas as attribuições, poderes e faculdades que por força dos regulamentos da companhia competirem á directoria em geral.

100. A directoria poderá delegar quaesquer dos seus poderes em uma ou mais comissões compostas de um ou mais de seus membros, conforme melhor entender. As comissões assim constituídas cingir-se-hão, no exercicio dos poderes nellas delegados, ás determinações que a directoria opportunamente lhes dictar.

101. Os actos praticados em uma reunião de directores ou por uma comissão de directores ou por qualquer pessoa agindo na qualidade de director, não obstante que ulteriormente se verifique que houve qualquer defeito na nomeação desses directores ou dessas pessoas, ou que ella ou ellas eram incompetentes, serão tão validos como si elles houvessem sido devidamente nomeados e fossem competentes para o cargo.

102. Os directores, sempre que julgarem conveniente, poderão levantar dinheiros sobre garantia de todos ou qualquer parte dos bens da companhia, inclusive o seu capital a realizar (si houver) ou com as garantias e juros e condições que entenderem.

103. Os directores, sempre que julgarem conveniente, poderão fazer empréstimos a quem entenderem, mediante os termos e condições que lhes parecerem convenientes e com as garantias que julgarem idoneas.

104. Uma resolução por escripto, assignada por todos os directores (expressão que comprehende a pessoa nomeada por Augusto Amaral nos termos do art. 80 destes estatutos, terá o mesmo effeito e validade como si fosse passada e approvada em reunião da directoria devidamente convocada e constituída. Não haverá, entretanto, necessidade de ser essa resolução assignada pelo dito Augusto Amaral e tambem pela pessoa por elle nomeada.

DIVIDENDOS E RESERVAS

105. A companhia em assemblea geral poderá declarar dividendos, porém esses dividendos não excederão á quantia recommendada pela directoria.

106. A directoria poderá opportunamente pagar aos accionistas os dividendos interinos ou provisórios que, a juizo da directoria, os lucros da companhia permittirem.

107. Não se pagará dividendo algum que não seja retirado dos lucros da companhia.

108. Salvo direitos especiaes de quaesquer pessoas porventura possuidoras de accões com direitos especiaes em materia de dividendos, todos os dividendos serão declarados e pagos na proporção das quantias pagas em relação a cada uma accão. No caso de não haver entradas sobre as accões da companhia, os dividendos poderão ser declarados e pagos em relação ao valor das mesmas accões.

As quantias pagas sobre as accões a titulo de adeantamento de chamadas, enquanto vencerem juros, não serão computadas para os fins do presente artigo.

109. A directoria antes de recomendar qualquer dividendo poderá retirar sobre os lucros da companhia as quantias que entender a titulo de reserva ou reservas, as quaes serão applicaveis, a juizo da directoria, em fazer face a eventuaes, equilibrar dividendos ou quaesquer outros fins; para os quaes seja lícito distrahir os lucros da companhia. Enquanto não forem assim applicadas, estas reservas poderão ser empregadas no negocio da companhia ou nos titulos ou fundos que a directoria julgar convenientes, com exclusão das accões da propria companhia, ficando á directoria o direito de retransferir essas sommas á renda commum da companhia ou applical-as a qualquer outro fim.

110. Quando duas ou mais pessoas estiverem inscriptas como co-proprietarias de uma accão qualquer, uma dellas poderá passar recibo firme e valioso dos dividendos a pagar sobre essa accão.

111. A companhia não pagará juros sobre os seus dividendos.

CONTAS

112. A directoria fará escripturar com toda a exactidão e regularidade as contas de:

Receita e despesa da companhia, discriminando a respectiva origem;

Activo e passivo da companhia.

113. A escripturação será feita na sede social da companhia ou em qualquer outro logar ou logares que a directoria determinar, porém sempre sob a fiscalização da directoria.

114. A directoria determinará opportunamente si as contas e os livros da companhia ou qualquer delles podem ser examinados por accionistas que não forem membros da directoria, marcando eventualmente os limites desse exame e as épocas, logares e condições em que elle se poderá effectuar; e, com excepção dos membros da directoria, os accionistas sómente poderão examinar qualquer conta ou livro ou documento da companhia nos termos estabelecidos por lei ou mediante autorização da directoria ou da companhia em assemblea geral.

115. A directoria apresentará á companhia em assemblea geral, pelo menos uma vez por anno, a demonstração dos Lucros e Perdas, abrangendo o espaço de tempo decorrido entre a demonstração precedente e uma data que não seja mais de seis mezes anterior á da assemblea geral.

116. Todos os annos será levantado um balanço que será apresentado á companhia em assemblea geral e abrangerá os negocios da mesma até uma data que for determinada pela directoria.

Acompanhará este balanço um relatorio da directoria sobre a situação dos negocios da companhia, indicando a importancia que recommendam a distribuir como dividendo, bem como a que propoam levar a fundo de reserva, si houver.

117. Será enviado a todas as pessoas com direito a receber aviso das assembleas gerais, e pe a mesma forma por que são expedidos esses avisos, um exemplar desse balanço e relatorio, com sete dias de antecedencia da assemblea.

FISCAL

118. A nomeação do fiscal e as suas attribuições serão reguladas pelas disposições do Companies (Consolidation) Act, 1908, com as respectivas modificações então em vigor.

SELLO

119. O sello social ficará sob a guarda da directoria, debaixo de duas fechaduras differentes, cujas chaves ficarão em poder de dous directores indicados pela directoria.

AUTHENTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E INSTRUMENTOS

120. Nesse sentido vigorarão as seguintes disposições:

a) Os instrumentos passados por parte e em nome da companhia terão a forma e conterão os poderes, faculdades, condições, obrigações, clausulas e compromissos que a directoria entender convenientes, e além do sello social da companhia, levarão as as-

signaturas de dous directores e a rubrica do secretario ou de outro funcionario que a directoria possa nomear;

b) os cheques, letras de cambio, notas promissórias e effeitos negociáveis serão aceitos, accedidos, credidos ou endossados em nome e por parte da companhia, conforme a directoria determinar.

121. Os instrumentos passados com sello social da companhia e em titulos contra va or especificado obrigarão a companhia, não obstante qualq ter irregularidade referente á competência da directoria para pa-sal-os.

122. Os demais documentos assignados por parte da companhia, porém não o seu sello social, serão assignados pela forma que a directoria determinar, opportunamente.

AVISOS

123. Todos os avisos serão dados pela companhia aos accionistas já pessoalmente, já mediante remessa pelo correio, em carta franqueada dirigida ao seu endereço registrado, quer seja este situado no Reino Unido, quer no estrangeiro.

124. A companhia dará aviso aos possuidores conjunctos de uma acção, entregando-o aquelle dos co-proprietarios cujo nome se achar inscripto em primeiro logar no registro de accionistas, em relação á mesma acção.

125. A companhia poderá dar avisos ás pessoas que houverem adquirido direito a qualquer acção, em virtude de morte ou fallencia de um accionista, enviando-o da mesma forma por que o teria feito si não se tivesse dado o fallecimento ou a quebra.

126. Os avisos que forem expedidos pelo correio serão considerados como dados desde o momento de ser lançada ao correio a carta em que va e encerrado o aviso respectivo e para justificar a entrega do aviso bastará provar que a carta em que elle foi encerrado foi convenientemente dirigida e lançada ao correio.

LIQUIDAÇÃO

127. No caso de liquidação da companhia, si o activo existente para ser distribuido entre os accionistas nessa qualidade, for insufficiente para o reembolso de toda a importancia das entradas realizadas sobre o capital, o rateio se fará de forma que tanto quanto possivel sejam os prejuizos supportados pelos accionistas, na proporção do seu capital realizado, ou que devesse ser realizado no começo da liquidação, sobre as suas acções respectivamente.

Por outro lado, quando na liquidação se verificar que o activo apurado para ser distribuido é mais do que sufficiente para o reembolso do total do capital realizado no começo da liquidação, será o excedente rateado entre os accionistas, na proporção do capital que, por occasião do começo da liquidação, houverem realizado ou deveram realizar respectivamente.

A disposição contida nesta clausula não poderá entretanto prejudicar os direitos dos accionistas por acções emitidas em condições especiaes.

128. Em caso de liquidação da companhia, voluntaria ou compulsoria, o liquidante, com a sancção de uma assembleia geral em resolução extraordinaria, poderá distribuir entre os contribuintes em especie qualquer parte do activo da companhia; e, ainda com o mesmo consentimento, poderá tambem empregar qualquer parte dos bens da companhia em fidei-commisss para o beneficio dos contribuintes, conforme o mesmo liquidante, ainda com o mesmo consentimento expresse e approvação, julgar convenientes. E salvo disposição expressa e inalteravel do contracto de associação, sempre que for julgada conveniente, esta distribuição poderá obedecer a outro criterio que não o dos direitos legaes dos accionistas da companhia, poden do especialmente ser adjudicados a qualquer classe de accionistas direitos preferenciaes ou especiaes, ou excluida ella intiramente ou em parte.

Porém, sempre que se fizer qualquer distribuição por outro criterio que não o dos direitos legaes dos contribuintes, qualquer um destes que se julgar prejudicado terá o direito de dissentir e direitos accessoriis, como si a resolução tomada nesse sentido fosse uma resolução especial approvada nos termos do art 192 da «Companies Consolidation Act» 1908.

129 Si a qualquer tempo o liquidante effectuar uma venda ou fizer qualquer contracto ou convenção nos termos do art. 192 da «Companies Consolidation Act», 1908, o accionista dissidente, na expressão e interpretação daquelle artigo, não poderá exercer os direitos que lhe seriam conferidos pelo mesmo artigo; mas em vez disso elle poderá, mediante aviso por escripto dirigido ao liquidante e entregue no escriptorio, antes de expirado o prazo de 14 dias da data da assemblea que houver approvado a resolução especial autorizando a venda ou o contracto, exigir que elle venda as acções, titulos ou outros bens, opção ou privilegio que lhe poderiam caber por força da convenção, e entregar-lhe o respectivo producto liquido, sendo desde logo effectuados a venda e o pagamento. A venda assim exigida poderá ser effectuada da maneira que o liquidante julgar mais conveniente.

130. Nas disposições dessas vendas ou convenções ou da resolução especial confirmando-as, poderá ficar estatuido que a distribuição ou adjudicação das acções, dinheiro ou quaesquer outros

beneficios recebidos em compensação se faça de outro modo que não de accordo com os direitos legaes dos contribuintes da companhia, e especialmente que a uma e a mesma dividenda sejam attribuidos direitos especiaes ou preferenciaes ou que seja ella excluida no todo ou em parte; porém, no caso de se estabelecer semelhante disposição, a clausula precedente não terá applicação, sendo reconhecidos ao accionista dissidente neste caso os direitos que lhe confere o art. 192 da «Companies Consolidation Act», 1908.

131. Todos os directores, gerentes, secretarios e mais funcionarios da companhia e outros empregados da mesma serão reembolsados pela companhia dos prejuizos, despezas e gastos que possam soffrer ou a que possam incorrer, por motivo de qualquer contracto celebrado ou acto praticado no desempenho dos respectivos cargos e attribuições, inclusive as suas despezas de viagem, ficando a directoria obrigada a satisfazer os ditos reembolsos. Os debitos pelos quaes forem devidos esses reembolsos recahirão desde logo como onus sobre os bens da companhia e serão classificados com prioridade sobre todas as outras reclamações dos associados.

132. Os directores ou funcionarios da companhia não serão responsabilis pelos actos, recebimentos, faltas ou negligencias de qualquer um director ou funcionario, nem pelo facto de haverem participado em qualquer recebimento ou outro acto para a devida conformidade com os regulamentos, nem ainda pelos prejuizos ou despezas occasionados á companhia, por motivo de insufficiencia ou de sciencia do titulo a qualquer propriedade ou bem adquirido por ordem da directoria por parte e a nome da companhia, pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia ou titulos em que forem empregados os dinheiros da companhia, nem pelos prejuizos ou danos oriundos de fallencia, insolvabilidade ou acto irregular de qualquer pessoa com quem se achem depositados os dinheiros, titulos ou effeitos da mesma companhia, nem pelos prejuizos occasionados por erro da apreciação ou descuido de de sua parte ou por qualquer prejuizo em lim, dano ou infortunio que possa occorrer no desempenho de suas funções ou em relação a ellas, desde que não se originem de sua propria deshonestidade.

Numeros, nomes, endereços e profissões dos subscriptores

S. H. Callaghan. — 40, Victoria Road, Penarth, negociante.

R. W. J. Sutherland. — Consulate Chambers, Cardiff, negociante e exportador de carvão.

Passado neste dia 15 de setembro de 1909. — Em testemunho da authenticidade da assignatura do citado Stephen Henry Callaghan. — A. M. Ingledew, advogado, Cardiff.

Testemunha da assignatura do citado Robert William John Sutherland. — W. W. Davies, empregado de Vachell & Comp., advogados, Cardiff.

Eu, Arthur Murray Ingledew, domiciliado em Mount Stuart Square n. 57, na cidade de Cardiff, no Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, tabe lião publico devidamente autorizado, competente e juramentado, CERTIFICO PELO PRESENTE:

1º. Que a sociedade «AMARAL, SUTHERLAND AND COMPANY LIMITED» foi devidamente registrada como sociedade anonyma de responsabilidade limitada, nos termos da lei de Companhia (Consolidada) de 1908, e de accordo com as leis vigentes da Inglaterra, em data de 20 de setembro de 1909;

2º. Que o documento appenso é um exemplar fiel e com caracter de copia official do Memorial do Contracto de Associação, e Estatutos da citada Companhia; que o dito contracto da associação e os estatutos appenos tem perfeita validade, segundo as leis vigentes da Inglaterra; que os mesmos se acham em inteiro vigor e até aqui não foram alterados de forma alguma;

3º. Que Augusto Amaral, domiciliado no Rio de Janeiro, é legalmente director da mesma Companhia, nos termos do art. 77 dos referidos estatutos e em consequencia dessa sua qualidade tem poderes amplos para fazer e praticar todos os actos e cousas e diligencias necessarias para promover o reconhecimento da personalidade juridica da Companhia e a permissão para que ella possa funcionar na Republica do Brazil.

Em TESTEMUNHO do que firmei o presente attestado, que sellei com o sello do meu officio, neste dia 24 de dezembro de 1909. — A. M. Ingledew, Tab. Pub. Cardiff.

Estava o sello official do referido tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Arthur Murray Ingledew, notario publico, estabelecido nesta cidade, e para constar onde convier mandei passar o presente, que assignei e fiz sellado com armas deste Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, aos 29 de dezembro de 1909. — H. C. de Martins Pinheiro, consul.

Estava a chancellia do consulado do Brazil em Cardiff.

Seguia-se a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brazil na Capital Federal.

Estava legalmente sellado na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1910.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—E. Murray.

DECRETO N. 8.037 — DE 26 DE MAIO DE 1910

Dá a denominação de «Posto Zootechnico Federal» á Directoria da Industria Animal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve que a Directoria da Industria Animal, creada no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo decreto n. 7.622, de 21 de outubro de 1909, passe a ter a denominação de «Posto Zootechnico Federal».

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.033 — DE 26 DE MAIO DE 1910

Institue premios de animação ao fabrico de presunto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que o consumo do presunto tem tido grande incremento em nosso paiz, o que desperta da parte do Governo protecção a esse ramo de industria;

Considerando que, segundo se verifica dos dados estatísticos, a importação desse producto foi, em 1908, de 448.391 kilos, equivalente a 810.580\$, e, em 1909, de 492.914 kilos, correspondendo a 886.550.000;

Considerando que um dos meios de que pôde lançar mão o Governo para animar a industria particular no fabrico desse producto é a instituição de premios que sirvam de estímulo aos respectivos fabricantes; e, attendendo a que a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 29, n. III, autoriza o Governo a distribuir premios de animação ás industrias

Decreta:

Art. 1.º. Ficam instituidos quatro premios de animação ao fabrico de presunto no Brazil, sendo um de 10:000\$, um de 5:000\$, um de 3:000\$ e um de 2:000\$.

Art. 2.º. Esses premios serão pagos, respectivamente, a quem provar perante o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ter produzido, até 31 de dezembro do corrente anno, maior quantidade de presunto, nunca inferior a 50.000 kilos, exhibindo os talões das estradas de ferro ou linhas fluvias.

Art. 3.º. Os candidatos á obtenção de premios deverão avisar ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio do inicio da produção de sua industria, para que, mediante fiscalização do Governo, se possa juagar do direito que tiverem aos referidos premios.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Floriano

27.ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, José Nunes de Almeida e Emydio Martins Ferreira;

Capitães ajudantes de ordens, Hercilio Paraguaçu de Souza Martins e Raymundo Alves da Fonseca;

Major-cirurgião, pharmaceutico Fernando de Oliveira Marques.

79.ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Mendes da Fonseca;

Major-fiscal, Emydio Gomes Ferreira;

Capitão-ajudante, Fabio Paraguaçu de Souza Martins;

Tenente-secretario, João Fernandes Netto;

Tenente quartel-mestre, Salomão de Araújo Costa;

Capitão-cirurgião, João Ulysses de Freitas.

1.ª companhia—Capitão, Antonio Pereira de Miranda;

Tenente, João Paulo dos Reis;

Alferes, João Martins Ferreira e Gil da Silva Leite.

2.ª companhia—Capitão, Ilidio da Silva Leite;

Tenente, Manoel Alves de Castro;

Alferes, Antonio Pereira de Carvalho e José Telles Soares.

3.ª companhia—Capitão, Manoel Dias de Freitas;

Tenente, José da Silva Leite;

Alferes, José Raymundo Martins e João de Souza Lappa.

4.ª companhia—Capitão, Cynobelino Luiz de Almeida;

Tenente, Manoel de Souza Ozorio;

Alferes, Fernando Rodrigues Martins e Norberto Loterio de Carvalho.

80.ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Carlino Francisco Nunes;

Capitão-ajudante, Emiliano Costa;

Tenente secretario, Antonio Nunes de Almeida;

Tenente quartel-mestre, Estevão Teixeira de Miranda;

Capitão-cirurgião, Raymundo Neves de Athayde;

1.ª companhia—Capitão, Antonio Irineu Pereira;

Tenente, Olindo Costa;

Alferes, Antonio Bruno Ribeiro e Francisco da Costa Ozorio.

2.ª companhia—Capitão, Vicente Chaves;

Tenente, Joaquim de Souza Rego;

Alferes, José Pereira de Carvalho e Juscelino Nunes de Almeida.

3.ª companhia—Capitão, Vicente Lopes de Souza;

Tenente, Antenor Torres;

Alferes, Hermínio Nunes de Almeida e Carlos de Souza Lima.

4.ª companhia—Capitão, Domingos Nogueira da Silva;

Tenente, Francisco Pereira dos Reis;

Alferes, Joaquim Vieira Junior e Anfriso José Rodrigues.

81.ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Antonio Nunes;

Major-fiscal, Celso da Silva Machado;

Tenente-secretario, João Barboresma Cabecudo;

Tenente quartel-mestre, Antonio Pires de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Felix de Souza Estrella.

1.ª companhia—Capitão, Abel Ruben de Macedo;

Tenente, Alexandre Nunes de Almeida;

Alferes, Manoel da Costa Ozorio e Joaquim Colletto Nunes.

2.ª companhia—Capitão, Raymundo Pereira da Silva;

Tenente, Martinho Rocha;

Alferes, Francisco Caminha de Macedo e Antonio Martins Ferreira.

3.ª companhia—Capitão, Francisco Martins da Rocha;

Tenente, Vital Pereira da Silva;

Alferes, Antonio Rodrigues Ramos e Raymundo Rocha.

4.ª companhia—Capitão, Moysés Avellino;

Tenente, Manoel de Souza Mendes;

Alferes, José da Penha França e Joaquim Viva da Cruz.

27.ª batalhão de reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Nelson Martins Moreira;

Capitão-ajudante, Raymundo Madeira Coelho;

Tenente-secretario, Alfredo Evelyn Pereira;

Tenente quartel-mestre, Benedicto Alvares Moreira;

Capitão-cirurgião, Almir Nobrega Passarinho.

1.ª companhia—Capitão, Manoel de Cerqueira Medrado;

Tenente, Joaquim Leite Rabello.

2.ª companhia—Capitão, Alexandre Telles Soares.

3.ª companhia—Capitão, Moysés da Motta Oliveira.

4.ª companhia—Capitão, Abidiel Ferreira de Carvalho.

55.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João Alves de Castro.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Coriolano da Cunha Mello e Ademar Soares da Rocha;

Capitães ajudantes de ordens, Marciano José Damasceno e Hermogenes Teixeira de Alcantara Camacho;

Major-cirurgião, Mariano Carreiro Varão.

163.ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Filandro Juleff Portella Richard;

Major-fiscal, Antonio Carreiro Varão;

Capitão-ajudante, Antonio Sandes da Fonseca;

Tenente-secretario, Luiz Carreiro Varão;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Carreiro Varão;

Capitão-cirurgião, Tiberio Machado de Mattos.

1.ª companhia—Capitão, Antonio da Costa Osorio;

Tenente, Melchiades Pereira Guedes;

Alferes, Raymundo Pereira Guedes e Abrahão Alves da Rocha.

2ª companhia — Capitão, José Gomes da Silva;

Tenente, José Rodrigues da Costa;
Alferes, Venancio Borges Leal e Claudio Pereira Guedes.

3ª companhia — Capitão, José Carreiro Varão;

Tenente, João de Deus da Rocha;
Alferes, Sérgio Alves da Rocha e Miguel José Gomes.

4ª companhia — Capitão, Manoel Pereira do Nascimento;

Tenente, Manoel Evelyn Pereira;
Alferes, Manoel Alves de Castro e João Alves de Castro Sobrinho.

164ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Rodrigues Pereira de Carvalho;
Major-fiscal, João Maria Mouzinho;
Capitão-ajudante, Alexandrino Moreira Mouzinho;

Tenente-secretario, José Martins de Castro;
Tenente quartel-mestre, José Lopes Diniz;
Capitão-cirurgião, Benjamin José da Silva.

1ª companhia — Capitão, José Benjamin da Silva;

Tenente, Raymundo Elias de Macedo;
Alferes, João Thomaz da Silva e Joaquim Thomaz da Silva.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Alves de Castro;

Tenente, Cezario Thomaz da Silva;
Alferes, Raymundo Pereira Guedes Sobrinho e Antonio José do Nascimento.

3ª companhia — Capitão, Jayme Pereira;
Tenente, Luiz Mariz Castello Branco;
Alferes, José Pereira Lima e Francisco Pereira dos Reis.

4ª companhia — Capitão, José Martins de Castro;

Tenente, Antonio Thomaz da Silva;
Alferes, Francisco Thomaz da Silva e Adão Francisco Messias.

165ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Manoel de Freitas Varão;
Major-fiscal, Manoel Francisco Messias;
Capitão-ajudante, Pedro Carreiro Varão;
Tenente-secretario, Anacleto Carreiro Varão;

Tenente quartel-mestre, Augusto Carreiro Varão;

Capitão-cirurgião, Alberico Alves da Rocha.

1ª companhia — Capitão, Dionisio José Bemvindo;

Tenente, Antonio Francisco dos Anjos;
Alferes, Maximiano Duarte Franco e José Ferreira da Silva.

2ª companhia — Capitão, Raymundo Alves de Castro;

Tenente, Manoel Monótro Gomes;
Alferes, José Alves de Castro e Miguel José de Almeida.

3ª companhia — Capitão, Augusto Evelyn;
Tenente, Ursino Sabino da Paixão;
Alferes, José Augusto da Nobrega e Antonio Martins da Rocha Sobrinho.

4ª companhia — Capitão, Firmino Evelyn Pereira;

Tenente, Francisco da Silva Monteiro;
Alferes, Isaias Pereira de Oliveira e Victor Pereira dos Santos.

55ª batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Manoel Thiago de Sá;

Major-fiscal, Agostinho Alves da Rocha;

Capitão-ajudante, João Martins Gomes;
Tenente-secretario, Ildefonso Teixeira de Moraes;

Tenente quartel-mestre, Raymundo Nonato de Souza Pereira;

Capitão-cirurgião, Joaquim José da Fonseca.

1ª companhia — Capitão, Antonio Alves de Castro;

Tenente, Jesuino Duarte de Aquino;
Alferes, Francisco Gonçalves da Paixão Filho e Manoel Claudino da Rocha.

2ª companhia — Capitão, José Alves de Castro;

Tenente, Antonio Pedro de Souza;
Alferes, Manoel Bernardino da Rocha e Silvano de Oliveira Guimarães.

3ª companhia — Capitão, Antonio José Bemvindo;

Tenente, João Fernando de Souza;
Alferes, Joaquim Machado de Mattos e João Machado de Mattos.

56ª brigada de infantaria

Coronel comandante, Domingos Pereira de Sá.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Raymundo da Costa Osorio e Antonio Martins de Carvalho;

Capitães ajudantes de ordens, Luiz Elias da Costa Velloso e Ilidio Alves de Carvalho;
Major-cirurgião, Raymundo Vertunes da Rocha.

166ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Jesuino Gonçalves Guimarães;

Major-fiscal, Antonio Francisco de Almeida;
Capitão-ajudante, Juvenal Alves de Carvalho;

Tenente-secretario, Luiz de Paula Gomes;

Tenente quartel-mestre, Vicente Pereira de Sá;

Capitão-cirurgião, Raymundo Gonçalves Guimarães.

1ª companhia — Capitão, Raymundo Gomes de Figueiredo;

Tenente, Victorio Gonçalves Guimarães;
Alferes, Gil Gonçalves Guimarães e Anacleto Gonçalves Guimarães.

2ª companhia — Capitão, David de Souza Coelho;

Tenente, Gaudencio Gonçalves Guimarães;
Alferes, Isidoro Soares da Costa e Fabio Soares da Costa.

3ª companhia — Capitão, Raymundo Alves da Rocha;

Tenente, Antonio Borges Leal;
Alferes, Victor Vertunes da Rocha e Felix Soares da Costa.

4ª companhia — Capitão, Prisolino Alves Pereira;

Tenente, Amancio Theodoro Guimarães;
Alferes, Antonio José dos Santos e Marinho Antonio Pereira.

167ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Manoel Antonio Pereira;

Major-fiscal, Coriolano Gonçalves da Rocha;

Capitão-ajudante, Aureliano Gonçalves da Rocha;

Tenente-secretario, Pedro Gonçalves Guimarães;

Tenente quartel-mestre, Elesbão Gonçalves Guimarães;

Capitão-cirurgião, Eleuterio Alves Pereira.

1ª companhia — Capitão, Abilio Moraes da Rocha;

Tenente, João Vertunes da Rocha;
Alferes, Manoel da Costa Veloso e Pedro Soares Lima.

2ª companhia — Capitão, Eliseu Pereira de Sá;

Tenente, Synobelino Pereira de Sá;
Alferes, Anacleto José Bemvindo e Eliseu Alves Pereira.

3ª companhia — Capitão, Antonio Manso da Fonseca;

Tenente, Deolindo Pereira de Sá;
Alferes, Camillo José Bemvindo e Antonio Martins Moreira.

4ª companhia — Capitão, Zacheu Martins Moreira;

Tenente, Antonio José da Costa;
Alferes, Belizario da Costa Velloso e Hermino Gonçalves Guimarães.

168ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Sinobelino Luiz de Almeida;

Major-fiscal, Antonio José Bemvindo;
Capitão-ajudante, José Antonio Bemvindo;

Tenente-secretario, Francisco Martins Moreira;

Tenente quartel-mestre, Leonardo Victor Santiago;

Capitão-cirurgião, Fabriciano Lopes Guimarães.

1ª companhia — Capitão, Francisco Martins da Rocha;

Tenente, José Martins da Rocha;
Alferes, Maximiano José dos Anjos e Antonio José Pereira.

2ª companhia — Capitão, Euclides Galdino de Almeida;

Tenente, Francisco Alves de Castro;
Alferes, João Martins Velloso e Octaviano Gonçalves de Almeida.

3ª companhia — Capitão, Rufino Baptista;

Tenente, Antonio Alves de Carvalho;
Alferes, Izacio Francisco Pires e Virgolino Alves de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Feliciano Martins Ferreira;

Tenente, José Alves de Carvalho;
Alferes, Firmino Pereira da Silva e Ladislau Pereira de Araujo.

56ª batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Manoel da Rocha;

Major-fiscal, Fernando José Bemvindo;
Capitão-ajudante, Andreilino Gonçalves da Rocha;

Tenente-secretario, Raymundo Gonçalves da Rocha;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Gonçalves da Rocha;

Capitão-cirurgião, Malaquias José Bemvindo.

1ª companhia — Capitão, José Ferreira Lima;

Tenente, José Pereira de Sá;
Alferes, Hortencio Adelino da Rocha e Domingos Gonçalves Guimarães.

2ª companhia — Capitão, Bernardino Barbosa de Miranda;

Tenente, Raymundo Geraldo da Guerra;
Alferes, Marcellino Gonçalves Guimarães e Raymundo Francisco Saraiva.

3ª companhia — Capitão, Lourenço Rodrigues de Carvalho;

Tenente, Francisco Pereira de Sá;
Alferes, Tiburcio José dos Santos e Manoel Roque de Araujo.

4ª companhia — Capitão, Belchior de Souza Pereira;

Tenente, Germano Guimarães Marinho;
Alferes, Virgilio Alves da Rocha e Zacharias de Abreu Rocha.

Comarca de Piracuruá

Brigada de

Estado-maior — Capitães-assistentes, Alvaro Mendes de Moraes e Luiz Gonzaga de Moraes Machado;

Capitão-ajudante de ordens, Francisco de Moraes Fontenelle;

Major-cirurgião, Antonio Avelino de Brito.

73º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Simplicio Coelho de Britto;
 Capitão-ajudante, José Marçal de Britto Mello;
 Tenente-secretario, Joaquim Avelino de Britto;
 Tenente quartel-mestre, Mariano de Britto Mello;
 Capitão-cirurgião, Aristides Ramos de Carvalho.
 1ª companhia — Tenente, Justino Luiz Gomes;
 Alferes, Domingos Rodrigues de Moraes.
 2ª companhia — Capitão, José do Britto Mello Rezende;
 Tenente, Satyro Felix Ferreira;
 Alferes, Raymundo Gomes do Amaral Pivot.
 3ª companhia — Capitão, Jayme de Moraes Mello;
 Tenente, Antonio Felix do Amaral;
 Alferes, Francisco Gomes Coutinho.
 4ª companhia — Capitão, João de Moraes Mello;
 Tenente, Ladislau Albino Gomes;
 Alferes, Thomaz Gomes Coutinho.

37º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Valdevino Francisco de Carvalho;
 Major-fiscal, Francisco Spínola Leão;
 Capitão-ajudante, Francisco José do Rego Castro;
 Tenente-secretario, José Raymundo Braga de Carvalho;
 Tenente quartel-mestre, Antonio Lino Portella;
 Capitão-cirurgião, João Benedicto Pinheiro.
 1ª companhia — Capitão, José Francisco de Menezes;
 Tenente, João Francisco de Carvalho Sobrinho;
 Alferes, Raymundo Medeiros e Gustavo Alves de Carvalho.
 2ª companhia — Capitão, Raymundo Francisco de Carvalho;
 Tenente, Clarindo Fortes de Carvalho;
 Alferes, Francisco Mello de Carvalho e Aderson de Castro Soares.
 3ª companhia — Alferes, Joaquim da Rocha Soares e Alfredo Castello Branco Spindola.
 4ª companhia — Capitão, Manoel Pereira de Araujo;
 Tenente, Lino da Rocha Soares;
 Alferes, Bernardino Alves de Souza e Manoel Rodrigues Lima.

74º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, João da Silva Ribeiro;
 Capitão-ajudante, Josias de Moraes Mello;
 Tenente-secretario, Manoel Rodrigues de Moraes;
 Tenente quartel-mestre, Gonçalo Rodrigues Magalhães;
 Capitão-cirurgião, Anísio de Britto Mello.
 1ª companhia — Capitão, José de Moraes Rezende;
 Tenente, Alexandrino Escorcio de Menezes;
 Alferes, Francisco Gomes Goulart.
 2ª companhia — Capitão, José de Britto Mello;
 Tenente, Cornelio Cicero Mendes;
 Alferes, Jovelino José da Silva.
 3ª companhia — Capitão, Benêas de Moraes Mello;
 Tenente, José Felix Cardoso;
 Alferes, Dionysio José de Souza.
 4ª companhia — Capitão, Florentino Machado de Cerqueira;
 Tenente, Deoclecio de Moraes Britto;
 Alferes, Seledonio Elesbão de Cerqueira.

75º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Clementino de Britto Passos;
 Tenente-secretario, Marcos José de Mello;
 Tenente quartel-mestre, Pedro de Moraes Fontenelle;
 Capitão-cirurgião, Paulino Luiz Gomes.
 1ª companhia — Capitão, José Gomes Fontenelle;
 Tenente, Antonio Vieira de Pinho;
 Alferes, José Francisco de Souza.
 2ª companhia — Capitão, Oscar Mendes de Moraes;
 Tenente, Benedicto Angelo de Carvalho;
 Alferes, Ablias Ramos de Carvalho.
 3ª companhia — Capitão, Gervasio Cicero Fontenelle;
 Tenente, Luiz Cicero Fontenelle;
 Alferes, Modesto Benicio de Mello.
 4ª companhia — Capitão, Pedro Coelho de Britto;
 Tenente, Raymundo Escorcio de Menezes;
 Alferes, Manoel Escorcio de Menezes.

21º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz da Silva Ribeiro;
 Major-fiscal, Antonio de Britto Passos Filho;
 Capitão-ajudante, Estevão Luiz de Carvalho;
 Tenente-secretario, Antonio Rodrigues Magalhães;
 Tenente quartel-mestre, João de Freitas Machado;
 Capitão-cirurgião, João da Trindade Camara.
 1ª companhia — Tenente, Raymundo Machado de Britto;
 Alferes, Pedro Escorcio de Menezes.
 2ª companhia — Capitão, José do Moraes Machado;
 Tenente, Eleodoro Cardoso de Britto;
 Alferes, Tertulino Luiz Vieira.
 3ª companhia — Capitão, José Cardoso de Britto;
 Tenente, Manoel José de Souza;
 Alferes, José E. corcio de Moraes.
 4ª companhia — Capitão, Lino de Moraes Mello;
 Tenente, Domingos de Britto Fontenelle;
 Alferes, Antonio Florencio Alves.

Comarca de Barras

13ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Viriato Castro;
 Estado-maior — Capitão-assistente, João Mendes de Carvalho;
 Capitão ajudante de ordens, Samuel Ribeiro Uchôa;
 Major-cirurgião, Telemaco Augusto Domingos Pinto.

38º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Egídio da Costa e Silva;
 Capitão-ajudante, Valdevino de Souza Pires;
 Tenente-secretario, Antonio Carvalho de Oliveira Filho;
 Tenente-quartel-mestre, Antonio da Rocha Soares;
 Capitão-cirurgião, José Mattos Canavieira Filho.
 1ª companhia — Capitão, José Mendes da Rocha Chaves;
 Tenente, Firmino Servo de Araujo;
 Alferes, Theotônio Rodrigues da Silva e José Ferreira Franco.
 2ª companhia — Capitão, Antonio José Coelho;
 Tenente, Lino Diogo Gonçalves;
 Alferes, Candido Alves de Souza e João Alves de Souza.
 3ª companhia — Capitão, Leonidas Diogo Rodrigues.

Tenente, Luiz Antonio de Araujo;
 Alferes, João Rodrigues de Souza Netto e João Evangelista Ramos de Carvalho.
 4ª companhia — Capitão, Raymundo Pereira de Araujo;
 Tenente, Olegario Pinheiro.
 Alferes, Adolpho Vieira de Carvalho e Antonio Faustino da Silva.

39º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, José Francisco de Araujo.
 Tenente-quartel-mestre, Francisco Miguel de Albuquerque;
 Capitão-cirurgião, Mariano de Souza Ramos.
 1ª companhia — Capitão, Joaquim Alves Barbosa;
 Tenente, Francisco Ferreira de Oliveira;
 Alferes, Tiberio Pereira da Silva e Viriato de Souza Ramos.
 2ª companhia — Capitão, Antonio Ribeiro de Mello;
 Tenente, Honorato Antonio de Araujo;
 Alferes, José de Souza Ramos e Francisco Marques de Mello.
 3ª companhia — Capitão, Raymundo Alves Vianna;
 Tenente, Luiz Antonio de Oliveira;
 Alferes, Joaquim Miguel de Albuquerque e Vicente Saboia de Menezes.
 4ª companhia — Capitão, Aureliano Ribeiro de Loyola;
 Tenente, Antonio Felix da Silva;
 Alferes, João Francisco do Menezes e José Diogo de Lima.

13ª batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Bernardo Ribeiro de Britto;
 Capitão-ajudante, José Pereira de Araujo;
 Tenente-secretario, João Rodrigues de Souza Filho;
 Tenente-quartel-mestre, Aureliano Castello Branco Spindola.
 1ª companhia — Capitão, Severino Pereira Leão;
 Tenente, Pedro Ribeiro Franco;
 Alferes, Raymundo Ricardo de Lima e Pedro Alves de Souza.
 2ª companhia — Tenente, Raymundo Alves Barbosa;
 Alferes, José Pereira de Araujo e Ambrosio Pereira Leão.
 3ª companhia — Capitão, João Ferreira de Salles;
 Tenente, Deolindo Ferreira de Oliveira;
 Alferes, Raymundo José da Silva e Martinho Vieira Ramos.
 4ª companhia — Capitão, Manoel Felix da Costa;
 Tenente, Joaquim Felix da Costa;
 Alferes, Joaquim Pereira de Araujo e Leonardo Pereira de Araujo.

Por outros de 26, foram nomeados:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da Capital

59ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Americo Vespúcio dos Reis.

148º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Maximo Martins Ferreira.

159º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Adolpho Paraizo.

150º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Syriño Dias Ribeiro.

50º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Marques da Fonseca.

23º regimento de artilheria de campanha
Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Eduardo Berredo Lisboa.

2º batalhão de artilheria de posição

Estado-maior — Major-fiscal, Abelardo da Silva Ribeiro;

Capitão-ajudante, José Joaquim da Silva Ribeiro;

1º Tenente-secretario, Sebastião Cantanhede de Albuquerque.

2ª bateria — Capitão, Plínio José Lopes de Souza;

2ºs tenentes, José Clemente Guedes e Julio Pinto Lobato.

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Serro Azul

15ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Brazilino Moura.

Estado-maior — Capitães assistentes, Dr. Enéas Marques dos Santos e Fernando José Moreira;

Capitão-ajudante de ordens, Theodoro Teixeira de Freitas;

Major-cirurgião, Fernando José Moreira.

29º regimento de cavallaria

Major-fiscal, Ascanio Ferreira de Abreu;

Tenente-secretario, Arthur Faria;

Alfere-veterinario, Manoel André Rodrigues.

1º esquadrão — Capitão, Carlos Brandt;

Tenentes, Julio Ferreira Leite e Juvenal Rodrigues de Mello;

Alfere, Brazilio França.

2º esquadrão — Capitão, Benedicto Furquim;

Tenente, Manoel Basseti Sobrinho;

Alfere, Frederico Straube.

3º esquadrão — Capitão, Sallim Saber;

Tenentes, Lourenço Daros e Zacharias Abraham;

Alfere, Raymundo Capella e Edmundo von der Osten.

4º esquadrão — Capitão, Manoel Borges de Macedo;

Tenentes, Gabriel Ciola e Jacintho Straube;

Alfere, Antonio Florencio Costa e Aniceto Gomes Machado.

30º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Carlos Pioli;

Major-fiscal, Francisco Cropolato;

Capitão-ajudante, Dr. Antonio Jorge Machado Lima;

Capitão-cirurgião, Affonso Guimarães Correia;

Alfere-veterinario, João Eloy dos Santos.

1º esquadrão — Capitão, Luiz Ciola;

Tenentes, Carlos Basseti e Alcidio Ferreira de Abreu;

Alfere, Emilio Straube e Humberto Ciola.

2º esquadrão — Capitão, Alfredo Silva;

Tenentes, Paulo Pioli e Agostinho Mamede Coutinho;

Alfere, Paulo Garcia de Faria e Eugenio Pioli.

3º esquadrão — Capitão, Domingos José de Faria;

Tenentes, Bento Alves da Conceição Junior e Marchanjo Bianchini;

Alfere, Benjamin José de Sant'Anna e José Benjamin de Sant'Anna.

4º esquadrão — Capitão, Gabriel Caram;

Tenentes, Sergio Nestor Fagundes e Isidoro Miguel Fagundes;

Alfere, José Travisani e Benedicto Torquato de Faria.

Comarca de Jaguarihyva

Coronel-commandante, Virgilio Xavier da Silva.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Firmino José Xavier da Silva e Octavio de Almeida Faria;

Capitães-ajudantes de ordem, José da Silva Leiria e Manoel Leopoldo Carneiro;

Major-cirurgião, Plinio de Camargo.

85º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Hyppolito Xavier da Silva;

Major-fiscal, Jovinião Carneiro Lobo;

Capitão-ajudante, Affonso da Silva Ribas;

Tenente-secretario, Antonio Carneiro da Fonseca;

Tenente-quartel-mestre, Eduardo Mello Rocha;

Capitão-cirurgião, José Soares de Gusmão.

86º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel dos Santos Lima Ruivo;

Major-fiscal, Antonio José de Sampaio;

Capitão-ajudante, David de Almeida Faria;

Tenente-secretario, Francellino Joaquim da Silveira;

Tenente-quartel-mestre, Licinio Pedroso;

Capitão-cirurgião, Joaquim Fonseca.

87º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Athanagildo da Silva Ribas;

Major-fiscal, Amando da Silva Ribas;

Capitão-ajudante, Antonio Emygdio de Araujo;

Tenente-secretario, Virgilio Xavier dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, Paulino Ferreira e Silva;

Capitão-cirurgião, Joaquim Pedroso de Almeida.

29º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João José Xavier da Silva;

Major-fiscal, David Xavier da Silva;

Capitão-ajudante, Leopoldo Xavier da Silva;

Tenente-secretario, Antonio Xaxier da Silva;

Tenente-quartel-mestre, José Theotônio de Almeida Jorge;

Capitão-cirurgião, Severino Pereira de Camargo.

31ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Rufino da Silva Ribas.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Telemaco Carneiro de Mello e Herculanio Carneiro de Mello;

Capitães-ajudantes de ordem, Antonio Teixeira da Silva e Miguel Tuxek;

Major-cirurgião, Antonio Xavier da Silva Neico.

91º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Virgilio Caxambu;

Major-fiscal, Joaquim Pereira Felicio;

Capitão-ajudante, Antonio Pereira de Camargo;

Tenente-secretario, Napoleão Pacheco de Medeiros;

Tenente-quartel-mestre, Octacilio Carneiro de Sampaio;

Capitão-cirurgião, Patricio Ferreira da Luz.

92º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Benedicto Zacarias de Mello;

Major-fiscal, Manoel Leocadio de Carvalho;

Capitão-ajudante, Luiz Guimarães;

Tenente-secretario, Justiniano de Almeida Faria;

Tenente-quartel-mestre, Paulino do Almeida Faria;

Capitão-cirurgião, Firmo Xavier da Silva.

93º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Capistrano Xavier da Silva;

Major-fiscal, Martiniano Martins de Almeida;

Capitão-ajudante, Fulgencio Pedroso;

Tenente-secretario, Geniplo Pedroso;

Tenente-quartel-mestre, Olegario de Almeida;

Capitão-cirurgião, Felipe Haj Mussi;

31º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Fortunato Pereira de Quadros;

Major-fiscal, Moysés Florencio Ribeiro;

Capitão-ajudante, Candido Ignacio de Miranda;

Tenente-secretario, Guilherme Yongblood;

Tenente-quartel-mestre, Amador Carneiro de Mello;

Capitão-cirurgião, Israel do Nascimento Ribeiro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Cachoeira

79º brigada de infantaria

Coronel-commandante, Virgilio Antonio da Silva;

Estado-maior — Capitães-tenentes, Hildebrando Pereira Maciel e Arthur Alves Cruz;

Capitães-ajudantes de ordem, Adolpho Kieling e Gasparino Carvalho;

Major-cirurgião, Rodrigo José de Figueiredo Moreira Junior;

235º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Miguel Gonçalves dos Santos;

Major-fiscal, Fernando Albano de Oliveira;

Capitão-ajudante, Marciano Gonçalves dos Santos;

Tenente-secretario, Joaquim Bernardes Junior;

Tenente-quartel-mestre, José Vidal Machado;

Capitão-cirurgião, Pedro Ilha Primo.

1ª companhia — Capitão, Claro Fernandes de Oliveira;

Tenente, Anaurelino Felix Garcia;

Alfere, Virgilio Guedes de Lima e Vasco Ayres de Siqueira.

2ª companhia — Capitão, Firmo Ayres de Siqueira;

Tenente, Pedro Pereira Maciel Sobrinho;

Alfere, Sesinando Ayres de Siqueira e João José Moreira.

3ª companhia — Capitão, Manoel Francisco Ilha;

Tenente, Manoel Figueira Primo;

Alfere, João Manoel de Azambuja e Marcollino Gonçalves dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Francisco Rodrigues Machado;

Tenente, Antonio Augusto de Andrade;

Alfere, Genuino José de Vargas e João Rodrigues de Siqueira.

233º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Cyrillo Jayme de Figueiredo;

Major-fiscal, Balthazar Carvalho;

Capitão-ajudante, Jesuino José Picada;

Tenente-secretario, Propicio Faria Costa;

Tenente-quartel-mestre, Toloredo Brum;

Capitão-cirurgião, Fernando Maria Ricaldi.

1ª companhia — Capitão, Pedro Moreira de Figueiredo;

Tenente, Santos Ayres de Siqueira;

Alferes, Adelino Figueira da Silva e Vasco Pereira da Silva.

2ª companhia — Capitão, Augusto Aquino Teixeira;

Tenente, José Vicente da Silveira;
Alferes, José Alves Dias e Accacio Clerino Dias.

3ª companhia — Capitão, José Ayres de Siqueira;

Tenente, Abilio Alves de Azambuja;
Alferes, José Nicanor Ribeiro e Plinio Paulo Pontes.

4ª companhia — Capitão, Carlos Jayme de Figueiredo;

Tenente, Dagoberto Brum Pontes;
Alferes, Nodario Felix da Silva e Alvicio Moreira da Cunha.

237º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Graciliano Gonçalves Pinheiro;
Major-fiscal, João Rodrigues da Silveira;
Capitão-ajudante, Antonio José de Almeida;

Tenente-secretario, José Franco Netto;
Tenente-quartel-mestre, Garibaldi Julio Gonçalves;

Capitão-cirurgião, Geraldo Fernandes da Silveira.

1ª companhia — Capitão, Candido Severo de Sampaio;

Tenente, Eliseu Gomes Pereira;
Alferes, Geraldino José de Vargas e Octaviano Pires de Jesus.

2ª companhia — Capitão, João Thomaz de Vargas;

Tenente, Marcos Gonçalves dos Santos Sobrinho;

Alferes, Julio Cesar de Figueiredo e Candido Severo de Sampaio Filho.

3ª companhia — Capitão, Dorival Brum Pontes;

Tenente, Manoel João Vieira;
Alferes, Deoclecio dos Santos Porto e Tiburcio Dias de Campos.

4ª companhia — Capitão, Nodario Antonio da Silva;

Tenente, Antonio Moreira da Cunha;
Alferes, Jeronymo Alves Natel e Orlando Martins da Trindade.

79º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Ferreira da Silveira;

Major-fiscal, Antonio José da Motta;
Capitão-ajudante, Rufino José da Rosa;

Tenente-secretario, Abilio Luiz de Azambuja;

Tenente-quartel-mestre, Annibal Teixeira da Silva;

Capitão-cirurgião, Belmiro Alves Coelho.

1ª companhia — Capitão, Vasco Antonio da Fontoura;

Tenente, Antonio dos Santos Paim;
Alferes, Alberto José de Souza e Accacio Antonio Vieira.

2ª companhia — Capitão, Orlando Carneiro da Fontoura;

Tenente, Nelson Pereira Souza;
Alferes, Garibaldi Martins Pereira e Waldomiro Gomes Pereira.

3ª companhia — Capitão, Vicente Antonio da Silva;

Tenente, Salvador Bibiano Pereira;
Alferes, Manoel Octavio Sampaio e Manoel Gonçalves dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Ricardo Gressler.

Tenente, Manoel Climaco de Souza;
Alferes, Filastro Brum e Acelino Gonçalves Pinheiro.

107ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Emiliano Brum Pereira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Marcial Brum Pereira e Podaliro Claro Pontes;

Capitães-ajudantes de ordens, Alcides de Figueiredo e Silva e João José Corrêa.

Major-cirurgião, João Marcellino Vieira.

213º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Antonio Manoel Gonçalves dos Santos;

Major-fiscal, Lino da Silva Brum;
Capitão-ajudante, Angelo José da Rosa;

Tenente-secretario, Silvano Moreira da Rosa;

Tenente-quarte-mestre, Oscar Santos;
Capitão-cirurgião, Ignacio Rodrigues Machado.

1º esquadrão — Capitão, Horacio Conceição Brum;

Tenente, Militão Antonio Adolpho;
Alferes, José Antonio Alves e Elizeu Silva.

2º esquadrão — Capitão, Innocencio Fernandes de Oliveira;

Tenente, Colombano Brum;
Alferes, João Marques Ouriques e Abilio dos Santos Costa.

3º esquadrão — Capitão, José Lourenço Lopes.

Tenente, Affonso Ignacio de Oliveira;

Alferes, Onesimo Salermo Curto e Waldemar Brum.

4º esquadrão — Capitão, Antonio Alves de Moraes;

Tenente, Aguido Callil;
Alferes, Joaquim Gonçalves da Cunha e Galvão Antonio de Oliveira.

214º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Lauro da Silva Brum;

Major-fiscal, Nelson da Silva Brum;
Capitão-ajudante, Salvador Godinho dos Santos;

Tenente secretario, Leovegildo Teixeira;

Tenente quartel-mestre, Tertuliano Porto;
Capitão cirurgião, João Gualberto da Silva;

Alferes veterinario, Dinarte Alves Machado.

1º esquadrão — Capitão, João Antonio Fontoura;

Tenente, Martinho Ayres de Siqueira;
Alferes, João Thomaz de Souza e Aldino Brum.

2º esquadrão — Capitão, Alcides Brum;

Tenente, Juvencio Amaro Paulo;
Alferes, Estevam Rodrigues de Siqueira e Ernesto Emilio Schirman.

3º esquadrão — Capitão, Leonel Leonardo Teixeira;

Tenente, Pedro Rodrigues Machado;
Alferes, Candido Rodrigues de Lima e Prostatio Dias da Rosa.

4º esquadrão — Capitão, Ismael de Souza Pereira;

Tenente, Estevam Ayres de Siqueira;
Alferes, Zosimo Moreira da Cunha e Ramiro Antonio da Silva Sobrinho.

70ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, João Vicente da Silveira e o alferes José Ferreira da Silva;

Capitães ajudantes de ordens, Ramiro Gonçalves de Oliveira Santos e Napoleão Curto;

Major cirurgião, Agapito da Rosa Fraga.

208º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Virgílio Antonio da Silva;

Major-fiscal, Jorge Schirman;
Capitão-ajudante, Affonso Movitz de Carvalho;

Tenente-secretario, Hortencio Antonio da Silva;

Tenente quartel-mestre, Firmino Antonio da Silva;

Capitão-cirurgião, Frederico Maillaender.

1ª companhia — Capitão, Ramiro Antonio da Silva;

Tenente, Mauricio Movitz de Carvalho;
Alferes, João Antonio da Silva Netto e Eugenio Candido de Farias.

2ª companhia — Capitão, Gabriel Machado de Souza.

Tenente, Miguel Lopes de Souza;
Alferes, Manoel Felix Corrêa e Mauricio Garcia de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Mauricio Vieira Sobrinho;

Tenente, Salvador Pires de Camargo;
Alferes, Emiliano Pires de Camargo e Pedro Antonio da Silva.

4ª companhia — Capitão, Gustavo Kath;

Tenente, Onofre Rodrigues de Oliveira;
Alferes, Juvenal Antonio da Silva e Valentim Silva.

209º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Martins da Trindade;

Major-fiscal, Ildefonso da Silveira Santos;
Capitão-ajudante, Bráulio Brum;

Tenente-secretario, Natalicio Gralha;
Tenente quartel-mestre, Julio Vicente da Silveira;

Capitão-cirurgião, João Francisco de Fontoura Santos.

1ª companhia — Capitão, Fredolino José Lucas;

Tenente, Paulino Benicio de Souza;
Alferes, João Luiz da Silveira Santos e José Baptista Cardoso.

2ª companhia — Capitão, Antonio Baptista Dornelles;

Tenente, Eliziario Baptista Cardoso;
Alferes, Franklin Netto da Silva e Aristides Brum Pereira.

3ª companhia — Capitão, Napoleão da Silva Brum;

Tenente, Bruno Pereira da Rosa;
Alferes, João Machado da Silveira e Epifanio do Amaral e Silva.

4ª companhia — Capitão, Marcino Brum Pereira;

Tenente, Cesario Soares Pereira;
Alferes, Pompilio Brum e Guilhermino José Flores.

210º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Reynaldo Kieling;

Major fiscal, Belisario Eleutherio de Araujo;

Capitão ajudante, João Leocadio Kieling;
Tenente-secretario, Isidoro Brum Pereira;

Tenente quartel-mestre, João Carlos de Figueiredo e Silva;

Capitão cirurgião, Francisco Velho da Silva.

1ª companhia — Capitão, Randolpho Cidade da Rosa;

Tenente, Octavio Pittelekouw;
Alferes, Olavo Kieling e Alipio Fraga.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Ilha Sobrinho;

Tenente, João Carlos Schirman;
Alferes, Vitalino Ayres de Siqueira e Napoleão Felix Machado.

3ª companhia — Capitão, José Luiz de Vargas;

Tenente, Theotonio Araujo;
Alferes, Fernando Cherubim de Sant'Anna e Isidoro Antonio Vieira.

4ª companhia — Capitão, Avelino Francisco Cardoso;

Tenente, Deoclecio Brum Pontes;
Alferes, Gemin Carvalho de Aragão e Manoel Joaquim Fraga.

70º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Pedro Gomes Pereira;

Major fiscal, Manoel de Azambuja e Silva;
Capitão ajudante, Floriano Soares de Lima;

Tenente secretario, Innocencio Rodrigues da Silva;

Tenente quartel-mestre, José Ignacio de Mattos;

Capitão cirurgião, Luiz de Senna Guasina.

1ª companhia — Capitão, José Gomes Pereira;

Tenente, Leovegildo Amancio de Souza; Alferes, Venerando Antonio da Silva e Anacleto Antonio Vieira.

2ª companhia — Capitão, Innocencio Cebrino Dias;

Tenente, Marcirio José de Vargas; Alferes, Waldomiro Gomes Pereira e Emilio Kath.

3ª companhia — Capitão, Isaias Evangelho da Silva;

Tenente, Ramiro Machado de Souza; Alferes, Malino Lemos de Camargo e Pedro da Rosa Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Antonio Valerio de Souza;

Tenente, João Baptista da Rosa; Alferes, Manoel Machado Pereira e Estacio Figueira da Silva.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

93ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Dr. Joaquim José Ribeiro de Oliveira.

Estado-maior — Capitães assistentes, Arlindo Pinto Estrella e José Paiva dos Santos;

Capitães ajudantes de ordens, o pharmaceutico Manoel Pires de Carvalho e Durval Alves Fernandes;

Major cirurgião, Americo Vespucio Ribeiro de Oliveira.

185º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Affonso Henrique de Magalhães Marques;

Major fiscal, Januario Vicente de Paiva;

Capitão ajudante, José Sergio da Silva;

Tenente secretario, Vicente Gerbasio;

Tenente quartel-mestre, Alfredo Antonio Calmoa;

Capitão cirurgião, Bazilio da Costa Vianna;

Alferes veterinario, José Cupertino da Costa.

1º esquadrão — Capitão, Carlos Burlacchine;

Tenente, Heitor Amorim Mendes;

Alferes, Antonio Carneiro da Rocha Peixoto.

2º esquadrão — Capitão, Esteves Alves Ferreira;

Tenente, Idario Souza Canto;

Alferes, Juvenal Pereira de Amorim Junior.

3º esquadrão — Capitão, Joaquim Philadelpho de Mello;

Tenentes, Jonas de Oliveira e Salustiano Aniceto de Andrade;

Alferes, Raul de Souza Carvalho.

4º esquadrão — Capitão, Hermenegildo Ponciano de Menezes;

Tenentes, Honorio Rufino dos Santos e Cactano Gazineu;

Alferes, Eduardo Jones.

186º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Abdias Barão Ferreira;

Major fiscal, João Bispo Ferreira;

Capitão ajudante, Candido Pereira de Oliveira;

Tenente secretario, Heitor Amorim Mendes;

Tenente quartel-mestre, Antonio Soares da Cunha Junior;

Capitão cirurgião, Emiliano dos Santos;

Alferes veterinario, Ariston Coelho da Silva.

1º esquadrão — Capitão, Raul da Silva Louvem;

Tenentes, Pedro Erasmo do Valle e Raphael Gomes do Nascimento;

Alferes, Heitor de Souza Carvalho.

2º esquadrão — Capitão, José Vieira Pinto;

Tenentes, Vicente Gazineu e Agenor Alves Fernandes;

Alferes, Alvaro Alves Fernandes.

3º esquadrão — Capitão, Raul Magalhães Marques;

Tenentes, Ascendino da Silva Couto e Presciliano João da Silva;

Alferes, Ascendino Chaves Lopes.

4º esquadrão — Capitão, Alexandre Barbosa dos Santos;

Alferes, Manoel Agripino da Cunha.

81º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Minervino Pereira dos Santos;

Capitão cirurgião, José Joaquim de Oliveira;

Alferes veterinario, José Ferreira de Aquino.

1º esquadrão — Tenente, Antonio Affonso de Carvalho;

Alferes, Alipio Evangelista de Oliveira e Turibio Lourenço Pinto.

2º esquadrão — Alferes, José Caetano de Souza.

3º esquadrão — Capitão, Odilon Torres de Carvalho;

Tenente, Antonio Pereira dos Santos Totonio;

Alferes, José Ignacio de Souza e Silva.

4º esquadrão — Alferes, Joaquim Gomes Barrence.

82º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major fiscal, Herculanio Antonio Barbosa;

Capitão ajudante, Manoel Henrique da Silva;

Alferes veterinario, Gregorio do Nascimento e Silva.

1º esquadrão — Alferes, Francisco José de Novaes.

2º esquadrão — Alferes, José Lourenço dos Anjos.

3º esquadrão — Tenente, Heleodoro de Oliveira Alcantara;

Alferes, João José de Queiroz.

4º esquadrão — Tenente, Antonio de Castro Pina;

Alferes, José Augusto de Queiroz.

36ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Manoel Fabricio de Oliveira.

Estado-maior — Capitão assistente, Francisco Rodrigues de Oliveira Gomes;

Capitão ajudante de ordens, Izidoro de Souza Santos;

Major cirurgião, José Affonso de Oliveira Cosmo.

36º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Major fiscal, Avelino Lourenço Pinto;

Primeiro-tenente secretario, Emilio Baptista da Silva;

Primeiro-tenente quartel-mestre, José Duarte Porto;

Capitão cirurgião, Tiburcio Gonçalves de Araújo.

1ª bateria — Capitão, Pedro José da Silva;

Primeiro-tenente, Aristides José do Bomfim.

Segundos-tenentes, Manoel Isidro dos Anjos e João Gualberto Rodrigues.

2ª bateria — Primeiro-tenente, Faustino da Cunha Menezes.

3ª bateria — Primeiro-tenente, Herculanio José de Queiroz;

Segundos-tenentes, Custodio da Silva Ribeiro e Ulysses de Almeida Nonato.

4ª bateria — Capitão, José Candido Ferreira;

Primeiro-tenente, Abilio Guanaes de Lima;

Segundos-tenentes, Deocleciano Duarte Macedo e Antonio Gomes dos Santos.

36º regimento de artilharia de campanha. Estado maior — Tenente-coronel, o major Lydio Francisco Bello;

Major fiscal, Nelson Torres de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Agostinho de Souza Santos;

Capitão cirurgião, Innocencio Evangelista de Oliveira;

Segundo-tenente veterinario, João Ferreira de Souza.

1ª bateria — Capitão, Timotheo de Souza Santos;

Primeiros-tenentes, Leovegildo Caribé de Carvalho e Eliezer Francisco Bello;

Segundos-tenentes, José Augusto Vieira e Antonio Ferreira de Assumpção.

2ª bateria — Primeiro-tenente, Americo Guanaes de Lima;

Segundo-tenente, Isaias Raphael Dréger.

3ª bateria — Capitão, Alfredo Guanaes de Lima;

Primeiros-tenentes, Auto Bernardes Vieira e Feliciano José da Rocha;

Segundos-tenentes, José Baptista de Lima e José Espozo Pereira.

4ª bateria — Primeiros-tenentes, Manoel Pereira da Silva e João Alves de Souza;

Segundos-tenentes, Manoel José Pires e Ricardo Gonçalves de Lima.

3ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Januario de Carvalho Camara e Thomé Pereira de Queiroz;

Capitães ajudantes de ordens, Angelo Custodio de Souza Lemos e Manoel Barros de Azevedo.

8º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Maximiano Ramos de Queiroz;

Capitão ajudante, Antenor Guimarães;

Tenente quartel-mestre, Paulino Dias de Castro;

Capitão cirurgião, Lydio Fileto Cabral.

1ª companhia — Alferes, Marcellino Marques de Brito.

2ª companhia — Capitão, Eleuterio Chaves Bittencourt;

Tenente, Orcisio Pereira dos Santos;

Alferes, Prospero Pereira dos Campos e Juvenio Pedro de Souza.

3ª companhia — Tenente, Aures Pacheco Antunes;

Alferes, Aurelio Alves da Silva e Themistocles Pereira de Queiroz.

4ª companhia — Tenente, Agostinho Carlos de Moura Rosa;

Alferes, Antonio Nunes Monteiro e Deolindo Hermogenes Coelho.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Fabricio de Paula Rebello de Almeida;

Capitão ajudante, Christino Aurelino dos Reis;

Tenente secretario, Antonio de Oliveira Pereira.

1ª companhia — Alferes, Eloy Marques de Lins.

2ª companhia — Alferes, Octavio de Almeida Magalhães e Luiz Augusto dos Reis.

3ª companhia — Capitão, Francisco Ventura das Chagas.

3º batalhão da reserva

1ª companhia — Tenente, Antonio Ferreira da Luz.

Comarca de Campestre

244º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, José Rodrigues de Oliveira Gomes.

1ª companhia — Alferes, Deocleciano Ferreira das Neves.

2ª companhia — Capitão, José Barbosa Leal.

4ª companhia — Alferes, Vicente Ferreira de Sá Telles.

245º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Lormino Pereira dos Santos.

1ª companhia — Tenente, Arnaldo de Carvalho;

Alferes, Claudionor Dias de Sá e Silva.

2ª companhia — Alferes, Francisco Gonçalves de Araújo e João Affonso Loango.

3ª companhia — Tenente, José Joaquim Pereira;

Alferes, Alcides Guanaes de Andrade.

4ª companhia — Alferes, Agostinho Alves de Lima e Hermelino da Rocha Vianna.

246º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Antonio Pereira dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, Theolindo Torres de Carvalho.

1ª companhia — Alferes, Francisco Ribeiro de Abreu.

2ª companhia — Tenente, Francolino Cavalcante Duarte;

Alferes, Francisco Antonio de Macedo e Maximiliano Noronha de Souza.

3ª companhia — Tenente, João José de Souza.

4ª companhia — Tenente, Francisco Xavier Alves;

Alferes, Gaudencio de Souza Bastos.

82º batalhão da reserva

Estado-maior — Major fiscal João Capistrano Nonato de Souza;

Capitão ajudante, Adilio Antonio da Silva.

1ª companhia — Capitão, Constantino Duarte Macedo;

Tenente, Romualdo Francisco Dourado;

Alferes, Luelio Paulo de Souza.

2ª companhia — Capitão, Pedro José da Rocha.

4ª companhia — Capitão, Valeriano de Lellis Gonçalves;

Alferes, Honorato Pereira da Silva.

Comarca de Alcobaca

258º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Antonio Barcellos Borges.

3ª companhia — Capitão, Jovita Marins Soares.

86º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Antonio Ribeiro Santos.

Comarca de Paraguassú

44ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Coronel commandante, Ismael Fortunato de Queiroz.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município da capital

80ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José da Veiga Seixas.

28º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Henrique Alves da Silva Santos.

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Guilhermino Gomes do Egypto.

1ª companhia — Tenente, João de Azevedo Maia.

Alferes, Antonio Ribeiro Guimarães e Antonio Francisco Vieira de Amorim.

2ª companhia — Tenente, Adolpho de Azevedo Maja.

Alferes, João Antonio dos Reis.

3ª companhia — Tenente, José Joaquim de Miranda.

Alferes, Leovigildo Leopoldo da Cruz.

4ª companhia — Tenente, João das Neves Ferreira.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Manoel Gomes do Egypto.

239º batalhão de infantaria

4ª companhia — Tenente, Ovidio José da Costa Rego.

Município de Palmares

221º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Sebastião Lycurgo Wanderley.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca da capital

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, José Nunes Ferreira da Silva.

— Por outros da mesma data foram aggregados ao estado-maior do respectivo batalhão, o tenente-coronel commandante do 2º da reserva da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, João Francisco dos Santos, e ao 3º de infantaria da mesma milicia da comarca de São Bento, no Estado do Maranhão, conforme requereu, o capitão da 4ª companhia do batalhão n.º 6 da antiga guarda nacional dessa mesma comarca, Tolentino de Castro Ewerlon.

— Por outro da mesma data, foi concedido ao professor do Instituto Benjamin Constant Henrique Albert da Rocha o acrescimo de 20 % de seus vencimentos, na importância de 1:680\$ annuaes, visto ter completado, em 15 de abril findo, 20 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão: contador, o 1º escripturario da alfandega do mesmo Estado Carlos Octaviano de Moraes Rego; 2º escripturario, o 3º da mesma delegacia João Mario de Almeida; 3º escripturario, o 4º da referida alfandega Luiz Vianna e 4º escripturario, Carlos Octaviano da Costa Nunes.

Para a alfandega do mesmo Estado: 1º escripturarios, os 2º Severo Angelo de Souza, da mesma alfandega e Manoel do Nascimento Junior, da delegacia do mesmo Estado; 2º escripturario, o 3º da mesma alfandega Vertinino Parga Leite de Meirelles; 3º escripturario, o 4º da referida delegacia Stenio Guaraná de Barros; 4º escripturario Henrique Perdigão Mendes.

— Por outros da mesma data: Foi dispensado, a seu pedido, o 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal José Gonçalves de Amorim do lugar, em comissão, de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso.

Foi aposentado, nos termos da lei n.º 117, de 4 de novembro de 1892, José Feliciano Baptista do lugar de porteiro cartorario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 25 de março ultimo, declarou-se sem effeito, em vista da resolução de 16 de dezembro de 1909, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 29 de novembro do anno findo, o decreto de 13 de janeiro ultimo que reformou, por ter attingido a idade para a reforma compulsoria, o 1º tenente José Luiz de Souza Pires, do 7º regimento de cavallaria, e foi este official promovido a capitão, com antiguidade de 27 de agosto daquelle anno, em que lhe tocava essa promoção, si não fôra a occupação provisoria de vaga nas armas por officiaes do extincto Corpo de Estado Maior do Exercito, e não como foi publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez de março.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente em 23 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia a admitir á matricula Oscar Barbosa, Torquato Porto, José Furtado Filho, Isabel Lima Rocha de Menezes, Joaquim Lima Rocha de Menezes, Eucaria Escastica Barbosa, Benedicta Lima Rocha de Menezes, Luiz Moreira de Mendonça, Lino Octaviano Gramacho, Octavio Gomes Vieira Campello e Maria José de Barros.

— Foram mandados admitir, como alumnos externos gratuitos, na succursal do Gymnasio Nogueira da Gama, em S. Paulo, os menores Arthur Monteiro Junior e Alvaro Monteiro de Castro, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Remetteram-se, para os fins do art. 50 do decreto n.º 3.564, de 22 de janeiro de 1900, aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, o requerimento de Francisco Basilio da Cunha, e no Estado da Bahia, o de Ulysses Coutinho da Silva.

Requerimentos despachados

Abelardo Tinoco Queiroz, Antonio Francisco Coelho de Almeida e Caio Peixoto de Sá Freire, recorrendo do veto indiligido pelo delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu de Humanidades de Campos, aos exames geraes que prestaram. — Mantenho o veto do fiscal.

Licínio Balmaceda Cardoso, alumno do Gymnasio de S. Paulo, pedindo ser considerado approvado no exame de madureza que fez no Gymnasio Hydecroft. — Indeferido.

Dia 24

Foram naturalizados brasileiros o subdito italiano Lourenço Follegatti e o hespanhol Emilio Sotto da Costa, residentes nesta cidade; e o portuguez Raul de Souza Coutinho, residente no Estado do Pará. — Remetteu-se a portaria do ultimo ao governador do dito Estado.

Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De tres mezes, com os vencimentos na forma da lei, ao Dr. Adriano dos Reis Gordilho, assistente da 2ª cadeira de clínica medica da Faculdade de Medicina da Bahia, sendo nomeado para substituí-lo, durante o seu impedimento, o Dr. Dionisio da Silva Lima Pereira;

De seis mezes, com os vencimentos na forma da lei, ao Dr. Constancio dos Santos Pontual, lente da Faculdade de Direito do Recife.

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro haver-se resolvido permitir que Francisco Caetano de Jesus preside na presente época, exames da cadeira de pharmacologia, (1ª e 2ª partes);

Ao director do internato Nacional Bernardo de Vasconcellos haver-se resolvido commissionar o engenheiro Henrique Cesar de Oliveira Costa, lente desse internato, para estudar, na Europa, a organização do ensino secundario, durante seis mezes, percebendo somente o ordenado do seu cargo.

Foram autorizados:

O director da Faculdade de Direito do Recife a admitir Mancel Arthur de Albuquerque Maranhão á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes a admitir Bernardo Guimarães Filho, á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro a admitir Ernesto Alves Bagdocymo, Aristophanes de Barros Barbosa Lima, Luiz Vieira Souto e Francisco Antunes Guimarães á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo a admitir Caio Amaral á matricula nessa escola.

Foi mandado admitir, como alumno externo gratuito, no Collegio Abilio, secção de Niteroy, o menor Francisco de Faria Sá Pinto, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que a Collectoria Federal, em Uberaba, Estado de Minas Geraes, seja autorizada a receber o deposito que o director do Collegio Sagrado Coração de Jesus, nessa cidade, é obrigado a fazer para occorrer ao pagamento da gratificação que, a contar de 23 de outubro do anno passado, compete ao Dr. José Felício Buarque de Macedo, na qualidade de delegado fiscal interino do Governo junto a esse collegio, dando-se disso conhecimento a este delegado; e assim de que ao Dr. Carlos Telles da Rocha Faria, preparador interino da cadeira de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sejam abonados os vencimentos do alludido cargo, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, pela propria verba.

Requerimentos despachados

José Gil Castanheiras, pedindo naturalização. — Apresente folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Heracito dos Santos Pereira, pedindo á admissoão de um filho no Instituto Benjamin Constant. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do dito instituto.

Antonio José da Silva, patrão do escalor da fortaleza de S. João, pedindo medalha de distincção de 2ª classe. — Indeferido.

Antonio Monteiro da Cunha, pedindo exames de preparatorios. — Indeferido.

José de Rezende Costa, pedindo validade, para o curso medico, de exames de physica

e chimica e historia natural, feitos para o juridico. — Indeferido.

Marianna Banheira da Silva, pedindo matricula gratuita, na Escola de Humanidades, nesta Capital, para seu neto José da Silva Ratto. — Selte o documento.

Expediente do dia 26 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 6:476\$323, fornecimentos feitos, em abril findo, á Escola Polytechnica;

De 493\$65, conta relativa a uma medalha de distincção fruecida pela Casa da Moeda a este ministerio

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 2:069\$192, de que são credores a Companhia de Eclairage de Bahia, o Dr. Adolpho Pereira Burgo, Pense de Leon, Rubens Alves do Valle e Henriqueta Rosa Valana.

Expediente do dia 27 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao juiz da 13ª pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento de José Clemente, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso no art. 30 do Codigo Penal:

Ao governador do Estado do Amazonas cópia do termo do obito, lavrado a bordo da lancha nacional *Mil on*, relativo ao marinheiro Candido Ribeiro de Farias, de nacionalidade portugueza;

Ao juiz federal na secção de Santa Catharina o decreto de 19 do corrente, pelo qual foi nomeado Verissimo de Souza Freitas para o lugar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Camoo Alegre;

Ao da secção da Bahia oito decretos, nomeando supplentes do juiz substituto federal e um ajudante do procurador da Republica, nos municipios de Belmonte, Palmeiras e Mucury;

Ao da secção de Pernambuco dous decretos nomeando os 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Timbauba.

Expediente de 27 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul o recebimento dos officios ns. 24 e 25 de 12 e 14 do corrente.

Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade deste ministerio no sentido de ser indemnizado o Dr. Domingos J. da Silva Cunha, engenheiro sanitario, da quantia de 214\$, que despendeu com as despesas de prompto pagamento da secção de engenharia sanitaria durante os mezes de marco e abril ultimos.

Communicou-se ao mesmo director que o Dr. Leonel Gomes Velho, inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, recolheu aos cofres da Alfandega da mesma cidade, a importancia de 69\$420, proveniente da desinfecção feita na casa do lugar nacional *Brazil*, em abril ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1910

Elidio Mendes Oliveira Castro (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Serafim Cabadas Pombo (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Benjamin Barbejat (5º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Antonio Vieira de Souza Fonseca (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Maria Doolinda de Andrade Carqueja (6º districto). — Fica relevada a multa.

Pedro José Sebastiani Junior (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio José da Fonseca Moreira (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Ramon Gonzalez (6º districto). — O interdicto só poderá ser levantado para a apresentação da planta.

T. A. M. Esbeard (7º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco Augusto de Mello Sampaio (8º districto). — São concedidos 30 dias

Francisco Storino (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Luiz Martins Borges (8º districto). — São concedidos 60 dias.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. — Deferido.

Francisco Papaterra Limonge Filho. — Deferido.

Francisco de Assis Carvalho. — Não pôde ser attendido.

João Bustamante. — Não pôde ser attendido.

João Bustamante. — Fica relevada a multa. Lanman & Komp. — Não pôem ser attendidos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 27 do corrente foi exonerado, a seu pedido, Astolpho Tiburcio Ribeiro, do lugar de collector das rendas federaes em Passa Quatro, Estado de Minas Geraes.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De seis mezes, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro bacharel Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes e ao ajudante de fiel de armazem da mesma repartição Olavo de Araujo Góes;

De tres mezes, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional Oscar Pereira Burlamaqui;

De 30 dias, nas mesmas condições, ao ajudante de guarda-typos da mesma repartição Antonio Francisco da Silveira.

— Por titulos de 24 do mesmo mez:

Foi nomeado José Carlos Pereira de Britto para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Norte, sendo exonerado do mesmo cargo Antonio Bezerra Fernandes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

London and Brazilian Bank, limited, pede ser autorizado o director da Caixa de Conversão, a receber 30.000 dollars, dando-lhe em troca o seu equivalente em libras sterlinas. — Indeferido.

Gullhermina Monteiro de Souza, pedindo reverção das pensões de meio soldo e montepio civil, que percebia sua mãe, Maria Isabel do Valle Monteiro. — Indeferido quanto ao montepio civil, quanto ao meio soldo, satisfaça a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 39—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfação ao que requisitastes em aviso n. 103, de 29 do mez findo, foi a Delegacia Fiscal em Matto Grosso autorizada a entregar ao delegado do recenseamento naquello Estado o proprio nacional que mais lhe convenha para o respectivo serviço.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 79 — Rogo vos digneis informar qual o funcionario que ordenou o fornecimento feito para as obras da Faculdade de Medicina da Bahia, por Carlos Teixeira Ribeiro, de quem trata o processo enviado com a aviso desse ministerio n. 79, de 7 de janeiro do anno passado, afim de ser tal declaração mencionada no pedido de credito que se houver de fazer ao Congresso Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 59—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfação ao que requisitastes no aviso n. 2.010, de 30 do mez findo, foi a Delegacia Fiscal em Matto Grosso autorizada a entregar ao representante do Ministerio da Agricultura, naquello Estado, o proprio nacional em que funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros, afim de nelle ser installada a Inspectoria Agricola.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 123—Rogo vos digneis providenciar para que, nos casos de obras ou fornecimentos feitos a repartições desse ministerio, nos Estados, seja o pedido de pagamento da despesa processado pela respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro, afim de evitar-se duplicata de processo, que pôde acarretar prejuizo para a Fazenda Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Identico aos ministerios: da Agricultura, sob n. 38; Marinha, sob n. 49, e Guerra, sob n. 81, todos da mesma data.

N. 134 — Para que este ministerio possa julgar da cessão feita ao ministerio a vosso cargo, pelo Estado do Rio Grande do Sul, de uma faixa de terreno da varzea do rio Gravatahy, assumpto de que tratastes em aviso n. 6, de 25 de janeiro ultimo, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem enviados ao Thesouro os documentos e as plantas daquello terreno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. governador do Estado do Amazonas: N. 8 — Agradeço-vos o offerecimento que vos dignastes fazer-me, de um exemplar da 2ª edição da «Climatologia Medica», desse Estado, escripta pelo Dr. Hermenegildo Lopes de Campos, ao qual acompanhou o vosso officio sem numero, de 9 de abril proximo pasado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 729—Pego providencias no sentido de ser enviada á esta directoria, até o dia 15 de junho proximo futuro, uma relação dos

empregados dessa alfandega, contendo as informações exigidas pelo art. 95, n. 5, do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Por conveniencia do serviço, convirá que na alludida relação se observe a ordem chronologica, de accordo com os modelos juntos.

Espero envidareis todos os esforços para que o trabalho de que se trata se faça com a maxima exactidão, sendo remetido no prazo indicado.

N. 730—Afim de que sejam prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso requerimento, quo me devolveis opportunamente, em quo José Maria Baptista, passageiro de 3ª classe do vapor *Ortega*, entrado neste porto em 12 de abril ultimo, reclama contra o acto pelo qual essa inspectoria o sujeitou ao pagamento de direitos sobre alguns objectos de ouro de seu uso particular, e que lhe foram apprehendidos.

N. 731—Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Leopoldina Railway Company, Limited em petição de 14 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da Clausula VIII do decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, do material referido na inclusa relação, que a requerente pretende importar para a construcção de um armazem na Avenida do Mangue, destinado a sua estação central, excluindo-se, porém, 93 toneladas de vidros para claraboias, á vista do disposto no art. 433, n. 1 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas das Rendas.

N. 732 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 375, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, sendo: uma n. 13.371, marca SLD, vinda de Anvers no vapor allemão *Tisly Russ*, e outra n. 10.926, da mesma marca, vinda de Londres pelo vapor inglez *Visigoth*, contendo cada uma um automovel, com destino aos serviços da mesma prefeitura.

N. 733—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 69, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo marmore, a que se referem os documentos juntos, vinda de Hamburgo no paquete allemão *Santos*, pesando 798 kilos, com a marca DG—Siemens—SP—Rio de Janeiro, n. 127.397, destinada á Directoria Geral de Saude Publica; devendo encaregar-se do respectivo despacho o despachante Francisco Souza da Silva Braga.

N. 734—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional, n. 785, de 21, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 41 caixas contendo papel-cartão em folhas, ns. 1 a 44, com a marca MC—IN, vinhas da Alemanha no vapor allemão *Habsburg*; 104 bobinas de papel assetinado para impressão, ns. 104/207, Imprensa Nacional—2.112—Rio de Janeiro, vinhas da Belgica no vapor allemão *Santos*, e 79 fardos de papelão não especificado, n. 1/79, marca IN—2.169—Rio de Janeiro, vindos da Hollanda no mesmo vapor e destinados áquello estabelecimento.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 112—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 deste mez, o incluso processo a que se refere a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, em officios ns. 160 e 393,

de 19 de abril ultimo e 9 do vigente, o ultimo dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, relativo á fiança no valor de 6:900\$, prestada em moeda corrente, por João Baptista de Salles, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Rio Claro, naquello Estado.

N. 113—Transmitto-vos para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 deste mez, o incluso processo, a que se referem os officios da Delegacia Fiscal em S. Paulo, sob ns. 102 e 394, de 19 de abril ultimo e 9 do vigente, este dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, relativo á fiança no valor de 1:800\$, prestada por Augusto Sampaio, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de Caçapava, naquello Estado.

N. 114—Transmitto-vos, para os fins convenientes, consoante o despacho do Sr. ministro, de 9 de abril ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 1:800\$, prestada por Francisco Marcondes Machado, em duas apolices da divida publica, sob ns. 241.274 e 241.275, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Manoel Nunes de Oliveira e a dos prepostos que este tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de Sapucahy, E tudo do Rio de Janeiro.

N. 115 — Restituo-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do vigente, o incluso processo, devolvido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o officio n. 146, de 25 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, e relativo á fiança, no valor de 380\$, prestada em moeda corrente por Pedro José Quadros, para garantia de sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector interino das rendas federaes em Castro, naquello Estado.

N. 116—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, exarado no processo transmitido pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, com o officio n. 169, de 23 de abril ultimo, relativo á fiança, no valor de 1:000\$, prestada em moeda corrente, por Fortunato Cordeiro de Meirelles Guerra, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Pinheiros, naquello Estado, incluso vos remetto, para os fins convenientes, o mesmo processo.

N. 117—Remetto-vos, para os fins convenientes, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 14 deste mez, o incluso processo de fiança, no valor de 10:00\$, constituida pela hypotheca legal de um immovel, sito nesta Capital, avaliado em 20:000\$, de propriedade de João Antonio Vieira de Lima e sua mulher D. Arlinda Alves Vieira de Lima, e por estes prestada em substituição da que anteriormente prestara o bacharel Aurelio Lopes de Souza, afim de garantir a responsabilidade que assumem como fiadores e principaes pagadores de Alvaro de Castro Rodrigues Campos e dos prepostos que o mesmo seu afiançado tenha ou venha a ter, no logar de cobrador da Recebedoria do Districto Federal.

N. 118—Remetto-vos, para os fins convenientes, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 14 deste mez, o incluso processo, encaminhado pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, com o officio n. 175, de 26 de abril ultimo, e relativo á fiança, no valor de 1:900\$, prestada por Manoel Antonio Pereira Junior, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas

federaes em S. José dos Campos, naquella Estado.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 94—Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional, pela quantia de 1:800\$, as duas apólices da dívida publica, n.ºs. 241.274 e 241.275, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de propriedade de Francisco Marcondes Machado, em garantia da responsabilidade de Manoel Nunes de Oliveira e da de seus prepostos, no lugar de agente do Correio em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector de seguros:

N. 151—Idêntico ao de n. 729, 4 Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Directoria de Estatística Commercial:

N. 150—Idêntico ao de n. 729, 4 Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 152—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu designar-vos para certificar, na forma da lei, a respeito dos materiaes a que se refere a relação annexa do incluso processo, cuja isenção de direitos é solicitada pela Prefeitura do Districto Federal, no officio n.º 932, de 28 de abril proximo findo, correndo quaesquer despesas por conta do interessado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 95—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n.º 10, de 27 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar-vos a mandar collocar um aparelho telephonico, pelo qual a vossa residencia particular ficará em comunicação directa com o edificio da alfandega e o dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 12—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo que nomeia José de Mendonça Roriz para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes na capital desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 44—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ibiroahy & Comp., contractantes da construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar, por equidade, o despacho, livre de direitos, do material fluctuante referido na inclusa relação, a ser importado pelos requerentes, no corrente anno, com destino aos serviços da mesma Estrada.

—Sr. delegado fiscal, em Matto Grosso:

N. 25—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram os Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio e da Marinha, em avisos ns. 103 e 2.010, de 29 e 30 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar-vos a entregar ao representante do primeiro dos citados ministerios o edificio em que funcionou a Escola de Aprendizizes Marinheiros, afim de nelló ser installada a Inspectoria Agricola, e ao delegado do reconhecimento nesse Estado o predio que mais lhe convier, para o respectivo serviço, correndo quaesquer despesas de adaptação por conta do mesmo ministerio.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 63—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, nomeando Renato Lagoeiro Bandeira de Mello para o lugar de collectôr das rendas federaes em Dóres da Boa Esperança e José Luiz dos Santos para o de escrivão da collectoria das mesmas rendas, em Rio Branco.

—Sr. presidente da Câmara Municipal de Bom Successo, Estado de Minas Geraes:

N. 69—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi pre-

sente a vossa petição de 24 de outubro do anno proximo passado, solicitando isenção do direitos para 25 toneladas de tubos de ferro galvanizado, importados por intermedio da firma commercial Dias Garcia & Comp., desta praça, com destino á canalização de agua potavel para o abastecimento publico do districto de S. Thiago, nesse municipio, resolveu, por despacho de 16 do corrente mez, que deveis requerer tal favor por intermedio da delegacia fiscal nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 77—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n.º 193, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo instrumentos de engenharia, vindas no vapor inglez *Cearense*, consignadas á Commissão Fiscal das Obras do Porto de Belém.

Confirmo assim o meu telegramma de 23.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 26—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Cyro & Irmão, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n.º 12, de 25 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, importado dos Estados Unidos da America do Norte, com destino ao seu estabelecimento agrícola, situado em Alagô Grande, nesse Estado.

Outrosim chamo a vossa attenção, em observancia ao citado despacho, para o facto de não ter sido passado, de accordo com o art. 432, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o certificado profissional que acompanhou o referido processo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 53—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n.º 35, de 22 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Paranaguá, nos termos do art. 2.º, alinea XI n.º 5, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado com destino á construção da linha de Itararé e seus ramaes; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *enxofre*, á tinta.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 101—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que relatou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n.º 2.375, de 11 do corrente mez, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2.º § 23, combinado com o art. 5.º das Disposições Preliminares da Tarifa, de 94 volumes com a marca FD ns. 6.013 a 6.036, 6.635 a 6.722, 8.100 a 8.111, contendo opalina, alvaide, óleo de linhaça, tintas, vidros,apparehos sanitarios e lavatorios, vindos pelo vapor *Santa Catharina* e destinados ás obras do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife. Fica assim confirmado o meu telegramma de 20.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 24—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 17 deste mez, proferido sobre o vosso officio n.º 31, de 18 de março ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar proceder á avaliação do terreno proprio nacional, sit. á rua Dr. Alvaro Mendes, nessa cidade, que Augusto de Souza Martins pretende comprar por 300\$, conforme proposta enviada com o vosso alludido officio, afim de que a mesma avaliação sirva de base á concorrência

publica, que deverá ser aberta por meio de edital, com prazo razoavel, cumprindo-vos submeter ao ulgamento do mesmo Sr. ministro as propostas apresentadas.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 32—Confirmando meu telegramma de 21 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado em telegramma de 18 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 14 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de um vapor de pesca e respectivos accessorios, importado por Julius von Sohsten, contractante do serviço de pesca a vapor, nesse mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 128—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n.º 98, de 14 de abril ultimo, e referente á isenção de direitos requerida por Theodoro Albrecht, em petição de 22 de março, para 1.000 caixas de folha de Flandres estampada, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente mez, providencias no sentido de ser designado, por essa delegacia, um profissional para certificar, na forma da lei, a respeito do pedido de que se trate, e chamo a vossa attenção para o disposto no art. 432 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 129—Para que se possa resolver sobre a cessão feita ao Ministerio da Viação e Obras Publicas pelo governo desse Estado, de uma faixa de terreno da varzea do rio Gravatahy, assumpto de que tratou o alludido ministerio em aviso n.º 6, de 25 de janeiro ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do mez proximo findo, presteis informações a respeito do referido terreno.

N. 130—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal da capital desse Estado na petição transmittida com o officio dessa delegacia n.º 103, de 16 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, alinea XI, n.º 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino ao serviço de iluminação publica da mesma cidade; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *não a tinta* encarnada.

N. 131—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n.º 94, de 14 de abril ultimo, relativo á isenção de direitos requerida por F. Weidlich & Comp. para material destinado ao acondicionamento de banha de sua fabrica, no municipio da Estrella, desse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, providencias no sentido de ser exigido o certificado profissional de que trata o disposto no art. 432, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 206—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Sorocabana Railway Company*, por seu vice-presidente, resolveu, por despacho de 19 do corrente mez, conceder-lhe prorrogação, por 60 dias, do prazo do termo de responsabilidade que assignou na Alfandega de Santos, para retirar, com isenção de direitos, os materiaes vindos pelo vapor *Corman Prince*, com destino ás suas novas officinas, prazo que terminou em 25 deste mez.

N. 207—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n.º 165, do

19 de abril proximo findo, referente á isenção de direitos requerida pela Companhia de Estrada de Ferro do Dourado, em petição de 12 de março ultimo, para materiaes destinados ao prolongamento de suas linhas, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente mez, providencias para que seja substituido o certificado profissional que se acha junto ao referido processo, por outro que preencha o preceito do art. 6º, n. 2, do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

N. 238 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 163, de 19 de abril proximo findo, relativo á isenção de direitos requerida pela Companhia de Estrada de Ferro do Dourado, em petição de 12 de março ultimo, para materiaes destinados ao prolongamento de suas linhas, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente mez, que a isenção solicitada não pôde ser concedida, visto o certificado profissional não declarar o perito em que deve ser consumido ou empregado o material de que se trata, nem tão pouco a lei reguladora que aproveita á alludida concessão.

N. 209 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu Francisco Braz Pereira Gomes, presidente e agente executivo da Câmara Municipal da Villa Braz, no Estado de Minas Geraes, na petição datada de 16 de abril proximo findo e assignada por seu representante e procurador nesta capital, Vivaldi Leite Ribeiro, resolveu, por acto de 17 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, nesse Estado, de accordo com o disposto no art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei organica da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado da Alemanha com destino á instalação de uma usina para a iluminação publica da referida villa; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra não a tinta vermelha.

N. 210 — Declaro com o despacho do Sr. ministro, de 9 de março proximo findo, proferido no processo a que se refere o vosso officio n. 233, de 27 de março de 1908, e relativo a termos de responsabilidade assignados na Alfandega de Santos, por falta de facturas e insulares e de conhecimentos, termos esses que não tiveram baixa, apesar de se acharem muito excedidos os respectivos prazos, declaro-vos, para os devidos fins, que não pôde ser posta em pratica a providencia suggerida, mas, opportunamente, será a respeito solicitada do poder competente a necessaria autorização para que seja adoptada uma medida capaz de corrigir a deficiencia dos actuaes regulamentos.

N. 211 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por ser conveniente a permanencia do inspector fiscal Carlos Vieira Machado nesse Estado, onde tem prestado excellentes serviços no desempenho da commissão de que foi incumbido, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, negar-lhe a dispensa que de sa commissão solicitou no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 190, de 7 tambem do corrente.

N. 212 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 52, de 16 do corrente, resolveu, por despacho de 24, que fique á disposição do mesmo ministerio o 3º escripturario dessa delegacia Eurico do Vergueiro.

N. 213 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, nomeando Nicolau de Almeida Sinigalli para o lugar de collector das rendas federaes em Tatubá; Antonio Minhoto Sobrinho, para o de escrivão da mesma collectoria; Gustavo Schrepel, para

identico lugar na Collectoria de Sorocaba, e Pedro Avelino de Oliveira, para identico lugar na Collectoria de Botucatu.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de maio de 1910

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 32 — Transmitto-vos o incluso recurso interposto por Elysio Pereira & Comp. e encaminhado ao Thesouro com o officio n. 23, da Delegacia Fiscal no Paraná, atim de que providencias no sentido de ser submettido á analyse a amostra da mercadoria que motivou a interposição do alludido recurso, a qual se acha annexada ao respectivo processo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 491 — Providencias para que a Collectoria Federal em Angra dos Reis seja remetida a quantia de 1:202\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 107, de 20 do corrente, sendo:

100 da de	\$200	2\$000
3.000 » »	\$300	900\$000
300 » »	\$1000	300\$000

N. 492 — Providencias para que a Collectoria Federal em S. João da Barra seja remetida a quantia de 636\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 24, de 16 do corrente, sendo:

500 da de	\$100	50\$000
500 » »	\$01	10 \$000
1.280 » »	\$001	384\$000
32 » »	\$500	16\$000
8 » »	\$200	16\$000
1 » »	2\$000	20\$000
1 » »	50\$000	50\$000

N. 493 — Providencias no sentido de ser feito, com a possivel brevidade, o supprimeo das estampilhas do imposto de consumo nacional, na importancia de 3:500\$, que vos foram directamente requisitadas pela Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, segundo communicação constante de seu officio n. 21, de 11 do corrente mez.

N. 494 — Providencias no sentido de serem, com urgencia, enviadas á Delegacia Fiscal no Maranhão as cintas especiaes para cigarros, da taxa de 25 réis que, na importancia de 25:000\$, vos foram directamente pedidas por aquella repartição, segundo communicação constante de seu officio n. 124, do mez vigente.

N. 495 — Providencias no sentido de serem fornecidas á Delegacia Fiscal no Paraná as cintas do imposto de consumo para sellagem de vinhos de fructas, das taxas de 40 réis, 200 réis e 1\$, que vos foram directamente pedidas, segundo a esta directoria communicou a mesma repartição em officio sob n. 44, de 20 do mez corrente.

N. 496 — Providencias no sentido de serem, com urgencia, remetidas á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte as cintas especiaes para a sellagem de vinho de fructas, na importancia de 20:000\$, que vos foram pedidas por telegramma, segundo consta do de n. 140, dirigido por aquella repartição a esta directoria em 25 do corrente mez.

N. 17 — Ao collector das rendas federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba transmitto, para os devidos effeitos, o incluso termo, em original, da analyse a que se processou nas amostras do vinho apprehendido ao negociante Antonio Jorio e remetido a esta directoria com o seu officio n. 64, de 26 de abril proximo passado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1910

Eduardo Rudge e Thomaz da Costa Rabello. — Não sendo permittido dar certidões do cofre de depositos, indeferido.

Quintiliano Guerra. — Restitua-se a quantia de 493685, levando-se a despesa á Receita a annullar.

Afonso Spinelli. — Transfira-se.

Companhia Americana de Sellos-coupons. — Diga qual a sede da companhia e quanto ao primeiro item requiera ao Thesouro, onde é feito o referido deposito.

D. Martha Maria dos Santos. — Proceda-se na forma do parecer.

Casemiro W. de Araujo Lima. — A 2ª sub-directoria.

D. Maria da Conceição R. Baptista. — Annullem-se as dividas de que se trata e proceda-se na forma indicada no parecer.

Gabriel Osorio de Almeida. — Em vista do parecer cobrem-se as seis pennas a partir de outubro de 1906, em que foram lançados os predios n.º 35 e 35 A da Avenida Central e, quanto ás taxas declarando a Directoria de Aguas, Esgotos e Obras Publicas que as ditas pennas são obrigatorias, nada ha que deferir.

José Luciano C. do Amaral. — Transfira-se.

Zemira R. Pedroza. — Pague o imposto de herança, o qua, feito, volte a processo.

Representação sobre a contra-fé n. 1.173 D P. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Idem, idem, n. 1.178. — Idem, idem.

João Faria Guimarães. — Dé-se baixa em 1909.

Antonio Rodrigues Madeira. — Pague o imposto em debito.

Gabriel A. Moman. — Pague o debito accusado no parecer.

Joaquim Soares. — A 2ª Sub-directoria.

Manoel T. da Cunha Junior. — Archive-se.

D. Rosa Durão Carrilho. — Annullem-se as dividas de que se trata e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Queiroz & Ferreira. — Pague o imposto accusado no parecer.

Francisco S. Mesquita. — Transfira-se.

Augusto Cesar O. Roxo Filho. — Idem.

Baptista & Freitas. — Idem.

Silva & Oliveira. — Idem.

Candido Abreu. — Idem.

Antonio Ferreira Real. — Idem.

Martin Alonzo & Comp. — Idem.

A. J. de Oliveira & Comp. — Idem.

Dr. José da Silva Costa. — Idem.

João Faria Gonçalves. — Idem. Imponho ao vendedor Albino Pinheiro do Couto a multa de 20\$, nos termos do art. 16 do decreto n. 2.791, de 13 de janeiro de 1898.

Henrique Crespo de Castro. — Restitua-se a quantia supra de 93\$370, levando-se a despesa á Receita a annullar.

Niogo Maria O. de Moraes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos de art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João de Rezende. — Averbese a mudança.

João Pelroso. — Annulle-se a divida constante da contra-fé, officando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Henrique da Silva Simões. — Proceda-se pela forma indicada no parecer.

Costa & Fragoso. — Averbese a mudança.

Narciso Guimarães. — Transfira-se.

João C. Macedo Junior. — Idem.

Casa da Moeda

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FÓRMULAS DO CONSUMO NACIONAL, FEITAS AS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRITURADAS, DURANTE O MEZ DE ABRIL DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Recbedoria Federal.....	24 280 000	797:600\$000
Alfandega de Santos.....	30 750	56:000\$000
Mesa de Rendas de Macahé.....	16.401	2:017\$535
Delegacias Fiscaes:		
No Ceará.....	4.080.000	104:800\$000
Em S. Paulo.....	26.296.000	1.046:500\$000
Em Alagoas.....	48.000	129.800\$000
Em Pernambuco	9.450.000	195:000\$000
No Espirito Santo	500.000	12:800\$000
Em Minas Geraes	3.060.000	141:600\$000
Na Bahia.....	27.156.000	371:675\$000
No Piahy.....	18.000	680\$000
No Amazonas.....	30.000	1:200\$000
Em Goyaz.....	17.000	600\$000
Em Matto Grosso	6.000	210\$000
No Rio Grande do Norte.....	35.000	1:300\$000
No Maranhão.....	30.000	1:200\$000
No Paraná.....	90 000	3:600\$000
No Rio Grande do Sul.....	50.000	2:900\$000
Em Santa Catharina.....	190.000	5:900\$000
Na Parahyba.....	300.000	10:000\$000
Em Sergipe.....	400.000	12:000\$000
Collectorias Federaes:		
Em Rezende.....	13.870	1:091\$000
Em Itaborahy.....	25.000	330\$000
Em S. Gonçalo.....	4.837.051	97:213\$535
De Paraty.....	2.499	4:075\$000
Em Petropolis.....	334.000	52:015\$000
Em Bom Jardim	7.675	450\$000
De Santo Antonio de Padua.....	8.100	460\$000

Em Barra do Pirahy.....	66.200	1:890\$000
Em Carmo e Sumidouro.....	700	103\$000
Em Itaguahy.....	1.080	40:024\$000
De Cantagallo.....	3.756	462\$535
Na Parahyba do Sul.....	1.300	98\$000
Em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhya.....	12.180	4:421\$000
Em Maricá.....	21.500	650\$00
Em Valença.....	8.039	1:280\$000
Em Therezopolis	14.100	1:040\$00
Em Campos.....	349.684	11:435\$000
Em Rio Bonito.....	1.551	273\$535
Em Santa Maria Magdalena.....	51	213\$535
Em Cabo Frio.....	6.051	45\$535
Em Itaperuna.....	776	299\$535
Em Angra dos Reis.....	1.011	303\$535
Em Vassouras.....	2.003.881	40:928\$535
Em Barra Mansa	8.140	672\$800
Em S. João da Barra.....	23.332	640\$000
Em Sapucaia.....	30.	12\$00
Em Duas Barras	2.600	142\$000
Em Iguaçu.....	9.000	3:050\$00
Em Itaocara.....	3.000	120\$00
Em Santa Theresza.....	22.000	720\$000
Em Saquarema.....	9.500	350\$000
No Pirahy.....	600	24\$000
Em Araruama.....	5.000	130\$000
Em S. Pedro da Aldeia.....	1.100	244\$000
Em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro	1.050	69\$000
Da Barra de São João.....	1.500	36\$000
	103.935.328	3.163:856\$535

Casa da Moeda, 24 de maio de 1910.—Raul da Motta Praga. — Visto.—R. Lago, contador.

Caixa de Conversão

BALANCE DA CAIXA EM 28 DE MAIO DE 1910

Débito

Caixa:		
Bilhetes a emitir.....	53.493.900\$000	
Moeda subsidiaria.....	17.996,000	53.511:896\$000

Caixa, ouro:		
Em deposito: \$.....	10.811.445-10-0	172.983:128\$000
» » Francos.....	51.636.190	32.837:659\$572
» » Marcos.....	33.819.670	26.552:178\$023
» » Ouro nacional.....	214:175\$000	385:515\$000
» » Dollars.....	26.200.188	86.350:658\$210
» » Réis fortes.....	75\$000	267\$068
» » Pesos argentinos.....	133 665	425:016\$378
» » Liras.....	4 300	2:734\$553
» » Corôas austriacas.....	2 050	1:366\$666
» » Pesetas.....	725.475	461:360\$530
		319.999:884\$000
		373.511:780\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	381.892:510\$000	
» resgatados dilacerados.....	7.615:560\$000	
» resgatados.....	54.277:070\$000	61.892:630\$000
Em circulação.....		319.999:880\$000
Notas a emitir:		
Existentes no cofre.....	53.493:900\$000	
Thesouro Nacional:		
Supprimento em moeda subsidiaria.....	18:000\$000	
		373.511:780\$000

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — Emilio Chaudon, fiel, pelo thesoureiro.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 do corrente mez, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, ao escrevente de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Euclides de Carvalho Cotta, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 21 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração o officio do instructor militar da Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes sobre a necessidade de serem uniformizados os respectivos alumnos, para o que apresento o projecto de fardamento junto ao dito officio.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 200\$, sendo: á Companhia Pequena Propriedade 900\$; á D. Ernestina Robinson Leitão 200\$ e á Joaquim de Oliveira 100\$ (Aviso n. 353.)

Sejam distribuidas os creditos das seguintes quantias:

A) Thesouro Nacional, de 1:440\$ para pagamento, pela Collectoria de Rendas do Nova Friburgo, do soldo de voluntario ao alferes Protasio Antonio Turlier (aviso n. 352).

A's delegacias fiscaes:

No Pará, de 6:000\$, por conta do § 14, n. 25 (aviso n. 356);

Na Bahia, de 1:117\$300 para pagamento ao soldado reformado Dionisio de Sant'Anna, (aviso n. 351);

No Rio Grande do Sul, de 2:893\$100 para pagamento do soldo de voluntario aos 1ºs sargentos Antonio Manoel Custodio e João Albino da Silva, 2ºs sargentos Raphael Alves de Meleiros, Noé Lemos dos Santos e Francisco José Fernandes, cabos de esquadra Jeronymo Francisco Antunes e Francisco Xavier da Fraga, e soldados Amaro Luiz da Silva, Manoel Rodrigues de Faria, Justo Pereira Duarte e João Baptista de Araujo (aviso n. 357);

Em Goyaz, de 4 030\$, para identico pagamento ao capitão João Chrysostomo Moreira e tenente Luiz de Macedo Carvalho Junior (aviso n. 354).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que os 1ºs tenentes Affonso Pinho de Castilho e Raymundo da Silva pedem, este promoção ao posto de capitão e aquelle que se lhe torne extensivo o disposto no decreto legislativo n. 1.833, de 30 de dezembro de 1907.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que deverá ser de quinze o numero de officiaes montados nos regimentos de infantaria, de accordo com o plano de organização do exercito e regulamento para a instrução e serviço interno dos corpos;

Que tem applicação ao 1º sargento archiva do 2º batalhão do 8º regimento de infantaria Vicente Giralt Filho, um dos co-reos no crime pelo qual foi condemnado o 2º sargento João Francisco Winkler, por sentença do Supremo Tribunal Militar de 11 de novembro de 1903, o accordam o Supremo Tribunal Federal de 23 de janeiro de 1909 que absolveu em grão de revisão este sargento, visto que do citado accordam se verifica haver este tribunal decretado a abso vição dos ditos co-reos;

Mandando servir addida á 11ª companhia isolada, por 60 dias, o 1º tenente Hermenegildo de Araujo Golinho;

Nomeando o 1º tenente do quadro suplementar Bias Gomes Pimental instructor militar do Gymnasio Petropolis, sem prejuizo do serviço;

Permittindo ao 1º tenente Ricardo de Berrêdo continuar na Europa, afim de aperfeiçoar seus conhecimentos militares, de accordo com o n. IV, do art. 12, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

—Ao chefe do Departamento da Administração, mandando fornecer a inspecção da 9ª região o armamento constante do pedido que se remette.

—Ao inspector permanente da 2ª região approvando, em vista do que informou e attenta a deficiência de officiaes, a continuação no commando do forte de Obidos de um tenente de infantaria, na forma do disposto no § 3º, do art. 16, do regulamento para o serviço das fortificações da Republica.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:114\$ a diversos, publicações para a Directoria Geral dos Correios, em janeiro e março ultimos (requisitado por officio n. 1.309, aviso n. 1.093);

De 140:393\$962, a «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», iluminação das ruas, praças e jardins desta Capital, em abril ultimo (aviso n. 1.031).

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 900\$, folha do engenheiro da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro, Eugenio de Souza Brandão, em abril ultimo (aviso n. 1.092);

De 900\$, pela Delegacia no Ceará, folha do engenheiro da referida repartição, Armemio de Figueiredo, em abril ultimo (aviso n. 1.093);

De 1:000\$, a Luiz Gustavo Pradez, pela montagem do laboratorio de electricidade e de medidores electricos da Inspectoria Geral de Iluminação (aviso n. 1.004);

De 4:060\$, pela Delegacia na Bahia, folha do pessoal da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro, relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.095);

De 7:200\$, a José Rodrigues Leite Imbuzeiro, dormentes fornecidos para os trabalhos que estiveram a cargo da extincta 3ª Divisão da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em dezembro de 1908, (aviso n. 1036);

De 2:023\$620 a diversos, fornecimentos à Repartição Geral dos Telegraphos de janeiro a março ultimos, (requisitado por officio n. 710, aviso n. 1.097);

De 3:987\$, a Cesar & Seabra, idem aos mesmos, nos referidos mezes, (aviso numero 1.098);

De 869\$, a Jeronymo F. da Silva, idem à Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em março ultimo, (aviso n. 1.099).

Requerimento despachado

Adalgiza Porto Mendes, pedindo pagamento de consignações feitas por funcionarios do Correio ao seu fallecido marido Elisabetho Ferreira Porto Mendes. — Mantenho a doutrina do aviso, de 13 de janeiro de 1909. O aviso n. 79, de 11 de maio de 1903, não creou direitos, nem estabeleceu vinculos obrigando à União; foi mera licença, concedida, aliás, contra expressa disposição de lei, e assim revogavel em qualquer tempo, sem lesão de direitos de quem quer que seja.

Directoria Geral das Obras e Viacão

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Stanislaw de Almeida Cunha seis mezes de licença, em prorogação, sendo dous mezes com ordenado e quatro mezes com metade do ordenado, de accordo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saúde.

Expediente de 28 de maio de 1910

Declarou-se à Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficar approvado o accordo celebrado entre a Companhia Mogyana e a da Estrada de Ferro de Goyaz para o fim de ceder a esta, gratuitamente, os estudos do trecho de Araguary a Cataão e de conceder-lhe em suas linhas abastecimento aos operarios e materiaes, não só da linha de Araguary, como do seu prolongamento (aviso n. 235, de 27).

—Autorizou-se o Dr. Julio Furtado, encarregado das obras de reconstrução do parque da Quinta da Boa Vista, a entrar em accordo com os proprietarios dos predios que tem de ser alienados amigavelmente e, bem assim, da capella de Sant Anna, situada na área comprehendida pelo plano de embelezamento daquelle parque (aviso n. 236, de 27).

—Deu-se ao chefe da Comissão Fiscal do Porto do Pará conhecimento do despacho exarado pelo Sr. ministro no requerimento do engenheiro José Pereira Navarro de Andrade, pedindo pagamento de vencimentos atrasados (officio n. 124, de 28).

—Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda, as ordens necessarias à Alfandega do Rio Grande do Sul para o despacho livre de direitos de varios materiaes destinados à linha da Comissão Fiscal das obras da barra do porto daquelle Estado (aviso n. 237, de 27);

Do mesmo ministerio, a expedição de ordens à Delegacia Fiscal do Thesouro no Pará, afim de que por essa repartição seja presente ao chefe da Comissão Fiscal das Obras do Porto em Belém a planta de terrenos de marinhãs e accrescidos, levantada pela comissão especial nomeada em 1863 pela antiga Thesouraria de Fazenda (aviso n. 238, de 27);

Da Prefeitura do Districto Federal, uma segunda via da planta relativa às obras de reconstrução do parque da Quinta da Boa Vista, afim de ser remetida ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 234, de 27);

Do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a remessa a esta Secretaria do Estado do requerimento de 19 de maio de 1903 da Amazon Wireless Telegraph and Telephone Company, Limited, e dos documentos que o acompanham.

—Communicou-se ao presidente da Camara Municipal de Baturité que a Directoria dos Telegraphos já providenciou sobre a construção da linha telegraphica solicitada por essa municipalidade, ligando a villa de Guaramiranga.

—Conforme requisição do Ministerio da Guerra, foi mandado praticar na Estrada de Ferro de Baturité o 2º tenente Arthur Nunes de Moura. Deu-se conhecimento aquelle ministerio.

—Communicou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos:

Que, em resposta ao officio n. 804, de 9 do corrente mez, aquella repartição deverá designar com urgencia um engenheiro para, de accordo com a do Correio, projectar um edificio para sede do Correio e Telegrapho na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

Que, em solução á consulta da Secretaria Internacional de Berna, relativa ás taxas

applicaveis aos radiotelegrammas dirigidos às localidades brasileiras, o Sr. ministro resolveu approv. os alvitre propostos pela dita repartição, em seu officio n. 741, de 29 de abril ultimo.

A Directoria Geral dos Correios, que foi deferido o requerimento da Associação Commercial do Paraná pedindo franquia postal para o seu «Boletim mensal».

—Foram pedidas providencias:

Ao Ministerio da Guerra, no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, para servir em comissão na construção das linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, o maior de artilharia Raymundo Gomes de Castro.

Ao Ministerio da Fazenda, para que tenha despacho livre de direitos aduaneiros na Alfandega desta Capital uma caixa de material telegraphico vinda pelo vapor alemão Santos, de Antuerpia, com destino à Repartição Geral dos Telegraphos.

A Directoria de Industria do Ministerio da Agricultura, afim de que sejam remetidos a este ministerio os requerimentos apresentados em 1832, 1894 e 1895 por Manoel Henrique da Silva Fróes.

—Remettiu-se ao presidente da Associação Commercial do Paraná, em solução ao seu officio n. 203, de 4 de abril ultimo, a informação que a Inspectoria Geral de Navegação prestou com relação á escala dos paquetes do Lloyd no porto de Guaratuba.

Requerimentos despachados

Francisco Xavier Pereira da Cunha, pedindo reintegração no logar de praticante dos Correios. — Indeferido, pelos fundamentos que determinaram a demissão.

José Francisco da Conceição Junior, pedindo abono das vantagens concedidas pelo decreto n. 1.171, de 28 de junho de 1904. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de maio de 1910

Ao director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro autorizou-se a admitir como alumnos gratuitos dessa academia, havendo vaga, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, alinea III, n. 2, do art. 29, as Srzas. Isabel Macedo, Maria José Medeiros de Almeida e Carmen Pereira da Silva Varella e o cidadão Camillo Ottati Junior.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Ao trabalhador Arthur Manuel da Conceição, incumbido do asseio do edificio do ministerio, a quantia de 200\$, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, durante o corrente anno (aviso n. 1.113);

Ao despachante geral da Alfandega desta Capital, J. Pompilio Dias, da quantia de 922\$, como gratificação de uma só vez, por serviços de sua profissão, prestados a esta secretaria do Estado, no corrente anno (aviso n. 1.108).

Solicita providencias afim de que, por tele-gramma, seja concedida á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta do credito de 500:000\$, ouro, aberto pelo decreto n. 7.944, de 7 de abril do corrente anno, a quantia de 18:180\$, da mesma especie, que deverá ficar á disposiçao do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, chefe da commissao de Expansao Economica do Brazil, para attender a despesas de propaganda do café, de que foi incumbido por este ministerio. (Aviso n. 1.114).

— Sr. Ministro da Fazenda :

Seja distribuida á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte a quantia de 100\$, para attender ao pagamento das gratificacoes relativas aos mezos de janeiro e fevereiro proximo passados que competem ao encarregado da estacao meteorologica de 3ª classe—A—de Natal, Sr. Balthazar da Silveira. (Aviso n. 1.115).

— Sr. chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca:

Autorizo-vos a tomar 100 assignaturas do *Jornal das Agricultores*, de que é director o Sr. M. de Medeiros, pelo preço total 1:5.0\$. (Aviso n. 1.116).

Dia 24

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da conta da *Gazeta da Turde* na importancia de 100\$, proveniente de publicações em proveito do serviço de recenseamento, no mez de abril ultimo. (Aviso n. 1.120);

Ao representante do jornal *Il Secolo* de S. Paulo, da quantia de 862\$, em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda, feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno. (Aviso n. 1.124);

Da gratificação de uma só vez de 300\$ ao Sr. Alvaro José de Cerqueira Lima, por serviços prestados á policia sanitaria dos animaes, no mez de abril proximo passado, conforme a folha que se lhe remette. (Aviso n. 1.126);

A Azaújo Sampaio da quantia de 568\$883, ouro, ou 1:024\$, papel, em que importa a conta proveniente do fornecimento de varios artigos á Commissão de Propaganda do Café, no estrangeiro, em abril ultimo. (Aviso n. 1.127);

A «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro» da quantia de 61\$176, em que importa a conta proveniente de fornecimento de gaz ao Museu Nacional, em fevereiro ultimo. (Aviso n. 1.128);

A Leuzinger & Comp., da quantia de 312\$700, em que importa a conta proveniente de fornecimento de varios artigos de expediente á Directoria Geral de Estatística em março ultimo. (Aviso n. 1.129);

Das duas contas de J. P. da Cunha Pinto e Francisco Alves & Comp. na importancia de 317\$, proveniente de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, em março ultimo. (Aviso n. 1.130).

Tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto que este ministerio celebrou com o Sr. José Guida em 11 do corrente, solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao mesmo contractante a quantia de 10:000\$, que lhe compete, correspondente á primeira prestação. (Aviso n. 1.121).

Tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto que este ministerio celebrou com o Sr. Nicolau Fannele, em 4 do corrente, solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao mesmo contractante a quantia de 2:777\$750, ouro, ou 5:000\$, papel, que lhe compete, correspondente á primeira prestação. (Aviso n. 1.122).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 89, de 17

do corrente, remetto-vos, para os devidos effectos, a folha de pagamento da gratificação mandada abonar ao Sr. João Pisto dos Reis, por serviços prestados na fiscalizaçao das obras no edificio do Museu Nacional e suas dependencias. (Aviso n. 1.123).

Transmitto-vos, para o competente registro, a cópia do contracto celebrado com o Sr. Candido Campos para a publicação de um livro de propaganda intitulado «O Brazil em 1910». (Aviso n. 1.125).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Confirmando o telegramma expedido a 17 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«De accordo disposto art. 47 Instruções 21 de dezembro de 1907, relativas fundação nucleo localizaçao imigrantes autorizo fazer adiantamentos até 8:000\$ cada vez ao Sr. Candido Campos para a publicação de um livro de propaganda intitulado «O Brazil em 1910». (Aviso n. 1.125).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Em additamento ao aviso n. 987, de 30 do mez proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que por portaria de 4 do corrente, resolvi nomear o Dr. Euribaldo Cardoso Barboza Gonçalves para exercer o cargo de auxiliar do Commissario Geral do Brazil nos trabalhos preparatorios para a Exposição Internacional de Turim—Roma e do serviço de propaganda do café no estrangeiro, com os vencimentos mensaes de 600\$, ouro, a contar daquella data. (Aviso n. 1.118).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da conta de Alcides Catão da Rocha Medrado, na importancia de 60\$, proveniente do fornecimento de uma collecção da «Revista Industrial de Minas Geraes» á Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.132);

Da conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 398\$00 proveniente de materiaes fornecidos á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, no mez de janeiro proximo passado (aviso n. 1.133);

Da conta de Chas H. Pratt, na importancia de 1:498\$, proveniente do fornecimento de um aparelho impressor e um arquivo de aço á Secção de Publicações e Bibliotheca, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.134);

Ao Banco Nacional Brasileiro, como procurador de Armando Bloch, da quantia de 2:000\$ em que importa a conta proveniente do fornecimento de 40.000 cartões postaes ao Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908. (Aviso n. 1.135).

A Joaquim Ferreira Brandão, J. P. da Cunha Pinto e Bernardo M. de Carvalho, da quantia de 7:194\$ em que importam as contas provenientes do fornecimento de varios artigos ao Observatorio Nacional, no corrente anno. (Aviso n. 1.136).

Das tres contas de Chas H. Pratt, na importancia total 1:777\$, provenientes de fornecimentos de machinas de escrever a esta Secretaria de Estado e ao Serviço de Consultas deste ministerio, em março ultimo. (Aviso n. 1.139).

Das quatro contas, na importancia total de 1:215\$400, provenientes de varios fornecimentos feitos ao Jardim Botânico, nos mezes de fevereiro e março proximos passados. (Aviso n. 1.140).

Da conta de Fratelli Martinelli & Comp., na importancia de 125\$, proveniente de passagens concedidas a imigrantes repa-

triados, no mez de março ultimo. (Aviso n. 1.140).

Ao jornal *A Tribuna* da quantia 682\$ em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda feitas por ordem deste ministerio no corrente anno. (Aviso n. 1.142).

Ao «Brazilianische Bank für Deutschland», da quantia de 45:994\$500, saldo de uma conta proveniente de um contracto feito com o Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908 e Paschoal Segreto, conforme se vê do documento junto. (Aviso n. 1.143).

Das contas na importancia total de 2:830\$339, provenientes de passagens, transportes e fornecimentos em proveito dos nucleos colonias nos mezes de janeiro e março proximos passados. (Aviso n. 1.144).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para o competente registro, a cópia do decreto n. 8.023, de 19 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 52:000\$, destinado ás despesas de fiscalizaçao, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.900, de 17 de março do corrente anno. (Aviso n. 1.145).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o documento comprobatorio da despesa realizada pelo engenheiro agronomo J. Amandio Sobral á conta do adiantamento de 1:200\$, que lhe foi feito pelo Thesouro Nacional, em vista do aviso deste ministerio n. 380, de 17 de dezembro ultimo; (Aviso n. 1.146).

Em resposta ao vosso officio n. 86, de 16 do corrente, em que pedistes esclarecimentos acerca do credito de 2:100\$, cuja distribuiçao á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Estado de S. Paulo foi pedida em aviso n. 956, de 30 de abril ultimo, declaro-vos que a dita importancia destina-se ao pagamento dos vencimentos do ajudante da Secção Zootechnica da Directoria de Industria Animal, Semmi Tolkoswky, no periodo de 1 de abril a 30 de junho do corrente anno e não de 1 de abril a 31 de julho, como por equívoco se contém no dito aviso; (Aviso n. 1.147).

Em resposta aos vossos officios ns. 87 e 88, de 16 e 18 do corrente, passo ás vossas mãos as folhas de pagamento das gratificações de 4:500\$ e 8:000\$, mandadas abonar de uma só vez aos Srs. Angelo Semenza e Cesar Pailur s, por serviços prestados, no corrente anno, na collecta de productos para a Exposição de Bruxellas; (Aviso n. 1.137).

— Transmitto-vos, para o competente registro, a copia do contracto celebrado com D. Rina Cattaruzza, representada por seu procurador Dr. Joaquim Ferreira de Salles, para publicação do livro de autoria do seu fallecido marido Mario Cattaruzza, intitulado *Nel paese del caffè*, afim de ser distribuido no Europa pela commissão incumbida da propaganda do café no estrangeiro. (Aviso n. 1.138).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos que informeis em que data e em que lugar falleceu o imigrante Thomaz Gross, a quem se refere a conta junta de passagens do Pará para esta capital, cujo pagamento foi impugnado pelo Tribunal de Contas, sob o fundamento de ter o dito imigrante fallecido em caminho.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso n. 1.115, de 23 do corrente, se providenciou afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja distribuida a esta Delegacia, por conta da sub-consignação «Custeo das estações meteorologicas e pluviometricas, etc.» consignação «Material», titulo I—Observatorio Nacional—da verba 1ª, art. 29, da

vigente lei orçamentaria, a quantia de 100\$, para attender ao pagamento das gratificações relativas aos mezes de janeiro e fevereiro proximo passados, que competem ao encarregado da estação meteorologica de 3ª classe A, de Natal, Sr. Balthazar da Silveira.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de maio de 1910

Communicou-se:

Ao delegado fiscal no Estado do Pará que, por portaria de 21 do corrente, foi nomeado Dario Lima Pires para o cargo de auxiliar do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas no 1º districto;

Ao delegado fiscal no Estado de Matto Grosso a nomeação, em data de 21 do corrente, do auxiliar do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas no 12º districto Octavio Alves Corrêa de Toledo;

Ao director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas que, por portaria de 21 do corrente, foram nomeados auxiliares daquelle serviço, no 1º districto, Dario Lima Pires e no 12º districto Octavio Alves Corrêa de Toledo.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 24 do corrente, foram nomeados:

Continuo da secretaria de Estado, Antonio Sophta Lage e continuo da Directoria Geral de Contabilidade, Manoel Gomes Pereira de Lima.

Ao director da Directoria da Industria Animal que, por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao bibliothecario-secretario daquelle repartição Alfredo Guanabara, para tratar de sua saúde.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que, em data de 19 do corrente, foram nomeados para a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os seguintes funcionarios: director geral, o director de secção Mario Barbosa Carneiro; director da secção interino, coronel Cornelio de Souza Lima; primeiros officiaes, os segundos da secretaria de Estado Oldemar do Amaral Murtinho e Alvaro Figueiredo; segundos officiaes, o bacharel Dermeval de Sá Lessa, Thomaz Jeronymo Salgado, Horacio Barbosa Carneiro e o terceiro official da secretaria de Estado Alexandre Theophilo de Carvalho Leal; terceiros officiaes, Miguel Gerson Tavares, Mario Freire, Celio Negreiros de Barros e Antonio Augusto de Carvalho.

Ao delegado fiscal no Estado do Ceará que foi exonerado, a pedido, o ajudante do inspector agricola do 3º districto Domingos Barros, sendo nomeado para substitui-lo, por portaria de 19 do corrente, o Dr. Manoel Dantas.

Ao inspector agricola do 3º districto a exoneração, a pedido, de Domingos Barros, do cargo de ajudante da quella inspectoría agricola, e remetteu-se o título do novo ajudante nomeado, Dr. Manoel Dantas.

—Ao director geral de contabilidade publica (Thesouro Nacional) expediu-se o seguinte officio: «Tenho a honra de comunicar-vos que assumi, no dia 19 do corrente, o exercicio do cargo de director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o qual fui nomeado por decreto da mesma data. Saude e fraternidade. — Mario Barbosa Carneiro.

Identica communicação foi feita ao presidente do Tribunal de Contas, procurador geral da Fazenda Publica, director geral da Despesa Publica, director do gabinete do ministro da Fazenda, director da receita do Thesouro Nacional, diretor do Patrimonio Nacional, aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional em Londres e nos Estados, aos

inspectores das alfandegas, aos directores geraes das secretarias de Estado e mais chefes de repartições federaes.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria desta data, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, a Caetano José Vieira Ferraz, brasileiro, lavrador, residente em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, sobre a propriedade da invenção de «um motor hydraulico de movimento continuo, destinado ao maximo aproveitamento médio e minimo da correnteza de um rio», a contar de 14 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Marques, Mariz, Moreira & Comp., pedindo isenção de direitos e outros favores para os productos de suas usinas de briquetagem de linho e turfa. — Apresentem amostras desses productos à Escola de Minas de Ouro Preto, para serem examinadas.

Lambert & Comp., pedindo para ser dispensada de exame previo a sua invenção de «um processo aperfeiçoado de fabricação de latas de facil abrimiento e tampa suplementar». — Deferido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Agricultura

Expediente de 28 de maio de 1910

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 107—Afim de attender a um pedido do governo de S. Paulo, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser franqueado o Telegrapho Nacional para os telegrammas do tempo, expedidos de Pindamonhangaba e Villa Jaguaribe, via Pindamonhangaba, a S. Paulo, pelos encarregados das respectivas estações meteorologicas, mantidas pelo referido Est. do.

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras do Estado de S. Paulo:

Aviso n. 103—Em resposta ao vosso officio n. 304, de 17 de maio do corrente anno, communico-vos que, nesta data, foram solicitadas, do Ministerio da Viação, as necessarias providencias no sentido de ser franqueado o Telegrapho Nacional para os telegrammas do tempo, expedidos de Pindamonhangaba e Villa Jaguaribe, via Pindamonhangaba.

— Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 109—Tendo a junta republicana de Igarapava, Estado de S. Paulo, me dirigido uma representação pedindo a construção de uma ponte sobre o rio Grande, lizando aquelle municipio ao de Uberaba, no Estado de Minas, solicito-vos providencias no sentido de ser construída a referida ponte, visto haver-na lei do orçamento em vigor autorização para ser executada a obra reclamada.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 27 de maio de 1910

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministério Publico, Dr. Alfredo Valladao — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino, este, do cargo de di-

rector da 2ª Directoria, e aquelle, do do director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton.

Processos:

De tomadas de contas:

Do cirurgião da Armada Dr. Arthur Pires de Amorim, referentes ao periodo de 21 de maio de 1908 a 7 de janeiro de 1910, em que serviu no navio-escola *Tamandaré*.

Dos commissarios:

Jayme de Moura, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1909, na Capitania do Porto do Paraná;

José Alves Portilho Bastos Junior, de 31 de março a 19 de dezembro de 1909, no encouraçado *Floriano*;

Gustavo Helmold, de 1 de outubro de 1908 a 31 de dezembro de 1909, no navio-escola *Caravellas*;

Do pharoleiro Anacleto Salles dos Santos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, no pharol de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Dos cobradores da Recebedoria do Rio de Janeiro:

João Francisco Elliot, de 1 de abril de 1908 a 31 de março de 1910, exercicios de 1908 e 1909;

Manoel Pereira Junior, nos mesmos periodos e exercicios.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos;

Do cirurgião da armada Dr. Bento da França Pinto de Oliveira Grcez, de 7 de março de 1908 a 31 de dezembro de 1909, no batalhão naval.

Do commissario Carlos Augusto de Almeida, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no encouraçado *Floriano*;

Da ex-agente do Correio da Bomfim, no Estado de Goyaz, D. Adelina Umbelina de Souza, de 30 de abril de 1906 a 20 de março de 1908.

O tribunal fez lavrar accordãos, fixando em 13\$40 o alcance verificado nas contas do primeiro dos alludidos responsaveis, em 1:607\$997 o do segundo e em 96\$ o do terceiro e ultimo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-agente do Correio de S. Domingos da Boa Vista, no Estado do Pará, Miguel Archanjo Bastos, de 26 de julho de 1902 a 21 de março de 1907. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accordão de 31 de julho de 1908, resolveu o tribunal expedir quitação ao referido ex-agente do Correio e requisitar o levantamento da respectiva fiança.

Requerimento de João Dias de Amirim, fiador do fallecido collector das rendas federaes em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, João Pedro Vieira da Rocha, pedindo nova revisio do processo de tomada de contas do mesmo ex-collector. — O tribunal resolveu indeferir a petição, de accordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De prestação de fiança da agente do Correio de Morrinhos, no Estado de Goyaz, D. Ventina de Castro Arantes, de 720\$, em uma caderneta da Caixa Economica — O tribunal, attendendo que o titulo offerecido cauciona a gestão da alludida responsavel e de seus prepostos, julgou idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativas ás contas do cirurgião da armada Dr. Alvaro Ribeiro, dos pharmaceuticos Ildefonso de Moura e Silva e Ernesto Guedes Alcoforado; dos commissarios: Candido Lobato de Azeredo Coutinho, Manoel Soares da Cunha, André Gaudie Levy, Pedro Caetano Duarte Nunes; do cirurgião dentista contractado, Francisco

Bello de Andrade; do desenhista da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Viriato Emma Stockler; dos pharoleiros: Vicente Antonio Elias, Manoel Filgueiras de Sant'Anna, Prancellino Pereira dos Santos; dos patrões-móres José Antonio Bispo, Guilherme Frederico Augusto; dos guardas-vigias Manoel Ferreira da Costa Silva, Olegário Dias Bello; do co-brador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Waldemiro de Souza e do ex-escrivão da collectoria federal Francisco Pereira Mendes Netto, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo dito ex-escrivão da collectoria.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 66, de 12 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 1.000.000\$ para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno, pela Madeira Mamoré Railway Company.—O tribunal deliberou responder affirmativamente á consulta.

N. 68, de 18, em resposta ao officio n. 80 deste tribunal, de 14 deste mez, prestando esclarecimento sobre a tabella da nova distribuição dos creditos da verba 9ª, art. 17 da vigente lei de orçamento, que veio anexa ao aviso n. 64, de 6 deste mez.—O tribunal ordenou o registro da tabella, ficando annullada a parte do credito ainda não despendida, nos termos dos pareceres.

Avisos ns. 1.017, 1.019, 1.030, 1.055, 1.057 e 1.058, de 12 e 18, sobre concessão dos creditos:

De 168:000\$, á delegacia fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas de que trata o decreto n. 7.971, de 28 do mez findo;

De 10:000\$, á no Estado do Amazonas, idem da verba 2ª;

De 251:299\$400, á no Estado do Rio Grande do Sul, idem de que trata o decreto n. 7.972, de abril ultimo;

De 100:000\$, á no Estado do Ceará, idem, da verba 8ª;

De 8:000\$ e 16:070, á no Estado da Bahia, idem de varias consignações da verba 2ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos:

N. 1.040, de 16, solicitando a distribuição, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.923, de 31 de março ultimo, das quantias de 200:000\$ á delegacia fiscal no Estado do Mato Grosso, 122:00\$ á no Estado do Amazonas e 508:000\$ á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos.—O tribunal deu registro á distribuição dos creditos, sendo apenas de 120:000\$ o distribuido á referida thesouraria e a de 388:000\$ ao Thesouro Nacional, de accordo com o despacho do Ministerio da Fazenda desta data.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 874, 879, 1.036 e 1.060 de 25 e 26 de abril ultimo e 11 de maio corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 15:800\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará; de 7:900\$ á no Estado do Piahy; de 15:373\$336 á no do Ceará; de 373\$333 á no de Pernambuco; de 170\$625 á no das Alagoas; de 15:800\$ á no de Sergipe; de 15:800\$ á no da Bahia; de 16:800\$ á no do Espirito Santo; de 3:003\$100 á no de Santa Catharina; de 3:044\$610 á no da Parahyba; de 15:800\$ á no de S. Paulo; de 15:800\$ á no de Minas Geraes; de 142\$900 á no do Paraná, para attender a despesas de que trata o decreto n. 7.648, de 11 de novembro de 1909;

De 2:351\$500, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará; de 1:900\$, á no do Maranhão; de 876\$205 á no do Ceará; de 253\$100 á no

de Pernambuco; de 3:700\$, á no da Bahia; de 3:700\$, á no de Minas Geraes; de 3:700\$, á no do Paraná; de 3:700\$, no do Rio Grande do Sul; de 3:700\$, á no de Goyaz; de 2:104\$600, á no de Mato Grosso, para despesas a que se refere o decreto n. 7.648, de 11 de novembro de 1909;

De 20:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem da verba 2ª, titulo IV; De 20:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, idem, idem.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 1.125, de 24 deste mez, com a cópia do contracto realizado com Candido Campos, para a publicação de um livro de propaganda intitulado «O Brazil em 1910».—O tribunal deu registro ao contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos—Avisos:

Ns. 2.055, 2.096, 2.104, 2.106 e 2.108, de 22, 25 e 26 de abril findo, remetendo, por cópia, os contractos celebrados pelo chefe de Policia do Districto Federal, com Pedro Costa y Trillo, Pompeu Antonio da Silva, Joaquim Tavares Guerra Filho, Maria José Rabello, Dr. Alfredo Ferreira dos Santos, Francisca Augusta Penalva Santos e seu marido, Antonio Fernandes dos Santos, e a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, para o arrendamento, até o fim deste anno, dos predios onde devem funcionar a delegacia do 21º Districto Policial, posto policial do 24º Districto, e 11º posto do 23º Districto, a delegacia do 15º Districto, e as delegacias e estações do 3º, 12º e 18º districtos;

Ns. 2.347, 2.371 e 2.406, de 10, 11 e 12 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 65:700\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 38ª;

De 2:400\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 36ª;

De 735\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, de 4:560\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem da verba 20ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 2.195, de 29 de abril findo, solicitando que do credito de 400:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 38ª, seja annullada a quantia de 13:000\$, importancia do material cedido á Prefeitura do Alto Purus pela Repartição de Obras do ministerio, sendo essa importancia escripturada como renda eventual da União.—O Tribunal determinou que se faça a annullação, escripturando-se a mesma quantia, de accordo com o parecer.

N. 2.343, de 10 do corrente, pedindo que seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, o credito de 945\$900, para occorrer ao pagamento, pela verba 37ª, de uma conta de artigos de expediente fornecidos por T. Moreira & Comp., para o serviço eleitoral daquelle Estado.—O Tribunal recusou registro á despesa, por pertencer ao exercicio de 1909, já encerrado.

N. 2.491, de 9, com a cópia do decreto n. 8.015, da mesma data, que abre o credito extraordinario de 23:317\$741, para pagamento de despesas com impressões e publicações de debates do Senado Federal e da Camara dos Deputados, no periodo de 10 de abril a 2 de maio deste anno, em que esteve reunido extraordinariamente o Congresso Nacional e solicitando a distribuição do mesmo credito ao Thesouro Nacional.—O Tribunal deu registro ao decreto e á distribuição solicitada.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Processos de distribuição dos creditos: Ministerio da Fazenda:

De 2:880\$ e 360\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª;

De 250\$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 17ª;

De 400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 25ª;

De 200\$ á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 24ª;

De 2:314\$516 ao Thesouro Nacional, idem da verba 17ª;

De 9:771\$620 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 18ª.

—O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processos de concessão:

De monte-pio civil:

A DD. Augusta de Aquino e Silva e Maria Amelia de Aquino, irmãs do finado carteiro da Agencia do Correio de Campinas, no Estado de S. Paulo, Celestino Thomaz de Aquino, na importancia annual de 36 \$666 a cada uma.

De meio-soldo e monte-pio:

A D. Georgina Lyra da Silva Lins, viuva do major do Exército Autuino Barreto Lins, na importancia mensal de 140\$ em cada titulo.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as condições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despesa, na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 2.276 e 2.377, de 19 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 1:37\$27 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 28ª, e de 45:000\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 25ª.—O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

N. 2.335, de 21, requisitando o pagamento da quantia de 6:850\$61, em que importam varias facturas de fornecimentos de diversos artigos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, no corrente anno.—O Tribunal deliberou sobre a importancia de 1:179\$950, de que tratam tres contas de Placido Texeira & Comp., Hume & Comp. e Oscar Taves & Comp., deixando de dar-lhes registro, por dependenciam de rectificação.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 325, de 14 deste mez, solicitando que á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes seja concedido o credito de 365\$, para despesas, á conta da verba 11ª, com o pagamento de soldo, durante o corrente anno, ao 2º sargento voluntario da patria Pedro Francisco de Oliveira.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito, feita a devida annullação.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos recebidos:

De 115\$200 pelo secretario da Escola Polytechnica, em despesas a seu cargo, no mez de abril deste anno;

De 200\$ pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, idem, no mez de março;

De 30\$ pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, idem no mez de abril;

De 150\$ pelo porteiro do Casa da Moeda, idem, idem;

De 49:70\$ pelo general commandante da Força Policial, em despesas meudas referentes á conclusão dos quartéis e outras obras da mesma Força, no corrente anno;

De 225\$ pelo porteiro da Caixa da Amortização, com despesas a seu cargo, no mez de abril findo;

De 950\$ pelo porteiro do Thesouro Nacional, idem no mez de março ultimo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.121, de 24 do corrente, pagamento de 10:000\$, a José Guida, correspondente á publicação de um livro de propaganda do Brazil, intitulado *L'Italiano nel Brasile*;

N. 1.122, idem, idem, de 2:777\$750, ouro, ou 5:000\$, papel, correspondente á primeira prestação de um livro de propaganda do Brazil, afim de ser distribuido na Exposição Internacional de Turim;

N. 1.129, idem, idem, de 312\$700, á Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, em março ultimo;

N. 1.096, de 19, idem de 688\$550, a A. Placido Marques, idem ao «Serviço de Consultas», deste ministerio, idem;

N. 1.079, de 17, idem de 2:610\$ á Marce-nária Tunes, idem ao ministerio, no corrente anno;

N. 1.089, de 18, idem de 2:827\$ á Oswaldo Ramos Lima, idem ao «Serviço de Consultas» deste ministerio, idem;

N. 1.100, de 19, idem de 4:210\$ á João Camuyrano & Comp., de aluguéis de lanchas á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, idem;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.438, de 18 do corrente, pagamento de 588\$300 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste ministerio, no mez de janeiro ultimo;

N. 2.452, de 17, idem de igual importancia, idem, idem, em abril proximo findo;

N. 2.423, de 14, idem de 119\$ ao jornal *O Municipio*, de publicações eleitoraes no Estado do Rio de Janeiro;

N. 2.426, idem, idem de 150\$ á Francisco Pedro de Araujo, proveniente de transporte de moveis e outras despesas com o serviço eleitoral, por distribuição do credito á delegacia no Rio Grande do Sul;

N. 2.479, de 19, idem de 2:500\$ ao capitão-tenente Alamiro Mendes, de subvenção mensal e do aluguel do predio onde funciona o Instituto da Assistencia á Infancia, em abril ultimo;

N. 2.537, de 23, idem de 2:190, a diversos de alugueis de predios occupados pela Delegacia de Saude, idem;

N. 2.524, idem, idem de 15:708\$ á J. Pereira de Barbedo, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, idem.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 116, de 14 do corrente, pagamento de 300\$ ao escripturario do Thesouro Nacional, Alípio Fernandes de Barros, de ajuda de custo, por ter sido designado para desempenhar uma commissão especial deste ministerio.

Offícios:

N. 176, da Delegacia em S. Paulo, de 27 de abril ultimo, de 61\$300 á referida delegacia, para pagamento de passagens á *Sao Paulo Railway Company, Limited*;

N. 106, da Caixa de Amortização, de 4 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro, como auxilio de aluguel de casa, relativo ao mez de abril findo;

N. 107, idem, idem, de 120\$ á André Bravaud, de fornecimento á dita repartição, durante o mez de abril proximo passado.

Requerimentos:

De João Tavares Dias Pessoa, Indulcio Ferreira e Silva e Paulo Emilio de Oliveira, pagamen os de 600\$, 40\$ e 600\$ de ajudas de custo e primeiro estabelecimento.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL

De ordem do Ex. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas na secretaria deste tribunal, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

25ª Sessão em 23 de maio de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pinzhiba de Mattos. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Às 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Carlos de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença e os Sr. ministro Epitacio Pessoa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pela ordem, pediu que o Sr. presidente mandasse consignar na acta que deixou de comparecer á sessão de 25 do corrente, á vista do decreto n. 8.026, de 21, que mandou considerar como de festa nacional aquella data e que, si estivesse presente, associar-se-hia á manifestação proposta pelo Sr. ministro Amaro Cavalcanti e aceita pelo Tribunal, em homenagem á Republica Argentina.

O Sr. presidente deu conhecimento ao Tribunal de que, em virtude da deliberação tomada na sessão anterior, telegraphara ao presidente da Suprema Corte de Justiça da Republica Argentina, communicando as homenagens prestadas por este egregio Tribunal á Nação amiga, por occasião do 1º centenario de sua independencia, e que, em resposta, acabava de receber o seguinte telegramma, que leu:

«Tengo la honra de dirigir-me a V. Ex. em nome de esta corte, agradecendo el afectuoso homenaje tributado por esse alto tribunal al aniversario de nuestra emancipacion politica y pidiendole acepte V. Ex. y sus dignos colegas nuestros sinceros votos por la prosperidad de los Estados Unidos del Brazil y el afianzamiento de las amistosas relaciones que nos unem. — Antonio Bermejo, presidente de la Corte Suprema de Justicia de la Nacion.»

O Sr. ministro Cardoso de Castro pediu a palavra, pela ordem, e, depois de ler a disposição do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal, que regula a proposta para a nomeação de juiz seccional, solicitou ao Sr. presidente que lhe informasse si já havia recebido informação official da vaga

aberta pelo fallecimento do juiz seccional do Espirito Santo.

O Sr. presidente respondeu que só hontem recebera telegramma do juiz substituto daquella secção, dando conhecimento do fallecimento do respectivo juiz, e que, á vista dessa communicação, mandou logo providenciar quanto ao processo do concurso para a inscripção dos candidatos ao preenchimento da alludida vaga.

PASSAGENS

Appellação criminal

N. 418—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva, Recurso extraordinario

N. 633—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellações cíveis

Ns. 623, 1.729 e 1.742—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha;

N. 1.743—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Embargos remettidos

N. 1.645—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Revisões criminaes

N. 1.310 e 1.428—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha;

N. 1.364—Ao Sr. ministro Pedro Lessa; N. 1.421—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

DISTRIBUIÇÕES

Agravo de petição

N. 1.261—Estado do Rio—Aggravantes, Machado Meira & Como, aggravado, Dr. José Caetano Rodrigues Horta.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.264—Capital Federal—Aggravante, Alfredo Nodis, aggravado, Maurice Le Tellier.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Cartas testemunháveis

N. 1.262—Capital Federal—Supplicante, Luiz Alves de Macedo; supplicada a Justiça Sanitaria.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.263—Capital Federal—Supplicante, Companhia Edificadora; supplicada, Companhia Ferro Carril Carioca.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações cíveis

N. 1.783—Capital Federal—Appellante, Dr. João Gomes Barreto; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.533—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Julio Victor Rass.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 1.329—Capital Federal—Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Piro; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1587—Pará—Appellante, a companhia de seguros «Amazonia»; appellados, Fiuza & Comp.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.035—Pará—Appellante, o Juizo Federal; appellada, a companhia de seguros «Alliança».—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.444—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, 1º tenente Dr. Venancio Nogueira da Silva.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.717—Rio Grande do Sul—Appellantes, João Lopes de Barros e outros.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição)

N. 1.580—Bahia—1º appellante, o consul portuguez na Bahia; 2º appellante, a União

Federal; appellados, os mesmos.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

N. 1.601—Capital Federal—Appellante, Dr. José Nodden de Almeida Pinto; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

N. 1.610—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o engenheiro Dr. José Estacio de Senna Brandão.—Ao Sr. Pedro Lessa (em substituição).

N. 1.512—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Seguranga; appellado, Emiliano Mattarazzo.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição).

N. 623—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Fernandes Sampaio e Faria & Comp.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição).

N. 1.692—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellados, Luiz Hermann & Comp.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha (em substituição).

N. 1.694—S. Paulo—Appellante, D. Angelica Athenais Blot; appellados, L. Queiroz & Comp.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha (em substituição).

N. 1.699—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, João Bernardo Ramos.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

N. 1.266—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, J. Cruz Senna.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição).

N. 1.458—Capital Federal—Appellantes, C. H. Walker & Comp., Limited; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha (em substituição).

N. 1.787—Capital Federal—1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o cande de Figueiredo.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.141—Capital Federal—Embargante, Antonio Caetano da Silva Pelly; embargada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 1.318—Pernambuco—Appellante, a Companhia de Seguros «Paraense»; appellado, Manoel Marques dos Santos.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.526—Bahia—Appellante, a Fazenda Federal; appellada, Francisca Dantas da Silveira e Carvalho.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição).

N. 1.656—Capital Federal—Appellantes, Souza Filho & Comp.; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição).

Revisões crime

N. 1.430—Capital Federal—Petitionarios, João Amaro Pinto Pacca e João Ferreira de Carvalho.—D. ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.431—S. Paulo—Petitionario, Antonio José de Albuquerque.—D. ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.345—Minas Geraes—Petitionario, Aleixo José Soares.—D. em substituição ao Sr. ministro Pedro Lessa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.870—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente, o Dr. juiz federal substituto; recorrido, Brazilio Hermeto Sasdunburg e outros.—Deu-se provimento para annular o *habeas-corpus*, pela incompetencia do juiz *a quo*, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que negava provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

N. 2.871—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Joaquim da Silva Paranhos Filho.—Conver-

teu-se o julgamento em diligencia, para que prestem informações, enviando-lhes a petição, o juiz da 2ª Vara Commercial e também a parte. O Sr. ministro Godofredo Cunha votou para que só fosse ouvida a parte.

N. 2.873—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; pacientes, José Pereira de Barros, vulgo *Joé Viuvo*, e outro.—Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem pedida, contra o voto do Sr. ministro Oliveira Ribeiro, que negava provimento.

N. 2.874—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; paciente, Alcibíades do Rego Araujo.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.875—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; impetrantes, bacharel José da Silva Costa Neto e outro, em favor de David Cordeiro da Fonseca.—Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 2.876—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Ernesto Alfieri.—Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.259—Estado do Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; agravantes, João Bernardino Ferreira de Faria e outros; agravado, Dr. Alvaro Frederico Bormann Borges.—Conheceu-se do agravo; julgaram-se improcedentes as preliminares levantadas pelos agravados e negou-se provimento á 2ª parte do agravo, confirmando-se assim a decisão agravada, contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Godofredo Cunha, André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida.

N. 1.258—Estado do Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravantes, João Bernardino Ferreira de Faria e outros; agravado, o Dr. Cesar Candido Pereira da Fonseca.—A mesma decisão do n. 1.259.

Ao terminar-se a sessão o Sr. ministro Guimarães Natal, procurador geral da Republica, apresentou a seguinte emenda:

«Proponho que ao art. 29 do Regimento se acrescente o seguinte:

Paragrapho unico—O Tribunal, por proposta de qualquer dos seus membros, poderá elevar o numero das sessões ordinarias por determinado tempo, desde que verifique a impossibilidade de, com duas sessões por semana, attender á affluencia de feitos com dia para julgamento.»

Depois de discutida, foi a referida emenda aprovada unanimemente.

Em seguida o Sr. ministro Amaro Cavalcanti, pela ordem, propoz que o Tribunal resolvesse celebrar sessões diarias, durante 60 dias consecutivos, a partir de 1 de junho proximo futuro.

Posta em discussão essa proposta, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro apresentou a seguinte sub-proposta:

«Fica elevado o numero das sessões do Tribunal, durante os mezes de junho, julho e agosto, a quatro por semana, realizando-se nas segundas, quartas e quintas-feiras e sabbados.»

O Sr. ministro Guimarães Natal requereu preferencia para a votação dessa sub-proposta. Concedida a preferencia e submettida a votos foi a mesma unanimemente aprovada.

Levantou-se a sessão ás 4.45 minutos.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO EXM. SR. MINISTRO AMARO CAVALCANTI

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes:

Appellações criminaes

N. 407—S. Paulo—Appellante, Antonio José Lopes de Castro Torres; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação, para se confirmar a sentença appellada.

N. 413—Espírito Santo—Appellante, Irineu Rigotti; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação, para se confirmar a sentença appellada por seus fundamentos.

N. 414—S. Paulo—Appellantes, o procurador da Republica e José Maria de Oliveira; appellados, Francisco Pereira e a justiça federal.—Negou-se provimento á ambas appellações, por ser a sentença condemnatoria, conforme o direito e a prova dos autos.

N. 417—S. Paulo—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Antonio Joaquim da Costa.—Deu-se provimento á appellação, para reformar a sentença e condemnar o réo appellado a cinco annos de prisão cellular.

N. 420—Paraná—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Francisco do Valle Guimarães.—Deu-se provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo no médio do art. 221 do Código Penal.

Recursos eleitoraes

N. 188—S. Paulo—Recorrente, Antonio Terra Pereira; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.—Negou-se provimento ao recurso, para se confirmar a decisão recorrida.

N. 193—S. Paulo—Recorrente, tenente-coronel Arlindo Augusto do Amaral Castro; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 203—S. Paulo—Recorrente, Francisco de Oliveira Lima; recorrida, a junta de recursos eleitoraes.—Deu-se provimento ao recurso, para se mandar que a junta resolvesse de meritis.

Conflictos de jurisdicção

(Sobre embargos)

N. 209—S. Paulo—Suscitante, D. Amelia Alves Ribeiro de Carvalho; suscitados, o juiz da 2ª vara commercial da Capital Federal e o Tribunal de Justiça de S. Paulo.—Desprezaram-se os embargos, por improcedentes.

N. 224—Capital Federal—Suscitante, o juiz federal da 2ª vara desta Capital; suscitado, o juiz de direito da 1ª vara criminal desta Capital.—Tomou-se conhecimento do conflicto e julgou-se procedente, para o fim de declarar competente o juiz suscitado.

Aggravo de petição

N. 1.249—Capital Federal—Aggravantes, Guinle & Comp. e a Companhia Brasileira de Energia Electrica; agravada, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.—Não se conheceu do agravo, por não ser caso desse recurso.

Recurso extraordinario

N. 532—Rio de Janeiro—Recorrente, Manoel Ramos Pereira e sua mulher; recorrido, Manoel Candido Eugenio de Britto.—Negou-se provimento ao recurso, para se confirmar a decisão recorrida.

Requerimentos

Em seguida compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu a notificação sob preção.

do réo João Baptista de Assis, para ver transitar em julgado o acórdão de 1.ª Instância proferido nos autos de apelação criminal n. 311, visto como o seu advogado constituído nos autos, Dr. Octavio Kelly, exerce actualmente o cargo de juiz federal na secção do Estado do Rio.

Requeru mais a notificação, sob preção, do réo Antonio Garcia Bendo para ver transitar em julgado o acórdão deste Tribunal, proferido nos autos de apelação criminal n. 410.

Requeru mais a notificação, sob preção, do réo José Dias, para arrazoar na apelação criminal n. 435, sob pena de lançamento.

Requeru mais a notificação, sob preção, de Antonio Cobucci da Silva, para arrazoar na apelação criminal n. 433, sob pena de lançamento.

Requeru mais a notificação, sob preção, de Antonio Chagas, para arrazoar na apelação criminal n. 437, sob pena de lançamento.

Requeru finalmente a notificação, sob preção, de José de Oliveira Marques, Olvintho José de Castro, Ismael Padilha, Alfredo de Paula e José de Oliveira Leme Maia, para arrazoarem na apelação criminal n. 438, sob pena de lançamento.

Deferidos os requerimentos apregoados os réos, que não compareceram.

Compareceu também o advogado Dr. Antonio José Fernandes Junior com procuração nos autos e por elle foi dito que por parte da Companhia Linha Circular da Bahia, no conflicto de jurisdicção n. 219, em que é suscitante o suscitante a Companhia de Reliamento da Bahia «Suscitante, não tendo sido encontrados nesta cidade para serem citados os advogados ou procuradores da ultima Companhia na forma da lei, intima a mesma sob preção, para sciencia do acórdão que decidiu o mesmo conflicto de jurisdicção e requer que havida a citação por feita fique assignado a citada o prazo da lei, para ver passar em julgado o referido acórdão. Apregoadas a suscitante e depois de deferido o requerimento, não compareceu.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a audiencia.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que os julgamentos das apellações crimes: n. 217, appellantes, Paillares Grün & Comp.; appellados, Alexandre Moraes de Almeida; n. 253, appellante, D. Maria Amélia de Gusmão Gabizo; appellada, a justiça sanitaria; commercial: numero 1.052, appellante, Ednardo José Dias Pereira; appellados, Nunes St & Comp., em liquidação, terão lugar na sessão da 2ª camara do dia 31 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de maio de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 1 de junho proximo futuro, a 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade: n. 17, embargante, Domingos Theodoro de Azevedo Junior; embargada, a Fazenda Municipal;—n. 124, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Manoel José de Faria;—n. 215, embargante, Paulo Maria de Azevedo Castro; embargado, o Banco do Commercio;—n. 236, 1ª embargante, D. Maria José Maxwell Bastos; 2ª embargante, Guilherme Maxwell de Souza Bas-

tos; embargada, D. Maria de Rezende Silva;—n. 372, embargante, Rodolpho Antonio Teixeira Bastos; embargada, Cecília Moreira Bastos;—n. 578, embargante, a Fazenda Municipal; embargada, a Empresa de Construções Civis;—n. 833, embargante, Joaquim de Cerqueira Lima; embargados, Dr. Joaquim de Mendonça Sodré, sua mulher e outra;—N. 979, embargante, Dr. Americo Galvão Bueno; embargado José Fernandes Couto;—N. 2.568, embargante, Jeronymo W. Oliveira; embargado, José Lino Pinheiro do Valle e outros;—N. 3.057, embargante, Eduardo Gomes da Silva; embargada, Fazenda Municipal;—N. 94, embargante, Dr. Manoel Porphyrio de Oliveira Santos; embargados, Hasenclever & Comp., syndicos da fallencia de Fernandes Pinheiro & Comp.;—N. 603, (desistencia) embargante, Companhia Morro da Mina; embargante, Maria Luiza Calcagno Tavano e outras; embargos de declaração: N. 304, embargante, Fazenda Municipal; embargado, José Elias Soares do Amaral;—Recurso crime de denuncia, N. 1, recorrente denunciante, Dr. Procurador Geral do Districto; recorrido denunciado, Dr. João Huarque de Lima, Juiz da 7ª Pretoria, como Juiz da 3ª Vara Commercial.—Secretaria da Côrte de Appellação, em 28 de maio de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos os seguintes feitos:

À PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.032, 2.035 e 2.036.

À SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.061, 2.063 e 2.064.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Com o prazo de 30 dias para citação do Dr. Francisco Chartier, passado a requerimento do Dr. Adrien Suyeux.

Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber ao Dr. Francisco Chartier que pelo Dr. Adrien Suyeux lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara. O Dr. Adrien Suyeux, querendo executar a sentença que obteve contra o Dr. Francisco Chartier, residente nesta cidade, a Avenida Central n. 139, requer a V. Ex. a citação do supplicado para, no prazo de 24 horas, que corra em cartorio, pagar ao supplicante a quantia de 12:28\$560, importancia do pedido na acção, juros da mora e costas, conforme faz certo a inclusa carta de sentença, sob pena de, não o fazendo no prazo assignado, proceder-se á penhora em tantos bens do supplicado quantos bastem para o pagamento supra mencionado e mais dos juros e costas que accrescerem, ficando o supplicado desde logo citado para todos os termos da execução até final, pena de revelia e

lançamento. Nestes termos, autuada esta, o supplicante E. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.—*J. Nunes Tassara*, advogado. (Sobre uma estampilha federal de 300 réis.) Que nesta petição proferiu o seguinte despacho: Despach: A. Como requer. D. Federal, 6 de maio de 1910.—*A. Pires e Albuquerque*. Que em virtude desse despacho foram procedidas as diligencias a que se referem as seguintes certidões: Certidões—Certifico que procurei o Sr. Dr. Francisco Chartier em diversos logares e ali fui informado achar-se o mesmo senhor no Estado de Santa Catharina, em logar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 7 de maio de 1910. O official do Juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. Certifico em tempo que a informação supra me foi prestada por pessoa da familia do Dr. Francisco Chartier, residente a Avenida Central n. 139, onde o mesmo doutor reside. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal 7 de maio de 1910.—O official do Juizo Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. Que a petição retro acompanha a carta de sentença nella referida e que pelo Dr. Adrien Suyeux lhe foi mais dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª vara. Diz o Dr. Adrien Suyeux, na execução de sentença que move por este Juizo ao Dr. Francisco Chartier, que, nos termos da certidão do official do Juizo, e arada na inclusa petição, impossivel se torna a citação do supplicado por despacho, pois que elle se acha actualmente em logar incerto e não sabido do Estado de Santa Catharina; assim, requer o supplicante a V. Ex. se sirva de ordenar a expedição de editaes com o prazo da lei, para a citação do supplicado, nos termos da petição inicial que a esta acompanha, com a juntada desta. E deferimento. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910. *Jorge Nunes Tassara*, advogado. (Sobre uma estampilha federal de 300 réis.) Que nesta petição proferiu o seguinte despacho: Despach—Sm. Districto Federal, 11 de abril de 1910. *A. Pires e Albuquerque*. E para que fique citado o referido Dr. Francisco Chartier por todo o conteúdo das petições que me foram dirigidas pelo Dr. Adrien Suyeux, mandei passar o presente, no qual estão fielmente transcritas as ditas petições, bem como os despachos nellas por mim proferidos, ficando a citação considerada feita decorrido o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, que será afixado no logar do costume e do qual se extrahirão copias, que se publicarão na imprensa, para que chegue ao conhecimento do referido Dr. Francisco Chartier. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910. E eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevô interino, o subrevi.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico que pelo m.m. juiz Dr. Torquato Baptista de Figueiredo foi designado o dia 7 de junho do corrente anno, a 1 hora da tarde, para ter lugar a reunião da junta de juizes do commercio, affm de julgar os embargos de nullidade e infringentes do julgado, em que são embargantes Alberto Gomes & Comp. e embargado, José de Almeida Marques, oppositos nos autos de apellação da 14ª Pretoria, em que é appellante o dito José de Almeida Marques e appellados os referidos Alberto Gomes & Comp.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1910. E escrevô, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Murta & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel João Gerarque Murta, estabelecido com commercio de estamparia, á rua 13 de Maio n. 25, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Dias Garcia & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Murta & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel João Gerarque Murta, por sentença deste Juiz de 27 de maio de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de abril de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Dias Garcia & Comp., residentes á rua General Camara n. 43, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 27 de junho de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 10; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 89 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de maio de 1910. E eu Dario Teixeira da Cunha, escrevô o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move o Dr. Augusto de Vasconcellos a Benevenuto Berna e herdeiros de D. Maria Ribori, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Augusto de Vasconcellos e executado Benevenuto Berna e herdeiros de D. Maria Ribori, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. O Dr. Augusto de Vasconcellos, nos autos do executivo hypothecario que move contra Benevenuto Berna e outros, quer proceder á 3ª praça dos bens penhorados, expedindo-se novos editaes com o prazo da lei visto não ter o supplicante, em virtude de uma accommodação com os executados, publicado em tempo os mesmos editaes, que foram expedidos em 21 de setembro ultimo. E o que requer e espera deferimento. Rio, 14 de maio de 1910. — *Castro Nunes, advogado.* (Estava devidamente sellada). Despacho. Sim. Rio, 14 de maio de 1910. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 7 de junho proximo, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Benevenuto Berna e herdeiros de D. Maria Ribori, no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Augusto de Vasconcellos, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio n. 33 da rua

da Lapa, que é um sobrado de boa construção, dividido em loja e dois andares, medido á fachada 4m,60 por 26m,50 de fundos. O pavimento terreo tem duas portas, uma das quaes dá accesso ao sobrado e compõe-se da sala, parte ladrilhada e a parte assoalhada, um pequeno quarto e water-closet; o sobrado divide-se em 1º e 2º andares; o 1º com duas janellas de sacada para a rua, constando de duas salas, duas alcovas, cozinha e water-closet; o 2º com duas janellas de peitoril para a rua está dividido em duas salas e duas alcovas. Faz parte da propriedade um terreno nos fundos medindo cinco metros por 5m,30. Avaliado o predio e terreno em 24:000\$, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 19:200\$, preço por que vão a esta 3ª praça; e, caso não haja licitantes, serão os mesmos vendidos em leilão pelo maior preço que for obtido. E quem os ditos bens quiser comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1910. E eu Dario Teixeira da Cunha, escrevô o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da fallencia dos negociantes Bruno & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 210, antigo 220, com o commercio de materiaes para construção

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, nos autos de concordata preventiva de Bruno & Comp., e, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 154, § 4º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, decretada a fallencia dos referidos negociantes, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 25 de fevereiro de 1909, ficando, outrossim, intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembleia, que terá logar no dia 23 de junho proximo, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de maio de 1910. E eu, João da Silva Pires Junior, escrevô o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil desta Capital Federal;

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tenham que a este juizo foi requerido por Joaquim Martins de Almeida Lopes, inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio Machado da Silva, e para ser vendido em praça publica desse juizo, o predio, com abatimento de 10 por cento, predio sito á rua do Hospicio n. 98, antigo n. 104. O predio é de sobrado, medindo de frente 5 metros e 20 centimetros por 37 metros e 60 centimetros de fundo, tendo tres portas na frente com portadas de cantaria; o sobrado com tres janellas de sacada, com portaes de cantaria, dividido em duas salas, uma alcova, tres saletas, cozinha, em seguida uma outra sala, tendo uma escada para uma área; possui também um sotão

que consta de uma unica sala. As divisões internas são de frontal do tijolo, a parte terrea está aberta em armazem, tendo cozinha, área e privada; deram o valor de 50:000\$, indo com o abatimento de 10 %, fica em 45:000\$; o terreno é foreiro á Municipalidade. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima de 45:000\$, no dia 30 do corrente ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, o predio constante da avaliação junta aos respectivos autos e descripto no presente edital, cujo predio consta da avaliação. E quem quiser arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça; do que para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910. E eu, José Candido de Barros, escrevô o subscrevi. — *Geminiano da Franca.*

Juiz da Primeira Pretoria

De intimação com o prazo de 30 dias, que faz o Banco do Brazil aos ausentes Marius Derbec & Comp. e George Guzzy, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, por nomeação na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de intimação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que de parte do Banco do Brazil me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria—O Banco do Brazil, credor de uma conta assignada do valor de 5:000\$ do debito de Marius Derbec & Comp., sacada e endossada por George Guzzy ao Banco da Republica do Brazil, do qual é cessionario e successor o supplicante, vencida e protestada em 20 de junho de 1900 e devidamente interrompida a sua prescrição, como tudo fazem certos os autos juntos de prode protesto de interrupção de prescrição, vem intentar contra os mesmos devedor e saccador-endossante uma acção ordinaria para delles haver o seu pagamento, pelo que o supplicante pede que V. Ex. se digne de mandar citar os supplicados Marius Derbec & Comp. e George Guzzy para na primeira audiencia virem ver-se-lhes propôr a presente acção ordinaria, accusar a citação e assignar o prazo para contestação; ficando outrossim citados para todos os demais termos da lei até final julgamento e condemnation ao pagamento do principal, juros da móra e custas, na forma da lei e sob pena de revollia. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — Por procuração o advogado Manoel Coelho Rodrigues. Está legalmente estampilhada. Despacho: Citem-se. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — *Rego Barros.* Certidão: Certifico e dou fé que não coaseguei citar os supplicados Marius Derbec & Comp., por não encontrá-los, nem serem moradores á travessa do Rosarion. 15 e George Guzzy, por também não ser morador á rua do Hospicio n. 71, sendo que sobre os supplicados ninguém dá noticias, apazar das diligencias empregadas para saber-se onde são encontrados, por estarem em logar não sabido. Rio, 28 de abril de 1910. O official de justiça Manoel J. de Souza. Replica. Não tendo sido encontrados os supplicados Marius Derbec & Comp. e George Guzzy, o supplicante pelo a V. Ex. se digne de mandar admittil-o a justificar a ausencia e incerteza de logar onde se acham os supplicados, afim de ser feita a citação por editaes na forma e prazo legais. Pode deferimento — Despacho Sim, designando o escrivão dia e hora, Rio, 28

de abril de 1910. — *Rego Barros*: Designado dia e hora foi produzida a justificação e julgo a mesma por sentença. E em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias, por cujo teor intimo aos supplicados Marius Derbec & Comp. e Georges Guzy, para na primeira audiência que se seguir após a terminação do prazo desta vir fallar aos termos do uma acção ordinaria nos termos da petição inicial acima transcripta e dos do unidos com a mesma em cartorio existentes e ver-se-lhes assignar os dez dias da lei para contestação, sob pena de revelia; ficando outrossim citados para todos os demais termos da acção, até final sentença e sua execução. E para os devidos effeitos de direito, passou-se o presente e mais doas de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1910. Eu Pedro Rodolpho Leal Ribeiro, escrevi-o e escrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, para venda e arrematação dos bens penhorados por Jeronymo Tavares de Azevedo na acção de Força Nova, em execução que move a *João Baptista Regis*

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhamitã:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 8 do proximo mez do junho o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ao meio dia, no predio n. 157, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, no Engenho de Dentro, onde funciona este Juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerir acima da avaliação, depois de deduzido o abatimento legal, os bens penhorados a *João Baptista Regis* por Jeronymo Tavares de Azevedo, na acção de Força Nova, em execução, em que contemdem, cuos bens constam da avaliação juntos autos, do teor seguinte: Predio assobrado e respectivo terreno á rua Dr. Balthazar n. 103 (moderno), freguezia de Inhamitã, estação do Engenho de Dentro, com duas janelas de peitoril, na frente do assobrado, que dão para uma meia agua situada na frente do mes no assobrado, medindo de largura 4m,90 por 4m,60 de comprimento, construcção de uma vez de tijolo, dividido o pavimento terreo em duas alcovas e saleta e o assobrado em saleta, um quarto e uma alcova, tudo forrado. A meia agua que se acha na frente do assobrado é coberta com zinco, tendo na frente porta e janella, é construida de uma vez de tijolo, mede de largura 4m,90 por 2m,60 de comprimento, onde se acham uma saleta e cozinha. Ao lado dessa meia agua acha-se uma grande caixa d'agua construida de cimento e coberta com zinco. O referido predio acha-se afastado da face da rua 26m,30, é construido em um terreno que mede de frente 4m,0, por 33m,50 de fundo, fechado na frente por cerca de sarrafos, bem como do lado do predio contiguo n. 103, moderno. A entrada do referido predio n. 103 é commun ao predio n. 108. Avaliam o referido predio e respectivo terreno em 1:500\$000. Em virtude do que, e depois de feito o abatimento legal de 10 % sobre a avaliação, serão os ditos bens levados a esta 2ª praça pelo preço de 1:350\$000. E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dia, hora e local acima indicados, afim de ter logar a

praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, na forma da lei. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de maio de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Arango, escrevi-o, o subscrvi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro — ACTA DA 1ª SESSAO ORDINARIA, EM 16 DE MAIO DE 1910. — PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DO RIO-BRANCO. — Secretarios, os Srs. Max Fleiuss e Norival Soares de Freitas.

Às 8 horas da noite, na séda social, presentes os Srs. Barão do Rio-Branco, Visconde do Ouro Preto, Barão Homem de Mello, Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pittuza, Max Fleiuss, Dr. Norival Soares de Freitas, Comendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, Marquez de Pirangaçu, Conde de Affonso Celso, Coronel Honório Lima, Comendador Tobias Lacerdiano Figueira de Mello, Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, General Enygdio Dantas Baretto, General Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Dr. B. F. Ramiz Galvão, Dr. Alfredo Rocha, Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Carlos Lix Klett, Dr. Orville Derby, Drs. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, João Pindia Calogeras, Jansen do Paço e José Francisco da Rocha Pombo, abre-se a sessão.

O Sr. FLEIUSS (1º Secretario Perpetuo) diz que o expediente consta do seguinte: Officio do Director Geral de Contabilidade do Ministerio do Interior declarando que o Sr. Ministro approvava as contas do Instituto relativas ao anno de 1909; — communicação do Sr. Barão de Alencar declarando que por justo motivo não pôde comparecer á sessão; — do mesmo consocio agradecendo a sua elevação a socio benemerito do Instituto.

O mesmo Sr. Secretario communica que o Sr. Dr. Leite Velho, relator das propostas referente aos Srs. Drs. Carlos de Laet e Lacrda de Almeida, enviou o seu parecer; que o Sr. Dr. Pedro Lessa, relator da proposta referente ao Sr. D. Agustin de Vella, mandou tambem o seu parecer; que o Sr. Dr. Ramiz Galvão, relator da proposta relativa a Sr. Dr. Eurico de Góes, enviou igualmente o seu parecer; que o Sr. Dr. Arthur Indio do Brazil, relator da proposta referente ao Sr. Dr. Juso Jansen Ferreira, remetteu tambem o seu parecer. Todos esses pareceres são por ordem do Sr. Presidente enviados aos demais membros das commissões respectivas.

O Sr. FLEIUSS (1º Secretario Perpetuo) communica que o Dr. Viveiros de Castro, illustre consocio, partirá para a Europa a 18 do corrente, tendo trazido as suas despedidas e offerecido os seus prestimos ao Instituto nos logares onde estiver.

Participa ainda o Sr. Secretario Perpetuo, que tendo seguido para a Europa o Sr. 2º secretario effectivo Dr. Gastão Ruch, o Sr. Presidente nomeou para substituí-lo nesse impedimento o Sr. Dr. Norival Soares de Freitas.

O mesmo Sr. Secretario lê o seguinte telegramma:

Sr. 1º Secretario do Instituto Historico — Deixando de comparecer á sessão de hoje por motivo de força maior, peço para consignar na acta esta participação, apresentando ao Sr. Visconde de Ouro Preto minhas felicitações pela justa homenagem

que lhe vae prestar hoje o Instituto. Saudações. — *Jadão do Brasil*

O Sr. BARÃO DO RIO-BRANCO (Presidente) communica o fallecimento dos consocios; occorridos no intervalo das sessões do Instituto: estrangeiros, Bouquet de la Grye; e visconde de Thyde; nacionaes, João Damasceno Vieira Fernandes, Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo e general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, cujo elogio será feito, na época propria, pelo illustrado orador do Instituto.

O Sr. DR. NORIVAL DE FREITAS (2º Secretario interino) lê as seguintes propostas:

Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Sr. Dr. José Salgado, cidadão uruguayo, professor da Universidade de Montevideo, advogado na mesma cidade, autor das seguintes obras: *De la posesion o Historia de la Republica Oriental del Uruguay*. Como titulo de admissão apresenta esta ultima obra. Sala das sessões, 16 de maio de 1910. — *Afonso Celso*. — *Max Fleiuss*. — *Norival de Freitas*. — *Arthur Guimarães*. — Vae á commissão de Historia, relator o Sr. Dr. Ramiz Galvão.

Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o illustrado Sr. Dr. Honoro Baptista, servindo de base o seu magnifico livro recentemente publicado com a denominação *A Marinha Nacional*, por S. Ex.º offerecido ao Instituto. Sala das sessões, 10 de maio de 1910. — *Max Fleiuss*. — *Norival de Freitas*. — *Arthur Guimarães*. — Vae á commissão de Historia, relator o Sr. Visconde do Ouro Preto.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO propõe que em homenagem de pesar pelo fallecimento do eminente ex-orador do Instituto Sr. Dr. Joaquim Nabuco seja levantada a sessão.

O Sr. BARÃO DO RIO-BRANCO (Presidente) põe a votos esta proposição que é unanimemente approvada.

O Sr. PRESIDENTE, antes do levantar a sessão, convida todos os socios para assistirem, na sala do Secretario, á inauguração do retrato do veneravel Vice-Presidente Sr. Visconde do Ouro Preto.

Levantam-se a sessão ás 9 horas da noite.

Correio — Esta remanção expedirá malis pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Araguay*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2 e ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Amiral Thoudé*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior, até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Argentina*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12 e objectos para registrar até as 10.

Pelo *Turakina*, para Londres, Plymouth e Teneriffe, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/ B	°	°	°	m/ B				
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	764.9	26.0	30.7	20.8	20.9	S	3	Nublado	Incerto
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	764.3	27.0	26.0	22.5	19.2	SSE	6	Meio nublado	Incerto
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	765.1	23.6	26.3	23.6	19.8	S	4	Quasi nub'ado	Ameaçador
Ondina.....	765.2	25.7	23.8	21.3	16.5	SE	2	Meio nublado	Incerto
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	769.5	19.0	25.0	17.0	13.2	NE	1	Limpo	Bom
Montes Claros.....	?	18.2	30.0	9.4	13.5	Calma	0	Limpo	Bom
Uberaba.....	765.5	15.1	21.0	11.5	11.1	SW	1	Limpo	Bom
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca.....	766.4	14.5	23.9	11.4	10.0	E	1	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	767.1	11.7	26.0	5.0	8.3	SSW	1	Limpo	Bom
Barbacena.....	765.5	15.4	17.1	7.0	8.9	ENE	2	Nublado	Incerto
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Carlos do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	767.0	11.4	25.0	6.0	8.3	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	766.0	20.2	22.0	16.1	13.1	NW	1	Quasi limpo	Bom
Campinas.....	766.8	11.1	19.8	6.9	9.0	SE	3	Meio nublado	Bom
Taubaté.....	767.3	10.3	17.5	8.0	8.7	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Tatubá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	767.9	9.6	16.6	8.0	6.6	E	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Santos.....	767.7	16.4	?	14.3	12.1	NW	1	Meio nublado	—
Faxina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape.....	768.2	13.0	21.4	11.6	8.1	NW	4	Meio nublado	Bom
Guarapuava.....	765.8	10.0	22.8	0.4	6.6	E	1	Limpo	Bom
Curytiba.....	767.6	10.8	17.1	2.0	8.4	NE	1	Quasi limpo	Bom
Paranaguá.....	767.0	16.5	19.5	17.5	12.1	Calma	0	Nublado	Incerto, nevoeiro alto
Blumenau.....	766.2	15.4	24.5	9.8	10.5	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Brusque.....	?	14.2	22.4	11.0	11.0	ENE	1	Quasi nublado	Bom
Florianopolis.....	768.4	15.5	18.0	12.7	9.6	ESE	2	Limpo	Claro
Posadas.....	768.8	8.0	20.0	6.0	6.9	SE	4	Limpo	—
Corrientes.....	768.9	15.0	22.0	9.0	9.9	E	2	Limpo	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	765.8	11.0	15.0	11.0	8.9	S	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	767.6	14.9	24.1	13.1	9.3	N	2	Nublado	Bom
Cordoba.....	772.0	8.0	19.0	4.0	6.9	SW	2	Nublado	—
Bagé.....	768.7	9.0	14.0	8.0	6.3	?	7	Quasi nublado	Bom
Rio Grande.....	767.3	9.0	17.6	9.0	7.4	W	1	Quasi limpo	Bom
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	772.0	4.0	18.0	0.0	4.1	S	3	Limpo	—
Montevideo.....	766.4	8.0	12.5	5.0	6.0	N	2	Quasi limpo	Bom
Buenos Aires.....	770.2	6.0	17.0	0.0	4.9	SE	—	Quasi limpo	—

OCCURENCIAS

Em Guarapuava houve geada ao amanhecer de hoje.

Em Paranaguá choveu na madrugada de hoje.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava, com 0°.4, e em Curitiba, com 2°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatório Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 26 de maio de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.7	17.3	10.6	72	4.0	W	4	KN	= tenue baixo geral
2 a. m.....	760.2	17.2	10.5	72	4.0	WNW			
3 a. m.....	760.8	17.0	10.9	75	4.0	W.W			
4 a. m.....	759.7	16.9	11.4	79	2.4	WNW	3	KN	
5 a. m.....	760.3	16.8	11.1	77	4.0	WNW			
6 a. m.....	760.8	16.9	10.9	75	4.5	NW			
7 a. m.....	761.0	16.3	10.2	81	3.0	WNW	3	KN. S	
8 a. m.....	761.9	18.0	11.2	72	2.5	NW			
9 a. m.....	761.2	18.6	12.3	77	2.7	NW	3	KN	
10 a. m.....	762.3	19.6	12.4	73	2.9	N			
11 a. m.....	762.1	20.7	11.7	65	4.0	NNW			D corôa lunar
1/2 dia.....	761.6	20.3	11.5	65	1.2	ENE	9	N. SK	
1 p. m.....	760.8	20.3	11.4	64	3.2	SSE	8	CK. N. SK	
2 p. m.....	760.3	20.4	11.5	64	5.0	SSE			
3 p. m.....	760.4	20.7	11.4	63	4.5	SSE	1	CK	
4 p. m.....	760.5	20.4	11.8	66	5.3	SSE	2	SK. K	
5 p. m.....	760.6	19.9	11.9	68	6.0	SSE			
6 p. m.....	760.8	19.7	12.0	70	4.3	SSW			
7 p. m.....	761.1	19.3	12.0	72	2.9	SSE	2	K. CK. SK	
8 p. m.....	761.2	19.4	12.4	73	1.0	SSW			
9 p. m.....	761.4	19.0	12.0	73	1.0	SW			
10 p. m.....	761.5	18.3	11.7	74	2.7	SW	4	K. SK. SK	
11 p. m.....	761.4	18.4	11.9	74	1.0	SW			
1/2 noite.....	761.2	18.0	12.0	78	3.4	NNW			
Médias.....	761.03	18.73	11.53	71.8	3.3		3.6		

Temperatura: maxima, 20.9 ás 11 hs. 10 m. da m.; minima, 16.0 ás 7 hs. 10 m. da m. Evaporação em 24 horas, 0.29. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n. 1. Chuva cahida, 7 hs. da manhã 0.00, 7 hs. da noite, orvalho. Horas de insolação, 7 hs. 84=7 hs. 50 m.

Observatório Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 27 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.9	17.4	11.8	80	4.0	NW	3	K. CK. KN.	= tenue baixo = tenue baixo = alto
2 a. m.....	760.8	17.3	11.7	80	2.0	NW			
3 a. m.....	760.4	17.4	11.5	78	2.2	NW			
4 a. m.....	761.2	17.4	11.8	80	1.9	NW	7	K. CK. SK.	
5 a. m.....	760.0	16.5	11.9	85	2.8	NW			
6 a. m.....	760.3	16.4	11.9	85	3.4	NW			
7 a. m.....	761.6	16.4	12.4	87	2.2	NNW	10	K. KN. S.	
8 a. m.....	760.7	16.6	12.3	87	3.0	NNW			
9 a. m.....	760.9	17.6	12.9	86	3.8	NNE	6	N. KN. SK.	
10 a. m.....	761.0	18.8	13.0	81	2.7	N	2	C. K. =	
11 a. m.....	760.6	19.2	13.2	80	2.7	N			= tenue baixo a SW = tenue baixo
1/2 dia.....	759.9	20.8	12.1	66	1.0	N	2	C. K.	
1 p. m.....	759.2	21.8	11.8	60	1.0	N	2	C. K.	
2 p. m.....	758.7	19.6	13.6	80	5.8	SSE			
3 p. m.....	758.7	19.1	13.1	80	5.8	SSE	6	C. CK. KN.	
4 p. m.....	758.5	20.2	11.6	85	7.1	SSE	3	C. CK. KN.	
5 p. m.....	758.9	20.2	12.5	71	7.7	SSE			
6 p. m.....	759.3	20.2	12.2	68	7.1	SSE			
7 p. m.....	759.6	20.2	12.8	72	6.7	SE	7	CK. KN.	
8 p. m.....	759.9	20.2	13.7	78	3.6	SE			
9 p. m.....	760.1	20.1	14.2	81	2.6	SE			
10 p. m.....	760.0	20.6	12.5	69	0.0	Calma	10	NK. N. CK.	
11 p. m.....	760.2	20.6	14.4	80	1.5	E-E			
1/2 noite.....	760.0	20.4	14.2	80	2.0	ESE			
Médias....	759.98	18.96	16.63	77.5	3.4		5.3		

Temperatura: maxima 22.0 ás 1 1/4 h. da t.; minima 16.0 ás 6 h 50 m. da m. Evaporação em 24 horas, 2.4. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1; Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho abundante, 0.00. Horas de insolação: 9 h.05=9h. 3 m. Total em 24 horas orvalhou abundantemente na madrugada de hoje.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.653

Friedrich Bloch, pharmaceutico, allemão, domiciliado em Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Laxin» que serve para distinguir preparados pharmaceuticos, principalmente pilulas, pastilhas e comprimidos de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. Por procuração, Buschmann & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 9 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.653, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6661

Salvador Rasal, negociante, estabelecido á rua Lavradio n. 24, nesta capital, apresenta a marca supra que consiste em um rectangulo trazendo escripto as palavras «Agua de Java». Esta marca que pode variar de cores e dimensões serve para distinguir tintura para o cabelo de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. Por procuração, Buschmann & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 7 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.661, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de maio de 1910 :

Em ouro.... 149.954\$452
Em papel.... 204.094\$127 354.048\$579

Renda arrecadada de 1 a 23

do maio de 1910..... 6.239.984\$903

Em igual periodo de 1909.. 5.558.363\$753

Diferença a maior em 1910 651.621\$150

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 28 de maio de 1910

Interior..... 16.517\$036

Consumo :

Fumo..... 1.564\$000
Bebidas..... 3.651\$000
Phosphoros.... 12.000\$000
Calçado..... 3.040\$000
Perfumarias... 624\$800
E. pharmaceuticas..... 596\$000
Vinagre..... 270\$000
Chapés..... 2.570\$000

Tecidos..... 6.500\$000
Registro..... 710\$000 31.525\$800
Extraordinaria..... 15.664\$952
Deposito..... 56\$000
Renda com applicação especial..... 1.078\$665

64.842\$483
Renda de 1 a 27 de maio de 1910..... 1.529.711\$688

1.591.554\$171

Em igual periodo de 1909... 1.417.971\$552

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO

FREGUEZIA DO ENGENHO VELHO

Districto Federal

O major Hamilear Nelson Machado, presidente do Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais da freguezia do Engenho Velho communica a todos os interessados que o mesmo conselho funciona no predio n. 394 da rua S. Christovão, sédo da 11ª Pretoria, e convida a todos os interessados a apresentar suas reclamações no prazo legal, que deverão ser feitas por meio de requerimentos, tudo de accôrdo com os arts. 33 e 34 do decreto n. 722, de 1859 e art. 20 do decreto n. 1.130, de 1853.

Outrosim, convida aos Srs. capitães Augusto Ferreira Martins e Alberto da Costa Braga, tenente Arthur Oswaldo Guimarães, e alferes Clemente José Ferreira Guimarães, a comparecerem na sédo do referido conselho no dia 29 do corrente ás 9 horas da manhã, para tomarem parte nos trabalhos do referido Conselho de Qualificação.

Sala do Conselho de Qualificação, 26 de Maio de 1910.—Major *Hamilear Nelson Machado*, presidente.

PRIMEIRO REGIMENTO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DA GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL

Pelo presente edital são chamados o 1º tenente Eugenio Augusto Ribeiro e o 2º tenente Horacio Ribeiro Pinto Guimarães, officiaes aggregados a este regimento, a apresentarem-se neste quartel, á rua de S. Pedro n. 329, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei e de accôrdo com o disposto no aviso de 12 de março de 1903 sob n. 383, os quaes se farão acompanhar das respectivas patentes para serem averbadas.

E para constar fiz lavrar o presente edital que assigno.

Quartel do 1º regimento do artilharia de campanha, 30 de abril de 1910.—*Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major commandante interino.

13º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, á Estrada da Pedra n. 35.

Dê ordem do Sr. major Manoel Gonçalves dos Santos, commandante interino, faço saber que os inferiores deste batalhão, abaixo designados, devem comparecer no domingo 5 de junho, ás 11 horas da manhã, no quartel, fardados em 3º uniforme e prom-

tos para o serviço, sob pena de serem *rebaixados definitivamente*, nos termos do art. 33 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, visto já estarem esgotados os prazos concedidos de accôrdo com o art. 20 do citado decreto.

Relação dos inferiores

Sargento quartel-mestre José Rodrigues Neves.

1ª companhia — Segundo sargento Luiz Dionysio dos Santos.

2ª companhia — Furriel Henrique Eugenio dos Santos.

3ª companhia — Primeiro sargento Olympio José da Matta.

Quartel, 24 de abril de 1910.—Capitão *João Antunes Alves*, fiscal interino.

Pelo presente edital são chamados o capitão João Augusto Cruz e alferes João Johannis Nogueira da Gama, aquelle aggregado e este effectivo, para que se apresentem no quartel do 18º batalhão de infantaria á Estrada da Pedra n. 35 (Campo Grande), Guaratiba, dentro do prazo de 30 dias, sob as penas da lei e de accôrdo com a doutrina do aviso de 12 de março de 1903, sob o n. 383, os quaes se farão acompanhar das respectivas patentes para serem devidamente averbadas. E, para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente, que assigno.

Quartel do 18º batalhão de infantaria, 24 de abril de 1910.—Major *Manoel Gonçalves dos Santos*, commandante interino.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 1ª Delegacia de Saude :

Dr. Mario A. da Costa, multado em 125\$, por não ter cumprido a indicação de obras n. 152 no predio da rua General Severiano n. 74, moderno, infringindo o art. 93 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Anna Emilia de Souza, multada em 125\$, por ter alugado o predio sito á rua João Caetano n. 51, antigo 41 A, sem communicar a vacancia á delegacia, infringindo o paragrapho unico lettra a, do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de maio de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, está aberta concorrência publica para o arrendamento do serviço de extracção e venda de areias monaziticas existentes em terrenos de marinhãs da União, e a mesma directoria se recebem, dentro do prazo de 30 dias, propostas para o mesmo arrendamento mediante as seguintes condições :

1ª, o serviço da extracção das areias será iniciado no prazo de dous mezes, contados da data em que for entregue ao contractante pelo Governo, ou seu representante, a plan-

ta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extração, passando recibo da referida planta, obrigando-se o Governo a entregar ao contractante livres, desembaraçados e demarcados, a medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e as plantas respectivas, nos quaes se encontrem areias monazíticas em abundancia;

2.^a si, no prazo e nas condições mencionadas na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extração dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpeção judicial, perdendo o contractante, em favor do Thesouro, a caução que fizer nos termos da clausula 12.^a;

3.^a O contractante obriga-se a pagar adeantadamente ao Thesouro uma quantia fixa por tonelada de areia bruta e por tonelada de areia beneficiada que pretender exportar. Além disso pagará semestralmente a differença entre aquella importancia e a de % sobre o preço da venda das mesmas areias; liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois do findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo consulado brasileiro do logar, sob pena de multa de 1.000\$ por dia que exceda dos seis dias acima estipulados para essa liquidação até o prazo de dez dias, inclusive os seis, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. O prazo para a liquidação de que trata esta clausula poderá ser prorrogado até 30 dias, inclusive os seis acima estipulados, si o contractante provar a impossibilidade material de faz-la dentro dos seis dias acima designados. No caso de ser feita no Brazil a venda das areias, servirão para o calculo da porcentagem as contas de vendas fornecidas por quaesquer agentes ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

4.^a Além da porcentagem estabelecida na clausula anterior, o contractante se obriga a pagar ao Governo mais uma libra esterlina por cada um por cento de oxydo de thorium que exceder de seis por cento em cada tonelada de areias brutas.

5.^a Não serão consideradas areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machiinas separadoras electro-magneticas.

6.^a A porcentagem de oxydo de thorium nas areias será verificada por analyses feitas por chimico juramentado, nomeado pelo consul brasileiro, devidamente authenticada pelo mesmo consul do logar da venda, que o contractante é obrigado a apresentar sobre cada carregamento na occasião de liquidação de contas do semestre vencido.

7.^a O contractante regulará a exportação das areias por forma a não determinar a baixa do preço dellas no mercado. O Governo terá o direito de mandar suspender a exportação todas as vezes que julgar excessivo o stock existente na Europa.

8.^a O valor minimo pelo qual o contractante se obriga a vender a tonelada de areias brutas será de vinte e cinco libras esterlinas, e o de igual quantidade de areias beneficiadas será de noventa e cinco libras. Assim, si o preço de areias mencionadas baixar dos valores acima estipulados, o contractante se obriga a pagar a porcentagem estabelecida na clausula 3.^a sobre taes valores; isto é, sobre vinte e cinco libras por tonelada de areia bruta e noventa e cinco libras por tonelada de areia beneficiada.

9.^a A importancia da porcentagem sobre a venda das areias monazíticas poderá ser paga no Thesouro Nacional, na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, ou nas Dele-

gacias Fiscaes que forem indicadas, em ouro ou em moeda-papel, pelo cambio do dia, ficando o Governo com o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento.

10.^a O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente aos cofres federaes, em prestações semestraes, a quota destinada á fiscalização do seu contracto e que for uma vez fixada pelo Ministro da Fazenda, sob pena de, si assim não o fizer, ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula 12.^a.

11.^a O contractante responsabiliza-se pela conservação, em bom estado, de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nelles estabelecer para o serviço de extração, transporte, beneficiamento das areias monazíticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a haver indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquello estado; e si no mesmo não se acharrem e si o contractante não quizer assim conservá-los ou entregá-los, o Governo fará por conta do mesmo contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

12.^a O contractante depositará nos cofres do Thesouro a quantia de 50.000\$ em dinheiro, sem juros, ou em apolices da divida publica da União, que servirá de caução para fiel execução do contracto, e que perderá em favor do Thesouro, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto. Toda a vez que for a caução desfalçada da importancia retirada e em virtude do contracto, será a mesma negrada no prazo de 48 horas, contadas da data da notificação que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de 1.000\$, e, no caso de não o satisfazer o integrar a caução ficará rescindido o contracto.

13.^a O contractante se sujeitará em tudo ás leis brasileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam os direitos adquiridos, respondendo sempre perante o foro brasileiro e desta capital, que é o do contracto, qualquer que seja a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz, e com poderes para receber qualquer citação.

14.^a O contractante terá no Brazil a escripturação dos negocios relativos ao contracto, feita em lingua portugueza e em livros escripturados e legalizados com as formalidades prescriptas peloCodigo Commercial, sob a pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda a vez que for exigido, sob pena de, si não o fizer, incorrer em multa de 500\$, na do dobro desta quantia, no caso de reincidência, ficando rescindido o contracto caso de todo se negue a exhibir os mencionados livros.

15.^a O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante prévia autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

16.^a Sendo as areias, cuja exploração é objecto do contracto, bem federal, será em relação ás mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

17.^a A infracção de qualquer clausula do contrato, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo, decretada pelo Ministro da Fazenda.

A preferencia entre os proponentes, depois do julgada a sua idoneidade, nos termos do art. 54, letra A, da lei n. 2.221, de 30 de

dezembro de 1909, será determinada pela maior quantia fixa e maior porcentagem que offerecerem nos termos das clausulas 3.^a, sendo igualmente tomadas em consideração quaesquer outras vantagens offerecidas em favor da Fazenda Publica.

18.^a O contractante obriga-se a montar no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados de areia monazítica.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas, fechadas nesta directoria, até ás 4 horas da tarde do dia 27 de junho proximo futuro.

Cada proposta deverá vir acompanhada do certificado de deposito nos cofres do Thesouro da quantia de 10.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o contracto dentro das 48 horas que se seguirem á publicação do despacho accetando sua proposta.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1910.—*Christino da Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 % papel, artigo 6.^o, n. 213.544, emitido em 1870, vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Restificando meu edital, datado do 11 de dezembro de 1909, publicado no *Diário Official* de 19 desse mesmo mez e seguintes, que faz publico os numeros das apolices do emprestimo de 1897 sorteadas pela Junta Administrativa desta caixa, em sessões de 25, 26 e 27 de outubro do referido anno, faço publico que os ns. 16.653 e 19.151, que nelle se encontram, devem ser substituidos, respectivamente, por 16.653 e 19.156, que são os das apolices effectivamente sorteadas.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachá-las e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Titulo 6.^o Capitulo 5.^o da Consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos desta venda.

Trapiche da ordem—Manifesto n. 983—Marca RL: 26 quartolas de vinho, vindas de Marselha no vapor francez *Italie*, descarregadas em 4 de outubro de 1909; consignadas a Raphael Lagrotto.

Manifesto n. 995—Marca GAC: 1 quinto vindo do Havre no vapor *Amiral Troude*, descarregado em 8 de outubro de 1909; consignado ao agente da companhia *Chargeurs Reunis*.

Manifesto n. 995—Marca CMC: 19 quintos de vinho vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 8 de outubro de 1909; consignados ao agente da companhia *Chargeurs Reunis*.

Marca GAC: 1 decimo vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Vacare*, descarregado em 17 de outubro de 1909; ignora-se a consignação.

Manifesto n. 1.076 — Marca Alegria C.: 30 quintos vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 28 de outubro de 1909; consignados a Luiz Antonio da Cunha Guimarães.

Manifesto n. 1.076 — Marca Fernandes Mourão & Comp.: um quinto, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 25 de outubro de 1909, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.076 — Marca MRPS: um quinto, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 25 de outubro de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro.

Manifesto n. 1.076 — Marca JGC: 80 quintos, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 25 de outubro de 1909, consignados a Joaquim Garcia & Comp.

Manifesto n. 762 — Marca B: nove decimos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907. Volumes vendidos e não retirados.

Manifesto n. 943 — Marca LB: 63/2 quartolas, vindas de Bordéus no vapor francez *Sinat*, descarregadas em 23 de outubro de 1907. Volumes vendidos que não foram retirados.

Manifesto n. 846 — Marca BFC: 225 engradados com ladrilhos, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Morgate*, descarregados em 2 de setembro de 1908. Volumes vendidos e não retirados.

Manifesto n. 963 — Marca VC: uma bordelleza, vinda de Trieste no vapor austriaco *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1909. Volume vendido e não retirado.

Docas Nacionais — Manifesto n. 979 — Marca C. Monteiro: dous quintos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Camena*, descarregados em 6 de outubro de 1909, consignados a C. Monteiro & Comp.

Manifesto n. 1.001 — Marca Figueiredo Antunes: um quinto, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 13 de outubro de 1909, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Manifesto n. 998 — Marca B: 50 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 14 de outubro de 1909, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 1.029 — Marca JMC: 400 caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 19 de outubro de 1909, consignadas a J. Marques & Comp.

Manifesto n. 998 — Marca GCS: 50 caixas, vindas de Hamburgo no vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 14 de outubro de 1909, consignadas a Gomes Silva & Comp.

Manifesto n. 1.039 — Marca GBC: 1 bordelleza, vinda de Genova no vapor italiano *Cadia*, descarregada em 23 de outubro de 1909, consignada a ordem.

Manifesto n. 172 — Marca RBC: 50 barris de oleo mineral, vasando, vindos no vapor austriaco *Francesca*, entrado em 14 de abril de 1904, consignados a ordem.

Arma: em n. 15

Manifesto n. 1.003 — Marca BCC: uma caixa n. 1.569, vinda de Nova-York no vapor inglez *Voltaire*, descarregada em 13 de outubro de 1909, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Manifesto n. 1.003 — Marca SRC: tres fardos ns. 59, 61 e 62, vindos de Nova-York no vapor inglez *Voltaire*, descarregados em 13 de outubro de 1909, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.003 — Marca SRC: um engradado n. 64, vindo de Nova-York no vapor inglez *Voltaire*, descarregado em 13 de outubro de 1909, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.003 — Marca SRC: duas caixas ns. 70 e 74, vindas de Nova-York no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.003 — Marca SRC: quatro caixas ns. 63, 57, 69 e 72, vindas de Nova-York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.003 — Marca SRC: tres caixas ns. 71, 73 e 75, vindas de Nova-York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.003 — Marca SRC: duas caixas ns. 58 e 60, vindas de Nova-York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.023 — Marca GZC: um barril vazio, vindo de Nova-York no vapor inglez *Teviot*, descarregado em 21 de outubro de 1909, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 1.003 — Marca Manoel Pinto da Silva: um barril vazio, vindo no vapor inglez *Teviot*, descarregado em 21 de outubro de 1909, consignado a Manoel Pinto da Silva.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Superintendencia de Navegação

CONCURRENCIA

Tendo o Sr. ministro da Marinha annullado a concorrência realizada nessa repartição no dia 29 de abril ultimo, para o fornecimento de amarras, correntes, manilhas e manilhas de tornel, faço publico, de ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, que serão recebidas nesta repartição, no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, no dia 2 de junho proximo ao meio-dia, propostas em carta fechada para o fornecimento não só daquelle material, como tambem para o fornecimento de boias conicas e de tempo chato, hastes de ferro com bandeirolas e pontas de ferro de 1.000, 600, 400, 300 e 250 kilos, para o balisamento dos portos e costas do Brazil durante o exercicio de 1910, sendo o material todo de 1ª qualidade e satisfazendo as seguintes condições:

1ª A concorrência versará sobre o preço e prazo de entrega do material e idoneidade do proponente.

2ª As propostas deverão ser escriptas a tinta preta, sem emendas ou rasuras, selladas de accordo com a lei do sello em vigor e trazendo os dizeres por extenso.

3ª O material será entregue no deposito desta superintendencia, na ilha do Riço, e sujeito a approvação dos peritos desta repartição.

4ª Os desenhos para a confecção de boias e pontas e hastes, serão fornecidos por esta directoria, onde podem ser vistos pelos interessados todos os dias uteis das 12 ás 4 horas da tarde.

5ª O preço de todo o material será calculado em moeda nacional e a razão de unidade para boias e hastes e de kilos para o demais.

6ª Não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declarem que se sujeitam ao pagamento das seguintes multas:

de 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem á Directoria de Contabilidade para assignar o contracto, no prazo de tres dias a contar daquelle em que forem notificados pelo *Diario Official*;

de 20 % sobre o valor do material, no caso de demora na entrega;

de 30 % no caso de falta ou de rejeição, por má qualidade, ou por não servir ao fim a que for destinado; finalmente, de indemnizar a Fazenda Nacional da diferença entre o preço ajustado e aquelle pelo qual for comprado no mercado o objecto não fornecido.

7ª Para o fornecimento de amarras, manilhas e manilhas de tornel de aço, subsistem as condições estabelecidas nas clausulas 4ª e 5ª do edital de concorrência publicado por esta directoria no *Diario Official* de 27 de abril ultimo.

8ª Nesta directoria serão dadas, todos os dias uteis, das 12 ás 4 horas da tarde, todas as informações necessarias aos concorrentes.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 17 de maio de 1910. — *Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Guerra

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA E DE MADEIRA

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para o fornecimento de carvão de pedra e de madeira, durante o 2º semestre de 1910.

As propostas devem ser em duplicata, sem razuras ou alterações, sellada a primeira via e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente, mediante a apresentação de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos relativos ao ultimo semestre. Para firmas commerciaes se exigirá certidão do registro do contracto social.

Na occasião da abertura das propostas exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura do contracto e 1:000\$ para sua fiel execução.

Os impressos para essa concorrência podem ser procurados nesta divisão, até a vespera da concorrência.

Quarta divisão, 19 de maio de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel chefe.

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e

tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* do 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — *Dr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Inspeção Permanente da 8ª Região Militar

De ordem do Sr. general inspector desta região militar, e de accordo com o regulamento para o serviço de fornecimento do viveres, forragem e ferragens aos corpos do Exercito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 2 de junho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, neste quartel-general, o conselho de fornecimento de generos alimenticios ás praças desta guarnição, fortalezas de Santa Cruz e Imbulhy e mais estabelecimentos militares, receberá propostas para o de generos alimenticios, bem como o de forragem e ferragens, para os animaes pertencentes aos mesmos.

Os generos a contractar-se são:

Generos alimenticios.—Por kilogramma

Arroz nacional.
Assucar refinado de 2ª.
Assucar refinado de 3ª.
Bacalhau.
Batatas.
Bauho do porco.
Carne seca (manta especial).
Carne fresca de vaca.
Carne fresca de porco.
Café em grão (typo n. 7).
Café moído.
Goiabada, lata.
Herba mate em folha.
Leão da manta virgem (em achas).
Massa branca para sopa.
Manteiga nacional.
Peixe salgado.
Pão.
Queijo nacional.
Toucinho mineiro.
Temperos e verduras.

Por litro

Azeite doce de Lisboa.
Aguardente.
Farinha fina de mandioca.
Feijão preto novo.
Sal commum.
Vinagre branco.
Vinho virgem.

Sobremesa

Para uma praça, duas baunias prata (ou laranjas).

Forragem.—Por kilogramma

Alfafa.
Farelo.
Milho vermelho (miúdo).
Capim verde (feito de 3 kilos).

Ferrogens

Ferraduras para cavallos.
Ferraduras para muarões, com rampão.
Cravos ns. 7 e 8 (milheiro).

DI POSIÇÕES

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até ás 3 horas da tarde da vespera do fornecimento, exhibindo junto aos requerimentos, dirigidos á mesma autoridade, documentos que provem haver pago o imposto da respectiva casa ou escriptorio onde negociam. Os candidatos, para que não desconheçam as condições do contracto que terão de assignar, podem comparecer neste quartel-general todos os dias, das 12 horas ás 3 da tarde, para verem o que diz respeito ao contracto referido.

De accordo com o art. 29, do referido regulamento, os candidatos que forem preferidos farão deposito da quantia julgada proporcional ao fornecimento a fazer para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor desta importância, si deixarem de comparecer para assignatura do respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios, que forem publicados nos jornaes.

As propostas deverão ser entregues em cartas fechadas e conterão a declaração dos proponentes de se sujeitarem á caução e multas de que trata o artigo acima referido.

Os concorrentes assistirão na sala da reunião do conselho á leitura das propostas apresentadas, afim de tomarem conhecimento do que ficar resolvido.

Quartel-General em Niteroy, 21 de maio de 1910. — *José Augusto do Amaral*, 1º tenente assistente.

Grande Estado-Maior do Exército

De ordem do Exm. Sr. general de divisão, chefe do Grande Estado-Maior do Exercito, faço publico que está aberta no gabinete desta repartição, desle hoje, a inscripção do concurso para o preenchimento dos logares de desenhistas e photographos desta dita repartição, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 28 do mez findo, cuja inscripção se á encerrada á 17 do mez de junho proximo, como manda o art. 1º das mesmas instruções.

Gabinete do Grande Estado-Maior do Exercito, 28 de maio de 1910. — *Carlos Augusto de Campos*, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, na forma da condição 20 do edital de 21 de dezembro de 1909, foram julgados idoneos para o contracto da construção acima indicada os seguintes Srs. proponentes:

João Zeferino Ferreira Velloso (proposta n. 1);
Francisco Tito de Souza Reis (proposta n. 2);
João Caetano da Silva Lara (proposta n. 3);

Alfredo Americo de Souza Rangel (proposta n. 4);
Mario de Oliveira Roxo (proposta n. 5);
Jayme Salse, Dr. José Nogueira de Sá e Joseph Gerspacher (proposta n. 6);
Joaquim da Oliveira Fernandes e Umberto Saboya de Albuquerque (proposta n. 7);
Firmo Alves Pereira (proposta n. 9);
Cantanhede & Comp. (proposta n. 10);
Antonio Januzzi, Filhos & Comp. (proposta n. 13);
Francisco Oliveira Passos (proposta n. 17);
Alberto da Cunha Horta e Antonio da Silva Barbosa Fontes (proposta n. 18);
Octaviano Machado e Willy Fischer (proposta n. 19).

Na conformidade da mesma condição do edital, serão abertas, nesta Directoria Geral, no dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, as 13 propostas apresentadas, respectivamente, por e ses Srs. concorrentes, sendo, ontrosim, desde já convidados para receberem as suas propostas, com os documentos que as acompanharam, os Srs. proponentes que aqui entregaram as de ns. 8, 11, 12, 14, 15 e 16.

Directoria Geral de Obras e Viação, 28 de maio de 1910. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approvado pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1907, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

- uma muralha de caes continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem o 8m,80 na maior cheia observada;
- uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;
- aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, resolvido no nivel do corramento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;
- construção de um armazem de caes, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;
- apparelhamento do caes com linhas forreas, linhas para guindastes, calçamentos, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052.600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que, para tal fim, for nomeada pelo Gove. e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os

apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano aprovado, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste período o prazo maximo de seis mezes, necessários para a empenha contractante apparellhar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empenha ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciaes nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de depósito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe fôr notificada a acceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer título.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construída de concreto armado, com 10ª de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com 4ª de largura e

tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estia-gens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4ª,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da comissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0ª,50 de espessura e 1/10 de arras-tamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0ª,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) cabeimento composto de um estrado do concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um corcamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0ª,05 e não o possam em um anel de 0ª,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvaçãoda fiscalização.

A areia deverá ser expurgada do todo e qualquer detrieto estranho e ser de boa qualidade, a juizo da comissão fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0ª,70 de espessura média, disposta superiormente em d'grãos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal: os degrãos terão de largura 0ª,70 por 0ª,20 de altura e a banqueta 0ª,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0ª,15 de largura e 0ª,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, consituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1ª,50 de largura e 2ª,50 de altura, será fundada na cota média de 1ª,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um des-nvolvimento, portanto, de 22ª,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria, com 0ª,20 de altura e 0ª,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1ª,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um mínimo de 0,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso aproximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um tipo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metálico e a cobertura feita com telhas, tipo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepípedos de granito ou lençol de asfalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante à do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ESTABELECIMENTO DA REDE PNEUMÁTICA NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, ás duas horas da tarde do dia 31 do mez corrente, na Secretaria desta repartição, se ão recebidas propostas para a execução dos trabalhos abaixo mencionados e especificados.

A concorrência será feita segundo as regras estabelecidas pelo art. 51, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Assim, as propostas serão escriptas em duplicata, com tinta preta, selladas na primeira via, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas, apresentadas separadamente para cada secção de obras, devendo conter uma unica fórmula de completa submissão do proponente a todas as clausulas do presente edital e o preço que elle offerece;

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens aqui não previstas, nem as propostas contendo apenas offerimento de redução sobre a mais barata;

Só serão abertas as propostas cujos autores forem julgados idoneos;

Poderá, si assim convier, declarar a repartição, antes da abertura das propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não acceta concorrências;

A abertura das propostas e sua leitura se farão no dia, hora e local acima indicados, deante dos concurrentes que comparecerem, rubricando cada um as propostas dos outros, as quaes serão publicadas na integra, antes de se decidir sobre ellas;

A concorrência cabe ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a diferença;

Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria escolherá a que lhe convier.

ESPECIFICAÇÕES

Construcções e reparos

Os trabalhos de construção de que trata o presente edital abrangem os tres serviços abaixo, para execução dos quaes deverá o contractante guiar-se pelas especificações seguintes:

I

Construção de um pavilhão de machinas no terreno da estação do largo do Machado

Este pavilhão terá 24 metros de comprimento, sete metros de largura e cinco metros e meio de pé direito, e será construído de pleno accordo com o projecto annexo, respeitadas as seguintes especificações:

Alicerces — Largura de 80 centímetros, profundidade necessaria, tendo primeira base de concreto 1:3:6 com 50 centímetros de altura e parte restante de alvenaria de pedra-argamassa de cimento e areia 1:3.

Baldrame — De 40 centímetros de altura e 40 centímetros de espessura, feito com alvenaria de pedra e argamassa de cal e areia 1:3.

Camada impermeavel — Depois do aterro necessario, será feita uma camada de concreto abrangendo as paredes e toda a area coberta com o traço de 1:3:6.

Paredes mestras — As da fachada e do fundo serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade e argamassa de cal e areia de 1:3 e a espessura de 30 centímetros. As duas paredes longitudinaes serão tambem de alvenaria de tijolo e mesma argamassa, porém, com 25 centímetros de espessura e reforçado com pilares de 0m,50x0m,50 espaçadas de quatro metros.

Cobertura — O madeiramento será de pinho de Riga com as dimensões e formas estabelecidas no projecto; e a cobertura, de telhas legitimas francezas. A parte aberta da claraboia central será feita com enquadramento de madeira e venezianas feitas de vidro de duas grossuras. As calhas e condutores serão de cobre de 14" e estes occultos nas paredes.

Fornos — Com taboas de pinho de Riga de 5 em couceira, será feito o forro de sala e camisa com abas, cimalthas, gregas, barrotes, de 3"x3", nas partes indicadas no projecto, de modo a não serem vistas as telhas pela parte interna.

Ladrilhamento — Todo o solo será revestido de ladrilho hydraulico, de tres cores, de boa qualidade, levando roda-pés tambem de ladrilhos.

Azulejamento — As paredes serão revestidas, até dois metros de altura, com azulejo do preço de 15\$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Esquadrías — Como indica o projecto, tanto no fundo como na frente, ficarão uma porta e duas janellas, construídas de pinho de Riga de tres centímetros de espessura, tendo venezianas, vidros de duas grossuras e postigo de segurança tambem almofadadas e de pinho de Riga, levando dobradiças e fechos reforçados.

Emboço e reboco — As paredes externas levarão emboço e reboco com argamassa de cimento e areia e nas internas o emboço será de cal e areia e o reboco de cal pura.

Pintura. — Depois de convenientemente queimados os nós, todas as madeiras serão pintadas com tres mãos de tinta, bem como os ferros. A fachada será de cimento em rustico e com fingimentos de tijolo apparente, como indica o projecto. As paredes levarão caladuras a fresco.

Tanque. — Com as dimensões indicadas no projecto, será construído um grande tanque de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque levará valvula de esgoto de 1":5 de diametro, ladrão e os encanamentos precisos com uma torneira de latão de 1":5 de diametro.

Calhas — Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construídas e lhas ou sargetas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou marmore.

As bases para as machinas, bem como os outros pequenos trabalhos necessarios ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de iniciados os serviços, não ficando, entretanto, a Repartição Geral dos Telegraphos, obrigada a manter executar as ditas obras pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggerado.

II

Preparo da estação do Largo do Machado

Para evitar a entrada das aguas da chuva, desde o alinhamento da rua até a primeira area interna, será levantado o chão com concreto e sobre este collocado ladrilho hydraulico de boa qualidade e desenho, á escolha da fiscalização.

Sobre as soleiras actuaes e na altura determinada, serão collocadas outras de marmore.

As paredes da parte da estação destinada ao publico e aos aparelhos pneumaticos deverão ser convenientemente preparadas para depois receberem pintura a oleo, bem como os tectos.

2º

Adaptação e preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu

Na parte do deposito, cedido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para funcionamento da rede pneumatica, deverão ser feitas as obras indicadas no projecto annexo e de accordo com os seguintes especificações:

Janellas — Na frente e lateralmente deverão ser abertas tres janellas, fazendo-se as respectivas descargas com ferros e concreto. Estas janellas, bem como as outras existentes, serão feitas de pinho de Riga, com veneziana e vidro, e terão folhas de segurança.

Porta — A porta da entrada tambem deverá ser substituída por outra de pinho de Riga, com veneziana e vidro e postigo de segurança reforçado.

Cobertura — A cobertura existente será conservada, fazendo-se, entretanto, na parte central uma claraboia de ferro e vidro focco com 1m,60/1m,60 e elevando em volta as competentes venezianas.

Fornos — Para evitar o aquecimento, será feito um forro de pinho de Riga, de sala e camisa de cinco em couceira, tendo a forma polygonal indicada no projecto junto.

Para supportar o forro ligado ao entreligido de ferro, serão feitas armações de madeira em forma de tesoura e, fixas a estas, correrão os barrotes de forro de 3"x3", tudo de pinho de Riga. Concordando o forro de madeira com as paredes, serão collocadas molduras e abas de pinho de Riga.

Azulejos — As paredes internas até a altura de 2m,0 levarão revestimento de azulejo de preço de 15\$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Ladrilhamento — Depois de feitos os assentamentos para as machinas, será todo o solo do pavilhão revestido de ladrilho hydraulico de boa qualidade. Os rodapés tambem serão de ladrilhos.

Grade de ferro — Separando os manipuladores do pneumatico das machinas e no lugar indicado na planta, será collocada uma

grade de ferro de 1.^o de altura, tendo uma cancella abrindo em duas folhas, com abertura de 1.^o 60.

Paredes internas — Depois de convenientemente preparadas, as paredes internas levarão caiaduras a fresco.

Pintura — As esquadrias, os tectos e demais madeiras e ferros apparentes serão pintados a oleo, com tres mãos.

Paredes externas — As paredes externas serão também preparadas e convenientemente caiadas.

Tanque — Com as dimensões do projecto, fará o contractante um grande tanque com alvenaria de pedra, argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque terá exgto, ladrão e torneira, de 1.^o 5 de diametro e as canalizações precisas, tanto para agua como para exgotos.

Vallas — Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construidas calhas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou de marmore.

As bases para as machinas, bem como outras pequenas obras necessarias ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de ser iniciados os serviços, não ficando entretanto a Repartição Geral dos Telegraphos obrigada a mandar executar os ditos trabalhos pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggerado.

Para garantir a execução e a proposta das obras acima depositará o contractante a quantia de 4.000\$ na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos e o recibo desta acompanhará a proposta.

Para a execução dos tres serviços acima, deverá o concorrente dar o preço, parceladamente, de cada uma das obras acima discriminadas e a somma total das mesmas.

O pavilhão do Largo do Machado será pago em duas prestações iguaes: a 1.^a depois de inteiramente promptas as paredes e definitivamente coberto e com revestimento de concreto; a 2.^a e ultima, depois de aceito pela repartição.

O preparo da estação do Largo do Machado será pago depois de inteiramente prompto o serviço.

O preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu será pago em duas prestações: uma de 40 %, do valor da proposta, depois de abertas e collocadas as janellas e a porta e feita a claraboia, construido e pintado o forro; a 2.^a, de 60 %, depois de inteiramente prompto e aceito.

O contractante deverá indicar o prazo para as obras; excedido esse prazo, incorrerá na multa diaria de 100\$, até a sua conclusão, salvo caso de força maior, julgado pela fiscalização.

Dous mezes depois da acceitação das obras acima, poderá o contractante requerer á directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a retirada do deposito de 4.000\$000. Esse deposito, durante os dous mezes acima, garantirá as imperfeições ou faltas que forem encontradas nas obras.

ESPECIFICAÇÕES

2.^a secção

Os trabalhos a executarem-se por concorrência, de accordo com o edital publicado em 24 de maio de 1910, serão os seguintes:

- 1.^o Abertura de vallas nos passeios e ruas.
- 2.^o Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.
- 3.^o Construção das caixas de inspecção.
- 4.^o Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia.
- 5.^o Reposição do calçamento.

1.^a — Abertura de vallas nos passeios e ruas

Depois de feita a locação nos passeios e ruas pelo engenheiro designado pela Repartição Geral dos Telegraphos, deverá o contractante abrir as vallas com a largura minima de 0.^m 50, para collocação dos tubos e com uma profundidade de 0.^m 50.

Por ocasião da abertura e fechamento das vallas o contractante responderá pelos prejuizos causados em todos os encanamentos collocados no só o e também pelos estragos feitos nas installações electricas existentes nos passeios e ruas.

Si dentro de 24 horas não tiverem sido reparados os estragos acima e houver reclamação ou a Repartição dos Telegraphos julgar urgente o serviço, immediatamente mandará executar-o, por administração ou qualquer outro meio que julgar conveniente, sendo pagos esses trabalhos com o dinheiro depositado pelo contractante para garantia das obras.

Não poderá o contractante reclamar quanto á importancia e, bem assim, completará, no primeiro pagamento, o deposito exigido.

A abertura das vallas terá uma extensão de 10.213.^m 00 e serão abertas nos passeios e ruas, nas qualidades de revestimentos abaixo designados:

	metros
Passeio de cimento.....	1.679
Passeio de lajedo.....	3.413
Passeio de ladrilho.....	469
Passeio de alvenaria de pedra....	36
Passeio de veneziano.....	84
Rua de asphalto.....	903
Rua de paralelepípedos.....	87
Rua de macadam.....	1.436
Atravessando terra.....	1.303
Total.....	10.213

Na abertura das vallas, deverá o contractante retirar os materiaes com cuidado, a fim de serem aproveitados na reposição.

As valls deverão ser abertas na extensão media de 200 metros, isto é, entre duas caixas de inspecção contiguas e com as declividades determinadas pela fiscalização.

2.^o Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.

Depois de abertas as vallas, o contractante fornecerá e collocará os blocos de concreto reproentados nos desenhos juntos e bem assim fará o enchimento com argamassa de cimento e areia do traço de 1:3, depois de collocados os tubos pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Os tubos para a rèle pneumática terão um comprimento de 6.^m, portanto nas ligações serão collocados blocos apropriados e no centro mais dous outros do outro tipo.

Para cada tubo, portanto, deverão ser collocados um bloco na junção e dous no centro, isto é, 2.^o 0 em 2.^o 0 deverá ser collocado um bloco.

Esses blocos deverão ser construidos de concreto moldado com um de cimento, quatro de areia e seis de macadam fino.

3.^o — Construção das caixas de inspecção

Nos pontos determinados, deverão ser construidas caixas de inspecção, com as dimensões indicadas no projecto annexo. Serão essas caixas construidas nos pontos em que os tubos tiverem 0.^m 80 de comprimento. Depois de feitas as excavações necessarias, de accordo com as dimensões da caixa e com a profundidade que deixe aberto 0.^m 20 abaixo do eixo dos tubos, serão construidas as paredes lateraes com alvenaria de tijolo da melhor qualidade e argamassa de cimento e areia no traço de 1:3.

Será preferivel, em vez de tijolo, alvenaria de pedra com a mesma argamassa acima, ou concreto, não havendo augmento de preço.

As paredes da caixa deverão ficar respaldadas, a 0.^m 18 abaixo do passeio, para assentar nellas o estrado de cimento armado, que deverá ser feito de ferro redondo indicado no detalhe annexo, com um bom concreto envolvendo inteiramente esses ferros e deixando e-se estrado abertura para assentar a tampa de ferro fundido, que será fornecida pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Para a confecção do concreto necessario ao estrado, deverá ser empregada areia lavada, cimento de boa qualidade e macadam fino na proporção de 1:3:5.

Como bem se vê no projecto, as paredes lateraes devem calçar os tubos do pneumático e nunca comprimir os deslocados da posição precisa.

Parallelamente a esses tubos, também deverão correr dous cabos telephonicos, que atravessarão as mesmas paredes, devendo ficar as aberturas necessarias para isso.

O fundo da caixa deverá levar um calçamento de alvenaria de pedra, para facilitar a limpeza e permittir a infiltração das aguas.

O numero approximado das caixas a construir-se será de 52.

4.^o — Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia

Depois de definitivamente collocados os tabos e feitos os necessarios experimentos, serão as vallas cheias de terra, que deverá ser bem molhada e soccada, a fim de evitar o recalque do calçamento a fazer-se.

A terra excedente será removida, logo após o fechamento da valla, sob pena de mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazer administrativamente, como no caso dos encanamentos.

5.^o — Reposição do calçamento

A reposição do calçamento deverá ser feita logo após o fechamento das vallas, podendo, em algumas ruas, mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazer a administração, por conta do contractante, si dentro de tres dias, depois de experimentados os tubos, o contractante não tiver dado inicio ao serviço.

A reposição do calçamento será feita por preços unitarios para cada especie indicada no começo destas especificações e será sempre medida por metro corrente.

Os passeios e ruas devem ser reparados cuidadosamente, de modo a ficarem iguaes aos que existiam antes das aberturas das vallas, e a contento da fiscalização e campridas as exigencias da Prefeitura Municipal.

No preço unitario para a reposição do calçamento dos passeios ou fechamento dos rasgos feitos nas ruas, deverá o contractante incluir o fornecimento do material preciso, taes como: argamassas, concretos, paralelepípedos, asphaltos, ladrilhos, pedras, etc., etc.

Para garantir a execução da obra, deverá o contractante fazer na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos um deposito de 9.000\$ e, conjuntamente á proposta, apresentar recibo do dito deposito.

Para execução dos serviços, deverá o contractante dar os seguintes preços unitarios, sempre por metro corrente:

- I. Abertura das vallas nos passeios e ruas, fornecimento, assentamento e nivelamento de blocos de concreto, reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia..... \$
- II. Construção de cada uma das caixas de inspecção..... \$

III. Reposição do calçamento da:	
Alvenaria de pedra.....	\$
Paralelepípedos.....	\$
Lagado.....	\$
Macadam.....	\$
Cimento.....	\$
Especial da Avenida Central.....	\$
Ladrilhos.....	\$
Asphalto.....	\$

Os pagamentos serão mensaes e de accordo com as medições feitas pelo engenheiro encarregado do serviço.

O contractante deverá também indicar na sua proposta a extensão media de valla a abrir diariamente.

Deixando o constructor de cumprir o contracto, poderá a fiscalização multalo em 200\$ e, na reincidencia, no dobro, e si não der andamento necessario e boa execução ao serviço, poderá a Repartição Geral dos Telegraphos rescindir o presente contracto.

Um mez depois da ultima medição, poderá o contractante requerer a Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a entrega do deposito feito ou o saldo, em caso de desconto ou multas que tiver incorrido o mesmo:

Si no periodo de um mez, o contractante não fizer os reparos necesarios resultantes da má execução dos trabalhos, taes como recalque das terras, depressão nos calçamentos, etc., servirá este deposito para garantir estes trabalhos, que serão feitos pela Repartição Geral dos Telegraphos e pagos com a importancia depositada para a garantia.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—
Leopoldo J. Weiss, vice-director interino.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suíço ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palácio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—
Leopoldo J. Weiss, vice-director interino. (

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que accompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema de marca ter as necessarias regras para a composição o leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho

natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0^m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possivel, differir umas das outras, para que se as possa referir á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça as necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaos de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresentar-se na 2^a secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quaisquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos países limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1^o e 2^o logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910 —
O director geral, Manoel Rodrigues Peixoto.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reproductores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1^a e 2^a do art. 7^o do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.^a — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reproductores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderá ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.^a — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7^o e as disposições dos arts. 8^o e 9^o do dito regulamento, que se acha publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar também, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos conjuntamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, director geral. (

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATAPOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de mata pouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazens frigoríficos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I
Para os effeitos da presente concurrencia, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por sede uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II
Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III
Os serviços e instalações exigidos nesta concurrencia são:

1^o, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accordo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2^o, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3^o, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actual.

mente existentes ou em vapores frigoríficos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigoríficas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e á juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão á iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diários, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigoríficos, independentemente da taxa que for paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigoríficas dos carros de estradas de ferro, quando não for este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que for paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigoríficos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessarias, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigoríficos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigoríficos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas prece-dentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida á idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigoríficos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, aparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigoríficos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahí queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência for de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o foro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractes.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integrá-la, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractes entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes for apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaca as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigoríficas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaca as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não oferecer o proponente a idoneidade precisa sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reve-terá ao proponente que occupar o segundo lugar na classificação, e assim por deante, na ordem pa mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—
Manoel Rodrigues Peixoto.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial. Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017.)

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910.—O amanuense, *Jayme Gesteira.*

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES RELATIVOS Á SEMANA DE 23 A 28 DE MAIO DE 1910.

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Banha			
Paraty	115\$000	120\$000	Por 480 litros.	Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha	
Angra	105\$000	110\$000	» » »	Americana, em barril	\$900	\$920	Por libra.
Campos	90\$000	95\$000	» » »	Batata estrangeira			
Maceió	90\$000	95\$000	» » »	De Lisboa	17\$000	18\$500	Por 2 1/2 caixas
Bahia	Não ha	Não ha	» » »	Franceza	Não ha	Não ha	
Pernambuco	90\$000	95\$000	» » »	Da Nova Zelândia	—	\$400	Por kilo.
Sergipe	Não ha	Não ha	» » »	Batata nacional	\$140	\$160	» »
Do sul	»	»	» » »	Breu americano			
Alcool (caldo)				Claro	28\$000	29\$000	Por 280 libras.
De 40 grãos	135\$000	140\$000	» » »	Escuro	25\$000	26\$000	» » »
De 38 grãos	125\$000	130\$000	» » »	Café			
De 33 grãos	110\$000	115\$000	» » »	Lavado	7\$500	8\$200	Por arroba.
Alfafa				Moka	7\$000	7\$700	» »
Nacional	\$170	\$180	Por kilo.	Maragogipe	Nominal	Nominal	
Do Rio da Prata	\$160	\$170	» »	Typo n. 1	»	»	
Algodão em rama				Dito n. 2	»	»	
Ceará, 1ª sorte	27\$000	17\$500	Por 10 kilos.	Dito n. 3	7\$400	7\$500	» »
Ceará, regular	Não ha	Não ha	» » »	Dito n. 4	7\$200	7\$300	» »
Mossoró, 1ª sorte	16\$000	17\$000	» » »	Dito n. 5	7\$000	7\$100	» »
Mossoró, regular	15\$500	16\$000	» » »	Dito n. 6	6\$800	6\$900	» »
Natal, 1ª sorte	16\$000	17\$000	» » »	Dito n. 7	6\$400	6\$750	» »
Natal, regular	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 8	6\$400	6\$500	» »
Sergipe, Duros	»	»	» » »	Dito n. 9	6\$200	6\$300	» »
Sergipe, Itabaiana	16\$400	16\$800	» » »	Dito n. 10	Nominal	Nominal	» »
Pernambuco, 1ª sorte	16\$000	17\$000	» » »	Escolha	5\$800	6\$200	» »
Pernambuco, mediano	15\$500	16\$000	» » »	Cimento			
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-	»	»	» » »	Minerva	—	15\$000	Por barrica.
tação	16\$200	17\$500	» » »	Albatroz	—	14\$000	» »
Maceió, 1ª sorte	16\$000	17\$000	» » »	Monroe	—	13\$000	» »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	» » »	Cruz Vermelha	—	11\$500	» »
Parahyba, 1ª sorte	16\$000	17\$000	» » »	Visurgis	—	10\$500	» »
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	» » »	Outras marcas	11\$000	11\$500	» »
Penedo, 1ª sorte	16\$000	16\$500	» » »	Carne secca			
Assu, 1ª sorte	16\$000	16\$800	» » »	Do Rio da Prata	»	»	» »
Pianhy, regular	15\$600	16\$300	» » »	Em patos e mantas	\$580	\$640	Por kilo.
Maranhão, regular	15\$600	16\$300	» » »	Em puras mantas	\$640	\$720	» »
Arroz				Do Rio Grande :	»	»	» »
Nacional, superior	45\$000	50\$000	Por 100 kilos.	Systema platino	\$540	\$600	» »
Dito, bom	33\$000	34\$000	» » »	» antigo	Não ha	Não ha	
Dito, regular	33\$000	34\$000	» » »	Farelo de trigo			
Estrangeiro, Rangoon	46\$000	47\$000	» » »	Moinho Fluminense	3\$600	3\$700	Saccho de 38 kilos.
Estrangeiro, agulha, de 1ª	51\$000	59\$000	» » »	» Inglez	3\$600	3\$700	» » »
Dito, de 2ª	51\$000	59\$000	» » »	Farinha de mandioca			
Assucar				De Porto Alegre :	»	»	» »
(Diversas procedencias)	»	»	» » »	Especial	19\$500	20\$000	Por 100 kilos.
Branco, usina	Não ha	Não ha	Por kilo.	Fina	16\$000	17\$000	» » »
Dito, crystal	\$260	\$300	» » »	Peneirada	15\$000	15\$500	» » »
Dito, 2º jacto	\$230	\$250	» » »	Grossa	13\$000	14\$000	» » »
Dito, 3ª sorte	\$280	\$300	» » »	De Santa Catharina:			
Somenos	\$230	\$240	» » »	Fina	Não ha	Não ha	
Mascavinho	\$210	\$250	» » »	Grossa	12\$500	13\$000	» » »
Crystal amarello	\$230	\$240	» » »	Feijão			
Mascavo, bom	\$180	\$190	» » »	Preto, de Porto Alegre, superior	15\$000	18\$000	Por 100 kilos
Dito, regular	\$170	\$180	» » »	Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	
Dito, baixo	Não ha	Não ha	» » »	De Santa Catharina, superior	»	»	» »
Bacalhão				De cores diversas	13\$000	22\$000	» » »
Em caixa	—	53\$000	Por caixa.	Enxofre, nacional	19\$500	20\$500	» » »
Em tina: Gaspe	—	48\$000	Por tina.	Branco, estrangeiro	41\$000	51\$000	» » »
» » Americano	—	42\$000	» »	Amendoim, estrangeiro	51\$000	54\$000	» » »
» » Peixelim	—	40\$000	» »	Manteiga, nacional	19\$500	20\$000	» » »
Banha nacional				Branco, nacional	28\$000	30\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2	»	»	» » »	Amendoim, nacional	28\$000	30\$000	» » »
kilos	66\$000	68\$400	Por 60 kilos.	Farinha de trigo			
De Porto Alegre, em lata de 20	»	»	» » »	Moinho Fluminense:	»	»	» »
kilos	67\$200	69\$000	» » »	Primeira qualidade	—	26\$500	Por 2 1/2 saccos
De Santa Catharina, em lata de	»	»	» » »	Segunda dita	—	25\$500	» » »
2 kilos	67\$300	68\$400	» » »	Terceira dita	—	24\$500	» » »
Idem, idem, em dita de 20 kilos	63\$600	66\$000	» » »				
De Minas, em lata de 2 kilos...	Não ha	Não ha	» » »				
Idem, idem, em dita grande...	63\$600	68\$400	» » »				

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de trigo			
Do Moinho Inglez:			
Primeira qualidade.....	—	26\$500	Por 2 1/2 caixas.
Segunda dita.....	—	25\$500	» » »
Terceira dita.....	—	24\$500	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade.....	—	27\$000	» » »
Segunda dita.....	—	26\$000	» » »
Terceira dita.....	24\$500	25\$000	» » »
Americana, em barrica.....	Não ha	Não ha	
» sacco.....	»	»	
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$100	2\$200	Por kilo.
Superior.....	1\$700	1\$800	» »
Regular.....	1\$000	1\$200	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$600	1\$700	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» »
Dito, de 3ª.....	\$700	\$800	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª.....	1\$000	1\$300	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$700	\$900	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$500	\$550	» »
De Goyaz, especial.....	2\$200	2\$300	» »
Dito, de 1ª.....	2\$000	2\$100	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª.....	\$900	\$950	» »
Dito, de 2ª.....	\$600	\$650	» »
Commum, de 1ª.....	\$800	\$850	» »
Dito, de 2ª.....	\$500	\$550	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$400	1\$500	» »
» P. F.....	1\$200	1\$300	» »
» P. P.....	1\$100	1\$200	» »
Da Bahia, de 1ª.....	\$900	1\$000	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$700	\$800	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$500	\$550	» »
Dito idem, de 4ª.....	\$100	\$150	» »
Dito idem, marca P.....	1\$000	1\$100	» »
Kerozene americano (diversas marcas).....	7\$000	7\$200	Por caixa.
Manteiga			
Do Sul.....	1\$800	2\$300	Por kilo.
De Minas.....	2\$200	2\$400	» »
Estrangeira (diversas marcas).....	1\$750	2\$500	Por libra.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos.....	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Mate em folha.....	\$440	\$600	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra.....	8\$800	9\$000	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	8\$000	8\$400	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Oleo de linhaça em barril.....	1\$060	1\$120	Por kilo.
Dito idem em lata.....	\$840	\$900	» »
Dito de caroço de algodão.....	\$720	\$750	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» »
De cera (marca Olho).....	—	77\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	» duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Sueco, branco.....	—	82\$700	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	60\$000	65\$000	» »
Segunda qualidade.....	45\$000	55\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	3\$000	3\$300	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande.....	\$600	\$620	Por kilo.
Do Matadouro.....	Nominal	Nominal	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sebo			
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	
Telhas francezas.....	230\$000	235\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas.....	1\$000	1\$100	Por kilo.
Vinhos			
Nacional.....	150\$000	160\$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem.....	280\$000	320\$000	» »
Verde.....	270\$000	285\$000	» »
Collares.....	310\$000	350\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 23 A 28 DE MAIO
CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	42 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuierpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Cadiz.....	33 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punt'Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Cornel.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.....	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Antofogasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 2 1/2 %.
East London.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira.....	78 s/6 e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1910. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' visto
Sobre Londres.....	15 57 64	15 3/4
» Paris.....	\$601	\$607
» Hamburgo.....	\$741	\$748
» Italia.....	—	\$607
» Portugal.....	—	\$320
» Nova York.....	—	\$353
Libra esterlina, em moeda	—	15 3/4
Ouro nacional, em vales. por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:019\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:020\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom....	1:010\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....	189,000
Dita Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	880\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	87\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	97\$000
Comp. Terras e Colonização....	7\$50
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	21\$250
Comp. Docas da Bahia.....	40\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	81\$500
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	2:5\$000
Comp. Docas de Santos.....	3:7\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	192\$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara.....	200\$000
Consolidados da Penitencia.....	221\$000

Venda a prazo

1.000 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	42\$300
---	---------

Vendas por alvaredo

3 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:018\$000
10 apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:019\$000
1.000 Comp. Docas da Bahia....	39\$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.082 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo motor rotativo». Invenção de *Frédéric Beck*, mecanico, residente em Paris, França

Refere-se a invenção a um motor rotativo que póle funcionar como motor movimentado por agua, vapor ou gaz carbonico ou ainda como bomba.

O motor é caracterizado por um disco que funciona como embolo e se acha montado frouxo sobre eixo-manivella, arrastando consigo em seu movimento rotativo a manivella do dito eixo, no interior de um tambor.

O disco tem um obturador ligado a elle pela base e que sobe e desce no interior do tambor, permitindo ao disco de receber toda a força da pressão do fluido, evitando assim a contra pressão que se verifica em outros motores conhecidos de esta especie. Além disso acha-se o motor rotativo combinado com um eixo rotativo contendo furos apropriados para entrada e sahida do vapor. Até hoje tem sido os motores a vapor geralmente providos de valvulas de corredeiras ou conicas de onde resultam pontos de intersecção do movimento e do percussão das valvulas. Idêntica acção se manifesta nos embolos de machinas a vapor de movimento reciproco, de modo que mesmo pela applicação de um eixo contendo entradas e sahidas, rotativas, do vapor, taes qualidades prejudiciaes não podem ser completamente evitadas nessa classe de machinas a vapor.

Não reclamamos como parte do motor de minha invenção semelhante eixo com valvulas rotativas que são muito conhecidas, mas sim a combinação de um motor rotativo com um eixo rotativo trazendo estes furos que servem para dar entrada e sahida ao vapor.

O desenho annexo representa um exemplo do motor rotativo de minha invenção, sendo a fig. 1 uma vista lateral de um motor de dous cylindros tendo sido retirada a tampa do tambor; a fig. 2 é uma secção transversal.

O tambor *a* tem duas communicações tubulares *b* e *c* para a entrada ou sahida do fluido e é atravessado por um eixo-manivella *d* sobre o qual gira frouxo o disco *e* em caixa de espheras. O disco giratorio *e* fica perfeitamente ajustado á circumferencia interior do tambor *a* garantindo completa vedação aos fluidos. O anel excêntrico *f* que forma um só corpo com o disco *e*, é fixo sobre a manivella *d* servindo para compensar o gasto do disco quando usado.

O obturador *i* tem em sua extremidade inferior uma peça apropriada *j* presa á circumferencia do disco *e* e é permitindo-o de conservar-se em contacto com este ultimo sem alterar sua propria posição vertical; para conseguir este fim o obturador *i* é guiado em duas fendas *k* abertas nas faces lateraes do tambor *a*. Na extremidade do eixo de manivella *d* ha uma engrenagem conica *g* que dá movimento a outra engrenagem conica *m* por meio de dois rodetes intermediarios fixos a um eixo vertical *l* que atravessa, sem deixar escapar vapor, o tubo de entrada de vapor *n* tirado como ramal de *c*. O eixo *l* tem um furo *o* que faz durante a rotação alternativamente a entrada e interrupção do vapor para o tubo *n*. Sendo continua a descarga pelo furo de escapeamento neste motor, não requer este systema valvulas de sahida; poderá ser adaptada porém, si necessario for, na forma de outro furo no mesmo eixo *l*. O furo *o* do dito eixo *l* assim como as proporções do mo-

vimento transmittido pelas engrenagens conicas são calculados de modo que o vapor é interrompido depois de um percurso do embolo de cerca de duas quintas partes da circumferencia interior do tambor, depois do que o motor funciona sob a acção de expansão do vapor, o que, depois do embolo ter passado mais uma vez pela abertura de admissão de vapor, permite a entrada deste que continúa a entrar até que o embolo de novo alcance o ponto de interrupção. O apparelho funciona do seguinte modo:

O fluido penetra no pela abertura e lança-se de encontro ao disco *e* que percorre o espaço interior do tambor fazendo girar a manivella; sendo o obturador vertical guiado, ligado ao anel exterior do embolo, este é forçado a fazer um movimento oscilatorio enquanto a manivella continua a girar no mesmo sentido.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

1º, um motor rotativo que pode servir como motor a vapor, agua ou gaz ou como bomba, caracterizado por um disco montado frouxo sobre uma manivella que é levada por elle em seu movimento circular e que se acha ajustado com precisão nas faces interiores de um tambor para não deixar escapar a pressão; por um obturador que não altera o seu movimento perpendicular proprio sendo isto conseguido por um guia conluzido em fendas nas chapas lateraes do tambor;

2º, um motor rotativo como acima reivindicado caracterizado pela combinação de um cylindro rotativo com um eixo rotativo tendo este apropriados furos que servem para a admissão (e para descarga quando necessario for) do vapor, creando desse modo um motor rotativo, contendo unicamente peças rotativas para produzir trabalho e regular o vapor, com o intuito de evitar as pancadas das valvulas e os pontos de mudanças de direcção, conforme ficou descripto.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1910. — Por procuração, *Buschmann & Comp.*

RECTIFICAÇÃO

O memorial descriptivo publicado no *Diário Official* de 23 de maio de 1910, da invenção denominada «Aperfeiçoamento em aparelhos para a entrega automatica de objectos», é pertencente á patente n. 5.955 de Noel Ray Stiles, obtida pelos procuradores Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Fallencia de Francisco Fonseca & Comp.

Gonçalves Zenha & Comp, negociantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 83, liquidatarios da fallencia supra, avisam aos respectivos credores que se achia á sua disposição, no escriptorio citado, a importancia do primeiro rateio, correspondente a cada um dos creditos chirographarios, devidamente classificados.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1910. — *Gonçalves Zenha & Comp.*

Apolices de Minas

De conformidade com os arts. 29 e 61 do decreto n. 2.224, levo ao conhecimento dos interessados que, durante o mez de junho proximo futuro, ficam suspensas as transferencias e pagamentos de juros das apolices do Estado de Minas Geraes.

Recebedoria de Minas, 27 de maio de 1910. — O director, *Joaquim Tibanio Gomes Teixeira*.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

(Assembléa geral extraordinaria)

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde social, sita á rua Sachet n. 27, afim de tomarem conhecimento de uma exposição da directoria, relativa a um emprestimo mediante emissão de obrigações preferencias (*debentures*).

As acções deverão ser depositadas com tres dias de antecedencia, conforme determina o art. 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — A *diretoria*.

Imprensa Nacional**OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$00

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apostamentos para o Dicionário Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias (M)..... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões de 1833..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 6\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000

Decisões de 1895..... 8\$000

Decisões de 1896..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000

Decisões de 1901..... 3\$000

Decisões de 1902..... 3\$000

Decisões de 1903..... 4\$000

Decisões de 1904..... 4\$500

Decisões de 1905..... 4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 495 de 1 de agosto de 1898).....	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... ..	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso do successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500
E	
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000
F	
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
G	
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liats.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, da 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal... ..	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808'a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	\$5100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes	10\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1883, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$000
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083 , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	2\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$00
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M)	2\$000

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$0.0

N

Noticia Historica dos servicos, instituções e estabelecimentos da Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.454, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanas , passado e presente dos Krichanas, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000